

DIRECTOR:  
SAMUEL DUARTE

ORGAN OFFICIAL DO ESTADO

GERENTE:  
JLAUDINO MOURA

ANNO XLI

JOÃO PESSÓA — Domingo, 12 de junho de 1932

NUMERO 134

## A INICIATIVA DO "TOURING CLUB DO BRASIL"

### 160 excursionistas do Sul em visita ao Norte da Republica

Em todos os países civilizados constitui mesmo preocupação dos poderes governamentais a realização do turismo que, transformado em fonte de renda, dá às nações visadas por essa benéfica corrente, um movimento monetário que alcança, muitas vezes, a milhões de dollares.

Exemplos eloquentes dessa prosperidade resultante do excursionismo são a França, que conquistou o primeiro lugar nesse particular; os Estados Unidos, o Dominio do Canadá, a Espanha e outros.

America do Sul e, em particular, o nosso país, onde o turismo agora ensaia os primeiros passos, muito pouco tem lucrado.

Entretanto, uma prestigiosa associação se organizou no Rio de Janeiro para a defesa dessa fonte de riqueza, — o Touring Club. E este anno teve a feliz idéa de conseguir interessar uma viagem aos Estados do Norte da Republica, a cento e muitos indústrias, commerciantes e outros vultos de destaque na sociedade sulista.

Não discutimos as vantagens que essas excursões de conhecimento trazem aos povos das duas grandes regiões brasileiras porque ressaltam a primeira visita a quem o analisa. Diremos, apenas, que iniciativas dessa ordem, em favor do desenvolvimento do nosso turismo, são dignas de applausos e merecedoras do estímulo official.

Conduzindo os excursionistas, já se encontra em Recife o "Almirante Jaceguay", um dos mais confortáveis paquetes do Lloyd.

Além dos 160 turistas, conduz ainda o "Almirante Jaceguay" mostruários commerciantes de varias empresas e estabelecimentos indústrias do sul do país, reservando, ao que se sabe, espaço aos que, nos portos de escala, desejarem que seus productos sejam incluídos nessa grande exposição ambulante.

O conhecimento do verdadeiro Norte pelos nossos patriotas do sul, é uma necessidade de extraordinário alcance economico e patriótico, resultando d'elle, sem duvida, um maior intercambio de interesses e de idéas.

## PARA OS FLAGELLADOS

No Matadouro Publico foi hontem abtido um boi para os flagellados que se acham abrigados na extincta Escola de Aprendizés Marinheiros, offerecido pelo sr. Severino Justino Gomes, por intermedio do sr. prefeito J. de Borja Peregrino.

Ao prefeito de Teixeira foram enviadas para os flagellados 80 peças de roupas novas, confeccionadas nesta capital pela familia parahybana.

Para o municipio de Pombal o sr. prefeito J. de Borja Peregrino fez remetter, hontem, 600 peças de roupas, encadeadas ao prefeito dr. Janduhy Carneiro.

Havendo ainda na Prefeitura regular quantidade de fazendas, appellamos para as familias, a fim de que continuem a prestar o seu humanitário auxilio, confeccionando roupas para as pobres victimas das secas.

Algumas familias já têm reiterado o pedido de fazendas para feitura de roupas, sendo digna de louvores essa demonstração de nobres sentimentos.

Familias que enviaram roupas confeccionadas: — Senhoras: Cecilia M. Soares, 26 peças; Mariçota Gondim, 13 peças; Isaura Chagas Vianna, 20 peças; senhora Esther Gondim, 13 peças.

## Serviço de Sericultura do Estado

Já se encontra em grande adiantamento os trabalhos de construção do edificio do futuro Instituto Serico do Estado, localizado na ex-fazenda São Raphael (Buraquinho).

Apesar dos fortes aguaceiros cahidos nesta capital, nos ultimos dias, os quaes derubaram um pedaço de parede dessa construção, é bem provavel que até os ultimos dias deste mês sejam os mesmos concluídos.

De par com a terminação do prédio está sendo instalado o novo frigorifico para hibernação dos ovos, o que permitirá ao Instituto receber os de qualquer parte do mundo, sem prejuizo para os mesmos, podendo ser embarcados em qualquer periodo do anno, sendo sensibillizado nesta capital para a colheita após

são collocados à testa de todos os departamentos officiaes.

Os postos de governador de Siam, bul e de prefeito da cidade, assim como todas as funções importantes da administração publica, são confiados aos jovens alumnos de ambos os sexos.

Suas decisões são immediatamente executáveis, ficando os occupants habituaes com a missão exclusiva de examinar se as decisões de seus jovens supplentes não são de natureza tal que prejudiquem ao interesse publico.

Este curioso costume tem por fim, sobretudo, desenvolver nas creanças, a consciencia de seus direitos e de seus deveres civis e é, de facto, assás, pittoresco ver a joven geração tomar — embora para experiencia, apenas — as reideas dos poderes que ellas só terão daqui a quinze annos. Donde se conclue que a Turquia é boa terra.

## NOTAS DE PALACIO

Visitaram hontem, no "Palacio da Redempção" o dr. Gratuliano Brito, interventor federal interno, os srs. Waldemar Leite, Gentil Lins, Luis Ribeiro dos Santos e Alfredo Moura.

A fim de representar o chefe do governo nas solemnidades da instalação do Grupo Escolar "Trenó Joffily", recentemente concluído no municipio de Esperança, seguiu hontem para aquella localidade o tenente-coronel Elycio Sobreira, assistente militar da Interventoria.

A senhora Elba Soares telegraphou ao sr. Interventor interno agradecendo sua nomeação para professora adjunta, interina, da escola "Martins Leitão", desta cidade.

O chefe do governo recebeu um officio do "Nucleo Artístico Theatral", desta capital, communicando a sua reorganização, sendo eleito presidente o sr. Simão Patricio da Costa.

## DR. ALPEU DOMINGUES

Retorna hoje a Recife, onde tomará passagem para a capital do país, o dr. Alpeu Domingues, superintendente do Serviço do Algodão.

O illustre profissional, que vem de realizar uma viagem de inspecção às repartições que lhe são subordinadas, desde Alagôas até o Rio Grande do Norte, hontem à noite veio apresentar as suas despedidas aos que trabalham na "A União" e ainda agradecer os termos com que registamos a sua chegada a esta cidade.

## EM BENEFICIO DOS FLAGELLADOS

### São João na Roça — Na avenida General Osorio

No proximo dia vinte e três realizarse-á, na avenida General Osorio, conforme noticiámos, interessante festa regional, reproduzindo uma noite de São João na roça.

Um grande e typico pavilhão, todo construído de palha, será

## INTERVENTOR ANTHENOR NAVARRO

### HOMENAGENS A MEMORIA DO DR. ANTHENOR NAVARRO EM PRINCESA

As autoridades e a população dessa cidade promoveram expressivas homenagens à memoria do inolvidavel dr. Anthenor Navarro, no 30.º dia de seu tragico desaparecimento.

Às dez horas, officada pelo vigário local, realizou-se missa, a qual foi assistida por autoridades municipaes, estadaes, professores, escolares e grande massa de elementos de todas as classes sociaes.

No edificio do extinto Conselho Municipal, às 14 horas, effectou-se

## Festa de Santo Antonio na igreja de São Pedro Gonçalves

Estão correndo com muito brilhantismo as festividades em honra a Santo Antonio, na igreja de São Pedro Gonçalves.

Hontem, após as solemnidades religiosas, teve lugar a festa profana, a qual se revestia de grande animação.

Houve bem organizado serviço de bar, venda de bilhetes e sorteio de prendas, em beneficio dos pobres da Pia União de S. Antonio, tendo alli

feito retirar a banda do Regimento Policial do Estado.

As comemorações de hoje constarão apenas da parte religiosa e distribuição de roupas e alimentos aos pobres.

Amanhã, entretanto, as festas properas terão excepcional brilhantismo, com surpresas, sortes, etc.

Os "Batutas de Jaguaribe" sob a direcção do sr. Oliver von Shosten, realizarão uma tocata, com program, ma escolhido.

armado no centro daquelle arte-ria.

Vamos, assim, ter a oportunidade de assistir à revivescencia das tradicionaes noitadas dos nossos antepassados.

A festa será abrilhantada pelo excellente conjunto musical "Batutas de Jaguaribe", sob a direcção do competente maestro sr. Oliver von Shosten.

A comissão organizadora vem desenvolvendo grande actividade no sentido de que o "São João na Roça" atinja o maximo da animação.

Os resultados pecuniaros revertirão em beneficio dos nossos infelizes irmãos sertanejos, victimas do flagello da secca.

## Do Comité "Clara Camarão" de Campina Grande ao ministro José Americo

### A resposta de s. exc.

Campina Grande. — "Exmo. ministro José Americo. — São Salvador. — Bahia. — Comité "Clara Camarão" possuído immenso regoioo reatabelecimento vossencia, nesta hora em que todo Brasil reclama vossa actuação efficiente indispensavel, senão nrdestes vosso amparo vem nome mulher campinense transmittir vossencia effustas preces a Deus de ban estar para levar termo realizações vossencia suggeridas. Respeitosas saudações. — Esther Azevedo Ercl, na Medeiros, America Procopio, Apd, lonia Amorim, Anna Azevedo Dantas, Francisca Amorim, Anna Leiros."

"Comité "Clara Camarão". — Campina Grande. — Sou muito grato ás bondosas exhortações do Comité "Clara Camarão" que procurei responder com toda solidariedade de parahybano. Saudações cordiaes. — JOSE AMERICO, ministro da Viação."

## Engenheiro Edgard de Souza Chermont

Designado pelo Ministerio da Viação para estudar as obras de saneamento e colonização do valle do rio Gramame, chegou hontem, a esta capital, vindo do Rio de Janeiro, pelo "Pooné", o sr. dr. Edgard de Souza Chermont.

Hontem mesmo s. s. procurou, em Palacio, o dr. Gratuliano Brito, interventor federal interno, com quem conferenciou a respeito daquelle vultoso empreendimento, tomando parte nessa entrevista ainda os srs. Matheus Ribeiro, secretario da

Fazenda e o prefeito Borja Peregrino.

Esses serviços serão realizados pelo Ministerio da Viação, em coeração com o Estado.

## BIBLIOGRAPHIA

A Voz do Mar: — Temos sobre a nossa mesa de trabalho o numero 108, dessa util e interessante publicação, organ da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil e publicada no Rio de Janeiro.

Fasciculo volumoso, corresponde aos meses de março, abril e maio deste anno, trazendo variado summario.

## VIDA RELIGIOSA

### FESTA DO SAGRADO CORAÇÃO EUCARISTICO

Termina hoje o tríduo eucharistico que, desde quinta-feira passada, se vem realizando na Catedral Metropolitana, com muita solemnidade.

Após a missa parochial das 9 horas, haverá exposição solenne do Santissimo, dando guarda de honra as seguintes associações: das 10 às 11 — Archiconfrarias do Sagrado Coração Eucharistico e dos Mães Christãs, Corte e Pia União do Transito do Glorioso Patriarcha S. José, Pias Associações das Dóres e das Almas; de 11 às 12 — Conferencias Vicentinas das Neves, Bello Amor, Mercês, Perpétuo Socorro, Mãe dos Homens, Sagrada Família, Curação de Jesus, S. Pedro Gonçalves e S. Theresza de Jesus; de 13 às 14 — Collegio das Neves, Pias Uniãos das Filhas de Maria de Cathedral e N. S. das Neves; de 14 às 15 — Cruzada Eucharistica Infantil, Catechismos da Cathedral, Mães dos Homens, Mercês, Grupos Thomaz Mindello, Antonio e Epitacio Pessoa, Capella do Roggers e Avenida Mira. Mar; de 15 às 16 — Veneráveis Ordens 3. do Carmo e S. Francisco, Oblatas de São Bento; de 16 às 17 — Santa Casa de Misericórdia, Collegio Pio X, Irmandades dos Passos e das Mercês; de 17 às 18 — União de Moccos Catholicos.

Comeará então a "Hora Santa", pregada pelo cnego João de Deus — quatro predicas de dez minutos, seguidas de cinco de canto. Logo após a pregação eucharistica proferirá o adro da igreja, sendo á entrada em toado o "Tantum Ergo".

A benção do Santissimo finalizará a todas as solemnidades.

## SANTA CASA

Recebemos para publicar a seguinte nota: "A provedoria desta irmandade, tomando em consideração o convite feito pelo vigário da freguesia de N. Senhora das Neves, convida a s. rimos da mesma, para, com as suas insignias, se reunirem na igreja da Santa Casa, hoje, ás 15 horas, e dali seguirem incorporados até a Cathedral, onde deverão dar guarda ao Santissimo, das 16 ás 17 horas."

## SEGUNDA EGREJA BAPTISTA

No templo dessa igreja, sita á avenida Capião, José Pessoa, haverá hoje, das 9 ás 11 horas, Escola Dominical, onde será estudada a lição: "Judah, o verdadeiro irmão".

A noite, ás 19 horas, terá lugar, o culto divino, com pregação ao Evan, gelho.

## A mudança de designação do municipio de São João do Rio do Peixe

Aos collectores federaes neste Estado, o sr. dr. Ary dos Santos Silva, delegado fiscal, enviou circular de, clarando, para os devidos fins, que o municipio de São João do Rio do Peixe passou a denominar-se Anthenor Navarro.

## Conselho Penitenciario

Reune hoje, ás 15 horas, no local do costume, em sessão ordinária, o Conselho Penitenciario do Estado, encarecendo o respectivo presidente o comparecimento de todos os seus componentes.

(Do correspondente)

# PARTE OFFICIAL

## ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

### GOVERNO DO ESTADO EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 10:

Despachos:  
Petição de Manuel Balcão da Silva, tabelião e escrivão de S. João do Cariry, não podendo, actualmente, pres. ferra caução a que se refere o dec. 268, de março deste anno, em dinheiro, offerece para seu fiedor o sr. Ignácio Marques da Silva, commerciante all. — A' Secretaria do Interior para se devidos fins.

Idem de Tertuliano Corrêa da Costa Brito, tabelião e escrivão de S. João do Cariry, não podendo, actualmente, prestar a caução de que trata o dec. 268, de março deste anno, em dinheiro, offerece para seu fiedor o sr. Manuel Leobino de Farias Castro, sr. fazendeiro e proprietário em Urucú, daquelle termo. — A' Secretaria do Interior para os devidos fins.

Idem de Francisco Paulo Malaguetta Vidal, não desistindo, por motivos intimos, continuar a exercer o cargo de professor rudimentar de Malta, pedindo sua exoneração. — Como requer.

### REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarda e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba — (Auxiliar do Exército de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessoa, 11 de junho de 1932 — Serviço para o dia 12 (domingo).

Dia do Regimento, 1.º tenente Jacob Guilherme, adjunto de dia no Regimento, 2.º sargento José Queiroz, ordem a C/O, soldado Francisco, do Guilherme.

Serviço para o dia 13 (segunda-feira)  
Dia do Regimento, 2.º tenente Ismael Barreto, adjunto de dia no Regimento, 2.º sargento José Queiroz, ordem a C/O, cabo corneteiro Joaquim Martins.

O 1.º Batalhão dará o pessoal para as guardas do Palácio da Redempção, Cadeia Publica e Quartel do Regimento.

(Ass.) Aristoteles de Souza Dantas, coronel, comandante.

Commando do 1.º Batalhão do Regimento Policial Militar do Estado — (Auxiliar do Exército de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessoa, 11 de junho de 1932 — Serviço para o dia 12 (domingo).

Dia do Regimento, 1.º tenente Jacob Guilherme Franz; sargento de dia do Regimento, 3.º sargento Carlos Wilson e cabo Manuel Borges; guarda do Palácio, 2.º sargento Elio Soares e cabo Ernesto Magalhães; guarda do Quartel, soldado Aquicelli no Ferreira; dia a E.M., cabo Jozé Francellino; dia a S/O, cabo Bezerra Lima; reforço da Recebedoria, soldado Juvenator, ordem a C/O, corneteiro Francisco Guilherme, ordem a S/O, corneteiro João Teixeira; piquete ao Regimento, corneteiro Manuel Bernardo.

(Ass.) José Mauricio da Costa, cap. resp. pelo commando.  
Confere: Jacob Guilherme Franz, 1.º tenente ajudante-interino.

### INSPECTORIA DA GUARDA CIVIL

Inspectoria da Guarda Civil do Estado — Quartel em João Pessoa, 11 de junho de 1932 — Serviço para o dia 12 (domingo).

Dia a Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 3; rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 2 e 1; ponte de Sanhaú, guardas de 1.ª classe ns. 7 e 12; guardas do Quartel, guardas ns. 118, 182 e 185; promissão de incendio, guardas ns. 59, 170, 171 e 42; Biscozão de transito, guardas ns. 127, 20, 128, 21, 55, 120, 130, 122, 170, 57, 56, 49, 69, 150, 52, 48, 139 e 58; policiamento da capital, guardas ns. 39, 15, 141, 164, 38, 41, 126, 34, 175, 180, 143, 178, 137, 18, 186, 129, 154, 72, 75, 163, 46, 172, 144, 140, 169, 76, 142, 22, 60, 47, 145, 67, 24, 43 e 45.  
Serviço para o dia 13 (segunda-feira)  
Dia a Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 5; rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 4 e 10; ponte de Sanhaú, guardas ns. (1.ª classe), 13 e 6; guarda do Quartel, guardas ns. 71, 177 e 183; promissão de incendio, guardas ns. 59, 170, 171 e 42; Biscozão de transito, guardas ns. 126, 131, 125, 65, 58, 44, 54, 23, 70, 50, 51, 124, 74, 133, 24, 29 e 157; policiamento da capital, guardas ns. 160, 28, 40, 39, 37, 63, 158, 64, 153, 152, 62, 51, 183, 179, 156, 181, 147, 171, 61, 168, 146, 35, 121, 138, 43, 151, 119, 123, 173, 162, 149, 151, 25 e 45.  
Ordem do dia n. 133 — Uniforme 4.º (taki).

Segunda parte: — I Promoção — A' vista do resultado do concurso realizado ultimamente nesta Guarda, para promoção ao posto de 3.ª classe, foram promovidos a este posto nas vagas existentes nas guardas de reserva ns. 175 Domingos Marinho da Silva; 134, Sebastião Vianna de Oliveira; 119, Francisco Raymundo de Oliveira; 134, Pedro Sabino da Silva; 136, Manuel Antonio da Silva; 130, Aurelio Mendonça de Brito; 127, Firmino Lourenço Freire; 129, José Bento Dias; 137, Lauro Bezerra Ca.

valcanti; 164, Aristides Pontes Cavalcanti; 159, Francisco Antonio de Oliveira; 120, Severino Pereira da Silva; 122, João Evangelista de Me. nezes; 145, João Jeronymo de Brito; 147, José Gonçalves Netto; 148, Afonso Alves Pedrosa; 118 José Barbosa; 121, Raymundo Barros da Costa; 123, Gabriel Gomes de Lima; 124, Dracino Peres; 125, Manuel Pedro dos Santos; 128, José Itabayana de Oliveira; 131, Antonio Fonseca Amorim; 132, Luiz Rozendo da Silva; 138, Francisco de Araújo Carvalho; 140, Joaquim Ignacio de Souza Filho; 143, Cleo Vianna da Silva; 146, Julio Geraldo de Souza; 149, Severino Mariano da Silva; 140, Manuel Soares de Lima; 151, José Luiz de França; 153, Severino Paulino de Araújo; 157, José Lourenço da Silva; 160, Alfredo Dionysio Florentino; 169, Severino Fernandes do Nascimento; 172, Severino de Albuquerque; 118 Severino Felipe Gomes; 178, José Cavalcante de Alhyde; 177, Joaquim Noé Filho; 173, Manuel Aprigio de Lima e 179, João Baptista de Almeida, conforme portarias ns. 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1.000, 1.001 e 1.002, de 3 do corrente datadas que baixou o exmo. sr. dr. secretario do Interior e Segurança Publica e remetidas a esta Inspectoria ás quaes se cunharão aos respectivos atos.  
(Ass.) Tenente Manuel Marques Filho, inspector.  
Confere com o original — F. Ferreira de Oliveira, sub-inspector.

### CADEIA PUBLICA DA CAPITAL

EXPEDIENTE DO DIA 11

Parte diurna n. 103 — A' Chefatura de Policia, comunicando os recolhimentos e as saídas de presos do dia anterior e outras occurrencias.

Resumo: Existiam 174 reclusos, foram recolhidos 9, não houve saída nem requisição, ficam existindo 183. Foram enviados: 1 mappa dos presos de justiça, 1 mappa dos presos correccionaes, deixando de ser enviado o mappa da enfermaria por não ter havido alteração no dia anterior.

Distribuíram-se 207 rações: 15 aos detentos que se acham em dieta na enfermaria, 168 aos demais presos, 11

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

## THEOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

### DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 11 de junho de 1932

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/Movimento	—	—	—	—	—
Banco do Brasil C/Patronato, etc.	59.916\$341	—	59.916\$341	—	59.916\$341
Banco do Estado da Parahyba C/Movimento	91.260\$072	1.200\$000	92.460\$072	12.253\$300	80.206\$772
Banco do Estado da Parahyba C/Banco Agricola e Hypothecario	—	—	—	—	—
Banco Central C/Prazo Fixo	17.590\$053	—	17.590\$053	—	17.590\$053
Banco Central C/Movimento	100.000\$000	—	100.000\$000	—	100.000\$000
Pequenos Bancos C/Prazo Fixo	36.985\$118	—	36.985\$118	5.340\$400	31.644\$718
Banco A. Transatlantico C/Prazo Fixo	280.000\$000	—	280.000\$000	—	280.000\$000
Banco do Estado, Caixa Estadual de Obras Contra os Efeitos das Seccas	600.000\$000	—	600.000\$000	—	600.000\$000
Banco do Estado Caixa de Colonização de Flagellados	128.393\$200	—	128.393\$200	—	128.393\$200
	275.000\$000	—	275.000\$000	—	275.000\$000
	1.589.144\$184	1.200\$000	1.590.344\$684	17.593\$700	1.572.750\$984

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 11 de junho de 1932.

FRANCA FILHO, thesoureiro geral.

JOÃO HARDMAN DE BARROS, escripturário.

aos soldados das escoltas que conduzem os presos aos serviços externos desta capital, 14 aos empregados e 1 a mulher Maria Liberalina, que se encontra na Cadeia, não como presa, mas por interesse da policia.

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

Pernite interno: — Chefia: Ar-

Officinas: N. 419 — Ao exmo. sr. dr. chefe de policia deste Estado, encaminhando o empenho n. 39, datado de 11 deste mês, na importancia de 708\$750, proveniente do fornecimento de brim kaki para roupa dos funcionarios e das guardas da Cadeia, feito pelos srs. Alberto Lundgren & C.ª

N. 420 — Ao exmo. sr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, solicitando providencias no sentido de serem adquiridas cem macas para dormidas dos presos desta detenção.

N. 421 — Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, encaminhando uma prisão dos presos José Antonio da Silva e Antonio Pedro Alves, requerendo daquelle juiz providencias no sentido de serem enviadas as suas guias de sentença.

O director do estabelecimento at-

tendeu a diversos presos em assumptos de seus interesses.

A' aula primaria da Cadeia, compareceu numero regular de alumnos.

Nas officinas do fabrico de calçados estiveram trabalhando 12 presos.

Foram para os serviços externos das obras estudadas e municipaes, 44 detentos.

COMMERCIO, INDUSTRIA, FINANÇAS

— A UNIAO — ASSIGNATURAS

Table with subscription rates: For ano, Por semestre, Numero avulso, Numero atrasado, Anuncios, Por contrato na gerencia.

HORARIO DOS TRENS "GREAT-WESTERN"

Nas segundas, quartas, sextas e domingos: Joao Pessoa a Recife, ás 10.23. Recife a Joao Pessoa, ás 13.02. Nas terças, quintas e sábados: Joao Pessoa a Recife, ás 13.23. Recife a Joao Pessoa, ás 16.03.

Para Campina Grande no mesmo trem, havendo baldeação em Itabana, para Guarabira, Mulingú e Alagôa Grande, baldeação em Entroncamento.

MOVIMENTO DE VAPORES COMPANHIA DE N. COSTEIRA DO SUL

Table with ship arrivals: "Itapuhy" a 16, "Itatinga" a 21.

LLOYD BRASILEIRO PARA O NORTE

Table with ship arrivals: "João Alfredo" a 16, "Lima" (cargueiro) a 13, "R. Alves" a 17.

PELES

Table with prices for skins: Couros de boi secco salgado, por kilo, Sem sal, Verde, Por unidade, pelles de cabra, Carneiro, Pequenos couros.

MERCADO DO ALGODÃO

Table with cotton market prices: Seridó, 1.ª especie, Mediana, Seridó, 1.ª especie, Mediana, Malta, 1.ª especie, Mediana.

MERCADO DE GENEROS Para exportação

Table with commodity prices: Assucar crystal, Assucar triturado, Assucar bruto, Na praça Assucar, Assucar crystal, Assucar triturado, Assucar bruto, Assucar refinado — Rio, Assucar refinado, 1.ª, Assucar refinado, 2.ª esp., Assucar refinado, 2.ª commum, CAFÉ, Café do Brejo, 1.ª, Café do Brejo, 2.ª, FARINHA, Farinha de mandioca sacca de 60 kilos, Idem saccas de 50 kilos, Farinha de trigo Olinda, 1.ª, Farinha de trigo Olinda, 2.ª, Farinha de trigo Lili, Farinha Sol, Claudia, Phosphoros, AROZO, Arroz do Maranhão, 1.ª, Arroz do Maranhão, 2.ª, Arroz Japonês, 1.ª, Feijão, 1.ª, Feijão, preto, Milho, 1.ª, Milho, 2.ª, Xarque, 1.ª, Xarque, 2.ª, Bacalhão.

CIGARROS Por milheiro

Table with cigarette prices: Coelhó desfilado n. 2, Coelhó picado n. 2, Negro desfilado n. 2, Negro picado n. 2, Similares n. 2, maço ou cart., Regalia Chic, Coelhó desf., Negro desfilado e pic., Similares, maço e cart., Escal, Coelhó picado, Cora em maço e carteira, 2 Amigos, Popular, Deliciosos, Brazil Club, 10 Grosso, 10 Fino, João Pessoa, Sem Rival, Wanda, Lucy, Perola n.º 1, Perola n.º 2, Isis, Amorim, Embalxador, S. Domont, Papel sêda para cig. parahybano, Papel sêda para cig. branco, Charutos Bremensas p. 100, " Raphaela p. 100, " Epitacio p. 100.

CAMBIO BANCO DO BRASIL Para venda

Table with exchange rates: Libra a 90 div, Franco, Franco suizo, Reichsmarks, Lyra, Escudo, Esceta, Dollar, Peso ouro (Uruguay), Peso ouro (Argentina), Belgá.

Florins 55578, Mil réis ouro 73302, Diferença entre av. e 90 div. para venda: Libra 8880, Dollar 5080, Diferença entre compra e venda: £ r. 18000, Dollar 270.

HORARIO DOS OMNIBUS GUARABIRA A JOAO PESSOA

Todos os dias: Partida de Joao Pessoa ás 3 horas da tarde, Partida de Guarabira ás 6 horas da manhã, SANTA RITA A JOAO PESSOA Serviço diario, Partida de Joao Pessoa: — Manhã 7.30, 10.30 — 6 horas — 11 horas, Tarde 17 e 21.15 horas — 14.30 — 18 horas — 22.15.

PARTIDA DE SANTA RITA

Manhã — 8.30 e 12 horas — 9 horas, Tarde 15.30 e 17.15. Aos domingos não obedece ao horario.

SAPE A JOAO PESSOA

Todos os dias, Partida de Joao Pessoa: — A's 16 horas, Partida de Sapé ás 7 horas.

JOAO PESSOA A RECIFE

Partida de Joao Pessoa ás 14 horas; partida de Recife ás 5 horas.

JOAO PESSOA A CAMPINA GRANDE

O trafego de omnibus entre Joao Pessoa e Campina Grande, fica sendo do seguinte modo: O carro via Alagôa Nova viaja aos domingos, segundas, quartas e sextas-feiras, ás 14 horas. O carro via Areia viaja aos domingos segundas, terças quintas e sábados, ás 14 horas.

JOAO PESSOA A RIO TINTO

Partida de Joao Pessoa ás 15 horas.

EMPRESA NORDESTINA AUTO VIAÇAO

Partida de Joao Pessoa, da Praça Vidal de Negreiros, ás 6 horas da manhã e da Praça Alvaro Machado, ás 14 horas. Partida de Recife, do Patco do Paraíso, ás 9 e 12 da manhã e ás 14 horas. As passagens podem ser procuradas na casa René Hausheer & C., das 11 ás 15 horas, nesta capital, e em Recife, na casa Fiska, (Patco do Paraíso).

CORRESPONDENCIA AEREA (Syndicat Condor)

Na terça-feira ás 17 e 30 correspondências simples e registradas até ás 17 horas, no Correl Geral e no Varadouro ás 16 horas. Para Natal, ás quinta-feira até ás AEROPOSTALE (Via Recife) Para o sul do país e Republicas do Prata, registradas até ás 12 hs. e simples até 12.30, ás quinta-feiras. Para Europa, Ásia e Africa (via Natal) registradas até ás 8 horas e simples até 8.30, ás sexta-feiras.

CHEGADA A JOAO PESSOA (Condor)

Chegada do avião do sul, ás quinta-feira ás 11 e 45. Chegada de Natal ás 7 horas, ás quarta-feira. Transporte de passageiros e omnibus entre Recife e Interior ás Farahybe (Serviço diario) Partida de praça Alvaro Machado: Chegada de Recife ás 13.3 horas. Guarabira a Joao Pessoa ás 7 da noite. Para Guarabira ás 3 horas da tarde. Para Rio Tinto ás 2 1/2 horas da tarde. Para Sapé ás 4 horas da tarde. Partida de Joao Pessoa a Recife ás 13 horas.

PAUTA — dos principais generos de produção e manufactura do Estado, sujeitos a direitos de exportação da semana de 13 a 19 de junho de 1932.

Aguardente de canna, litro \$300; aguardente de mel ou cachaca, litro \$200; alchool, litro \$370; algodão em pluma, kilo, \$2300; algodão em caro, kilo, \$766; algodão beneficiado, kilo, \$2300; algodão residuo de pilho beneficiado ou linter, kilo, \$500; residuo de pilho beneficiado, kilo, \$800; residuo de pilho bruto de caracolado, \$150; arroz dessecado, \$300; assucar refinado de 1.ª kilo, \$740; assucar refinado de 2.ª kilo, \$680; assucar de usina, kilo, \$540; assucar triturado, kilo, \$500; assucar crystal, kilo, \$480; assucar branco, kilo, \$460; assucar demerara, kilo, \$420; assucar semente, kilo, 400; assucar mascá, vinho, kilo, \$400; assucar mascavado, kilo, \$320; assucar bruto secco ou 3.ª jacto, kilo, \$200; assucar bruto melado, kilo, \$250; borraça de manga-beira, kilo, \$500; borraça de mandioca, kilo, \$500; batatas mactuzas, kilo, \$200; café, kilo, \$500; café moído, kilo, \$2000; coco, cento, 208000; couros de boi, secco, salgado, kilo, \$1800;

couros de boi, secco espichados, kilo, \$2000; couros de boi, secco, flor de sal, kilo, \$1100; couros verdes, kilo, \$800; couros de bode, kilo, \$3000; couros de carneiro, kilo, \$3500; courelhos e outras especies de animal, kilo, \$3000; farinha de mandioca, litro, \$280; feijão mulatino, litro, \$500; feijão macassar, litro, \$300; milho, litro, \$300; óleo refinado de semente de algodão, litro, \$700; óleo de semente de algodão, \$650; óleo de semente de mamona, litro, \$1800; pasta de semente de algodão, kilo, \$160; raspas de sola polida, kilo, 28100; raspas de sola envernizada, 28300; semente de algodão, kilo, \$180; semente de mamona, kilo, \$400; latices ou quadras de raspas de sola, kilo, \$1800; vaqueta ou couros preparados, kilo, \$5500. Os demais productos constam da pauta geral.

MALAS POSTAES

A 4.ª secção dos Correios expedirá hoje, malas, para as seguintes localidades:

A's 7 horas — Alhandra, Conde e Pitimbu. A's 8 1/2 horas — Cabedelo. A's 9 1/2 horas — Cruz das Armas, Praça Rio Branco, Tambá, Trinchelas e Varadouro. A's 11 horas, pelo trem das 12.23 — Aliança, Alvaro Machado, Areal, Areia, Baraúna, Barreiras, Campina Grande, Cruz do Espírito Santo, Entroncamento, Esperança, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyana, Ingá, Itabayana, Lagoá Seca, Limoeiro, Lagoás, Mogeiro de Cima, Nazareth (Pernambuco), Pau d'Alho, Pilar, Pirauá, Pocinhos, Rosa e Silva, Recife, Salgado, Santa Rita, São Miguel do Tapui, São Lourenço, Serra Redonda, Tambaú, sul da Republica. A's 13 horas — Barreiras, Cruz do Espírito Santo, Manganguê, Rio Tinto e Sapé. A's 15 horas, pelo trem das 16.15 — Aliança, Aracá, Barraúna, Barreiras, Cabedelo, Oceodora, Cruz do Espírito Santo, Entroncamento, Floresta dos Leões, Itabayana, Lagoá Seca, Lucena, Mulingú, Nazareth (Pernambuco), Pau d'Alho, Pau Ferro, Pedras de Fogo, Pilar, Recife, Rosa e Silva, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Tapui, Tambaú e sul do país.

EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES ESTADUAES

Thesouro do Estado — 1.ª de 8 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 17. Sábado um unico expediente de 8 ás 12.

Recebedoria das Rendas — 1.ª de 8 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 17 horas. Sábado um unico expediente de 8 ás 12 horas.

Delegacia Fiscal — Um unico expediente de 11 ás 18 horas. Alfandega — Um unico expediente de 11 ás 18 horas. Capatacias — 1.ª de 7 ás 10 1/2 horas; 2.ª de 12 1/2 ás 16 1/2 horas. Telegrapho — Um unico expediente de 11 ás 18 horas.

Delegacia do Serviço do Algodão: — 1.ª expediente de 8 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 17 horas. Seção de Classificação: — 1.ª expediente de 7 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 17 horas. Não há semana inglesa.

BANCOS

Banco do Brasil — 1.ª de 9 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 15 horas. Sábado um unico expediente de 9 1/2 ás 11 1/2 horas. Banco Central — 1.ª de 8 1/2 ás 10 1/2 horas; 2.ª de 12 1/2 ás 14 horas. Sábado um unico expediente de 8 1/2 ás 11 1/2 horas.

Banco do Estado das Farahybe — 1.ª de 9 ás 11 horas; 2.ª de 13 ás 15 horas. Sábado um unico expediente de 9 ás 12 horas.

Banco Auxiliar do Commercio: — Expediente a noite nas 2.ª, 4.ª e 6.ª de 19 ás 21 horas no edificio da Academia de Commercio "Epitacio Pessoa".

EXPORTAÇÃO

Ind. Reunidas F. Matarazzo — 95 caixas contendo óleo desodorizado "Sol Levante". René Hausheer & Cia. — 3 fardos com tecidos. Comp. de Pesca Norte do Brasil — 20 barris contendo óleo de baleia. Standard Oil Company of Brazil — 17 vols. contendo óleo para lubrificação.

Antonio Soares — 2 saccos contendo fubá de milho. Ferreira da Silva & Cia. — 1 grade contendo chapéus. J. Minervino & Cia. — 19 vols. com diversos generos. Seixas Irmãos & Cia. — 5 caixas com perfumarias e 63 com sabonetes. Acher Becher & Irmão — 1 fardo com cordões de casaca e seda. Cia. de Tecidos Farahybana — 118 fardos de tecidos de algodão. Seixas Irmãos & Cia. — 10 toneis de ferro, vasilos.

Ind. Reunidas F. Matarazzo — 500 cs. com óleo desodorizado "Sol Levante" e 6.950 saccos de pasta de caroco de algodão. Almida & Cavalcante — 20 rolos de fumo em corda. Sigartil de Aguiar — 30 rolos de fumo em corda e 1 caixa com mel de fumo. Anglo Mexican Petroleum Company — 12 tambores de ferro, vasilos. Durvaldo Ramos Varandas — 255 rolos de fumo em corda. Dia 10: Ind. Reunidas F. Matarazzo — 13 caixas com óleo "Sol Levante". Firmiro & Cia. — 2 caixas com vaquetas. Felix Guerra & Cia. — 7 caixas com vaquetas e raspas de couro. F. Galvão — 4 caixas com aguas m-dicinas. Soares de Oliveira & Cia. — 15 fardos de algodão em pluma. J. Clemente Levy & Cia. — 5 fardos de pelles e 15 atados de couros.

Comissão de Inspeção da Alfandega, em serviço nesta capital. FAZEM ANNOS HOJE: A sra. d. Helina de Lucena Barbosa, esposa do sr. Manuel Barbosa, proprietario em Belém de Guarabira. Maria do Carmo y Plá: — Transcorre hoje o natalicio da senhorita Maria do Carmo y Plá, filha do antigo commerciante de nossa praça, sr. Cleodion F. y Plá, já fallecido. Contando vasto circulo de amizades, a anniversariante deverá receber, pelo grato motivo, muitas felicitações. — O menino Helio, filho do sr. Arnaldo Luna Duarte, proprietario em Serraria. — O sr. José Marques de Lima, funcionario municipal. — A menina Maria do Carmo Pelxô, filha do nosso saudoso contranecio sr. Francisco Pelxoto. — O sr. Francisco Luis Bandeira de Mello, funcionario estadual aposentado. — O sr. Oswaldo Brandão, caixa da firma commercial F. H. Vergara & Cia., de nossa praça. — A senhorita Joanna Felix da Silva, filha do sr. Manuel Felix Neto, residente nesta capital. — A menina Letícia Correia Dantas, filha do sr. José Jenunio Dantas, commerciante em Itabayana. FAZEM ANNOS AMANHA: O sr. Hermilio Cunha, commerciante em nossa praça. — O sr. João Gonçalves da Cunha, negociante em Lagoá de Dentro, deste Estado. — A sra. d. Antonia de Azevedo Henriques, esposa do major Joaquim Henriques, do Regimento Militar da rua do Estado. — O pequeno Antonio Rodrigo, filho do sr. João Maciel, funcionario da Imprensa Official. — A senhorita Carminha Cabral, filha do sr. Fortunato Cabral, negociante nesta capital. — Festajará amanhã a data do seu natalicio a senhorita Noemi Holland, filha do sr. José Holland, residente nesta capital. NASCIMENTOS: Occorreu, hontem, nesta capital, o nascimento do menino Antonio, filho do sr. Umberto Pereira da Silva, funcionario da Guarda Civica, e de sua esposa d. Palmyra Natividade da Silva. — Nasceu hontem, nesta capital, a interessante Maria Cherubina, filha do dr. Romulo Avellar, funcionario federal, e sua esposa d. Isabel Avellar. CASAMENTOS: Em Araruna, realizou-se a 8 do corrente o enlace matrimonial do sr. Oscar Pequeno de Moura, com a senhorita Eulina Gomes de Oliveira, pertencentes a respeitaveis familias daquelle municipio. Serviram de paranyphos os srs. prefeito José Antonio da Rocha, Deudedito de Carvalho, João Bandeira de Moura e Antonio Carneiro e exmas. senhoras. — Contractaram casamento nesta cidade o sr. Severino da Luna Freire, artista, e a senhorita Nair Resende, filha do sr. Francisco Resende, comm. mercante nesta praça. VIAJANTES: Procedente de Bananiras chegou hontem a esta capital, acompanhado de sua exma. consorte, o dr. Alexandre Seixas Maia, chefe do posto de Prophylaxia Rural naquella cidade. O distincto casal, que veio em visita a pessoas de sua familia, regressará por estes dias áquella cidade. FALLECIMENTOS: Falleceu, no dia 2 do corrente, no distrito do Conde, do municipio desta capital, a exma. sra. d. Domina Souza, esposa do sr. Pedro Henriques, escriptor de paz naquella localidade. O enterramento da inditosa senhora effectueu-se no mesmo dia, á tarde, com regular acompanhamento, no cemiterio local. ASSOCIAÇÕES: ALLIANÇA PROLETARIA BENE-FICENTE: Na sede desta associação, á avenida Benjamin Constant, 117, haverá hoje, ás 14 horas, uma sessão de assembleia geral, para tratar de assumptos de grande interesse social. O presidente respectivo pede, por nosso intermedio, o comparecimento de todos os socios. ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO: Realiza-se hoje, ás 14 horas, uma sessão extraordinaria da Associação dos Empregados no Commercio, no local do costume e para a qual o presidente encarece, por nosso intermedio, o comparecimento de todos os socios.

CARTAS A DIRECCAO

Recebemos: "Ulmo. sr. dr. Director d' "A Uniao". — Saudações. — O numero de hoje do vosso conceituado jornal publicou um artigo sobre a paralyzacao das obras do novo predio do Cinema Rio Branco, como advogado do embaixante, certos esclarecimentos. O sr. Francisco Salles Cavalcante, meu constituinte, se embargou ditas obras, não o fez com o intuito de embaraçar o progresso da cidade em materia cinematographica, mas, no de recarregar-se dos prejuizos que lhe advêm da referida construção. Proprietario do predio n.º 400, á rua dos Casias, está em juizo defendendo seus direitos, pois, a Em. presa constructora do novo cinema, está seriamente damnificando dito predio e pretende montar no oitão do mesmo um paredão de peso superior á resistencia do mesmo oitão. A sra. dona do predio, do meu constituinte, o unico damnificado com a nova construção; o n.º 146 á rua Peregrino de Carvalho soffre do mesmo mal e sua proprietaria acha-se igualmente em juizo defendendo seus interesses. Do exposto conclue-se que, como já ficou dito linhas acima, meu constituinte não visa "a nossa retrogradação em assumptos cinematographicos" mas, simplesmente a defesa legal de seus direitos. Não ha, nestas a empresa constructora e tudo estará sanado. "Grato pela publicação desta fica o adm.º e collega att.º. Evandro Souto, advogado. — João Pessoa, 11/6/1932."

Ulmo. sr. director de "A Uniao". — Por estas destas linhas venho, muito respectuosamente, pedir a v. s. mandar inserir nas columnas do vosso conceituado organo um pedido ao illustre chefe de Policia do Estado, dr. Manuel Moraes, no sentido de voltar suas vistas para a vagabundagem do bairro do Rogers, a qual assume proporções alarmantes, não havendo por esse motivo quem possa mais crear galinhas alli, ou dormir socegado. Apesar da existir um posto policial na avenida Mira-Mar, não pôde este de modo algum atenciar ás necessidades de um bairro inteiro e populoso como é, presentemente, aquelle, mesmo por sua localização ser muito afastada das arterias mais movimentadas. Antegamente existia um posto de guarda civil na avenida D. Augusto, o qual constituia serio entrave á vagabundagem a que nos referimos, mesmo por ser alli o ponto mais importante do bairro e cruzamento obrigatorio para diversas ruas. Com a extinção desse posto foi util, voltaram a aparecer alli individuos suspeitos em grande quantidade e, consequentemente, a vagabundagem não descançou mais. Que o dr. Manuel Moraes faça um saneamento em terra no Rogers é o que desejo. — Um seu humilde modrador."

DIRECTORIA DE ABASTECIMENTO

Cotação de generos alimenticios expostos á venda na feira de 11 de junho de 1932. Por kilogrammo — Carne fresca de boi, 28000; carne fresca de suino, 28000; carne fresca de carneiro, 28000; carne de sol, 78400; 28000; carne de vacca, 28400; 28000; carne de suino sal pessa, 28400; 28000; toucinho, 28400; 28500; banha, 32000; 38500; batata inglesa, 18000; 15000; inhama, 6000; queijo de coalho, 58000; 58500; queijo de manteiga, 68000; 68500; assucar crystal, 7000; assucar triturado, 8000; assucar refinado de 1.ª, 8900; assucar refinado de 2.ª, 8600; arroz, 7000; 18000; café em grãos, 18700, 18800.

Por eula — Feijão (variedade diversas) 28800, 38300; fava (idem), 38000; farinha, 18000, 18400; milho, 18000; batata doce, 18300.

Por cento — Laranjas 48000, 58000; Por unidade — Cocos secco, 3200, \$300.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM: O menino José, filho do sr. João Beiroz, commerciante em Mulingú. — A senhorita Jandyra Pires Montenegro, filha do sr. José Pires Montenegro, fazendeiro em Jucá, do municipio de Planão. — O sr. Manuel Francisco de Paiva, funcionario estadual. — A sra. d. Isabel de Avellar, ex. pose do dr. Romulo Avellar, chefe da

Advertisement for Dr. Alcides Vasconcellos, EX-ASSISTENTE DA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO, CLINICA MEDICA EM GERAL. Services include: Electricidade medica—Electro-diagnostico, Electrolyse, Galvano-catheris, Massagens vibratorias, Galvano-faradoterapia, Electro-consulta, Diathermia, Ultra-violeta, Lacta-terapia, Lacta-terapia. Tratamento moderno a par electricidade da ulcera do estomago e duodeno: dyspepsias, colites, eia e hemorroidas. CONSULTAS: das 14 ás 17 diariamente. Consultorio: Praça Maciel Pinheiro, 14, P. Andar — Telephone 221

PALCOS

OS ROSAS
Espera-se hoje uma grande enchente no Theatro Santa Rosa, onde os queridos artistas comicos "Os Rosas" vão effectuar mais dois atrahentes espectaculos, levando a scena engraçadas peças regionaes.

GRUPO "ARTISTAS UNIDOS"
SUA DESPEDIDA AMANHA DA SOCIEDADE PESSOENSE



Baryteno Arthur de Almeida
Conforme noticia anterior, realizara amanha no Theatro Santa Rosa, a sua despedida, o Grupo "Artistas Unidos", que ora nos visita.
Será levada a scena as peças: "As duas mães", interpretada pelas inteligentes actrizes Maria Amorim e Deodata Barros; "A volta ao lar", por Maria Amorim, Adolpho Sampaio, Deodata Barros e Arthur de Almeida; "A cura pela agua", quadro comico, por Maria Deodata e Sampaio; "O papel de uma actriz", por Maria Amorim, Deodata Barros, Adolpho Sampaio e Ildio Amorim.
Trechos lyricos por Maria Amorim e Arthur de Almeida.
A Sociedade Theatral Pessoense está tomando o maximo interesse pelo successo desse espectaculo.

ESCOLA DE THEATRO
E' preciso iragar e dissipar a impressao de que o theatro é incomprehensivel com as virtudes de Eva.
Essa resistencia tem sua base na malevolencia daquelles que só vem no tablado factores de corrupcao.
E' um bem commum fazer a evidencia sobre essas insinuações, intolerantes e cavilosas.
Porque essa imputação covisiva attribuida ao tablado é tanto mais ultrajante quanto dissolvete.
Tal pensamento vale a fallencia moral de quem não se ajustou aos avancos da civilização.
A arte, por mais ingrata que seja o meto em que se faça a sua evolução, não rouba o brio dos que se abracam aspirando somente a perfeição.
Os principios que envolvem se, como se educam na ribalta, extrema o dos na reciproca defesa do mesmo ideal.
Estudar e aperfeiçoar o cerebro e a alma, eis tudo.
E animados por essa legenda nurlificadora, todos marcham com verdadeiro desejo de vencer.
E a mulher paralyhana, impellido por sua propria natureza, recolta e forte, certamente, assim, triumphará.
E sua victoria reflectirá o valor de sua consciencia, provará a grandeza de seu esforço, a firmeza de suas virtudes e o seu sincero devotamento á Arte.

Falando-me recentemente acerca da accao da mulher pernambucana no theatro recense, disse-me um amigo que a dificuldade de manter um elenco feminino forte, alli, decorria do facto de se casarem frequentemente as moças que ingressavam no "Centa Nossa".
As nossas amadoras, me declararam, uma vez desenvolvidas no proszeno e conhecidas do publico, contractam casamento.
Tem sido isso um constante entrave ao desenvolvimento artistico da nossa ribalta.
E exemplificando, declinou alguns nomes.
A senhora Lenita Barreto entrou para o "Santo Isabel" e ali, em pleno, ficando casou com o distinguido actor Barreto Junior, o artista que operou o milagre de dominar in teiramente a nossa plateia após a 4.ª estrea do "Santa Rosa". Mas, casada com artista, ficou incorporada no elenco nos labores do honesto viver.
Isso quer dizer que o casamento, rende sua homenagem ao theatro, como aliás o de toda parte, sendo, como se vê, um factor que presta ex-

traordinario contingente para a cons. tituição da familia.
E no Brasil quaes têm escalado o gelo do nosso indifferentismo, cul. minando na gloria?
Traçema de Alencar, filha dos pam. pas, onde ensaou os primeiros pas. sos e hoje a figura brilhante do palco nacional.
Italia Fausta é um nome que trans. bordou das nossas fronteiras para os applausos internacionaes.
E Aurora Aboim, Abigail Mala, Carmen de Azevedo, Auzidea de A. vestra, Dulcina Moraes, Lygia Sar. mento, Belmira de Almeida, Sylvia Bertine, Pepita de Abreu, Clotilde Duarte, Cordella Ferreira, Lucilla Pe. res, Margarida Max e tantas outras estrelas do theatro brasileiro?
SIMAO PATRICIO

FAZ FAVOR?
Leia "Correio da Manhã", diário de livre opinião, que se publica nesta capital. Traz informações e commentarios dos factos mais importantes e da politica parahybana.

VARIAS
Pela Directoria de Assistencia Pu. blica Municipal foram socorridas, nos dias 9 e 10, as seguintes pessoas:
Ernestina Rachel Maria da Concei. ção, Maria dos Anjos Freire, José Serra, Antonio Cabral, João Biu, Justino de Góes, Maria José de Araújo Freire, João Emiliano Tavares, Adol. pho de Almeida, Henrique Equelman, Rosalina Tavares, José Pedro dos Santos, Maria Freitas da Silva, Se. bastiana Marcolina de Souza, Maria da Penha, Maria Freire Dias, Maria Martins da Silva, Paulo Lopes Mar. tins, Fernando Barbosa, Severina Miana, Antonio Nascimento, Manuel Valerio dos Santos, Francisco Quiri, no da Silva, Salustiano Nonato da Silva, Maria Barbosa, Luis Bello, Vi. cente Costa Barros, Luis Ignacio, Leopoldina Gonçalves de Albuquerque, Maria Firmiana de Oliveira, Ida. lina, Antonio Gentil Marinho, Ma. ria do Carmo Nascimento, José Bar. bosa do Nascimento, Adhemar Cou. tinho, Maria Albuquerque, Annibal filho do dr. Annibal Moura, Hygino Francisco dos Santos, Gabriel Fagu. nes, Lydia Maria da Conceição e O. livia Paiva Figueira.
Durante o mesmo periodo foram vacinadas 13 pessoas e fornecidos 11 atestadoes de vacina contra a va. riola.

LOTERIA FEDERAL
Ext. em 11 de junho de 1932
2.869 Capital 100.000.000
43.463 6.000.000
52.353 4.000.000
Foi vendido pela agencia geral neste Estado o bilhete n.º 8.256, pre. miado com 100.000.

Para a beleza da pelle
Si v. s. tem recelo de envelhecer, si a sua pelle lhe causa antedade, si está enrugada, coberta de sardas e pannos ou mesmo si está porosa, en. gordurada e de má apparencia, nós O creme Rigul é inoffensivo. Comece a usal-o hoje mesmo!
Os garantimos que o Rigul (creme scientifico da beleza) opera em seu rosto, uma verdadeira transformação. Elle lhe embelezca e rejuvenesce ao 50 annos que parecem jovens ainda, e o da famosa doutora de belleza graças ao uso constante deste mara. vilhoso creme. Este creme, que cau. sou grande sensação nas rodas medi. cas e que está sendo hoje recommen. dado pelos maiores sabios do mundo. Dort Legny, que alcançou o pri. meiro premio no concurso internacio. nal de productos para toilette.
O creme Rigul é usado diariamen. te como fixador de pó de arroz por milhares de mulheres que deslum. bram pela sua belleza. Não engor. dura; não mancha a pelle.
Já se encontra á venda nas droga. rias

Table with financial data for Municipality of Pombal, including receipts and expenses.

Table with financial data for Municipality of São João do Cariry, including receipts and expenses.

COMISSÃO LEGISLATIVA

(Continuação)
XXI - Provavelmente, durante al. gum tempo depois da vigência do Co. digo, pelo menos em certos logares, talvez a policia das florestas com os agentes a quem a mesma compe. tirá como função propria das res. pectivos cargos. Quando isso occur. ter, as attribuições dos agentes lo. caes, exultadas pelos cidadãos idoneos, voluntariamente, para esse fim se of. ferecerem ou por ellas convidadas ac. ceitarem a incumbencia.
Nessa ultima disposição, o ante-pro. jecto mais uma vez associa o cidadão á grande obra de defesa e conserva. ção do patrimonio florestal do Bra. sil.
E fal-o não sómente por medida de economia, mas visando tambem outra finalidade mais nobre qual a preparar o amor e respeito ás florestas, que tão uteis lhe são e elle tão imprevidamente tem devas. tado.
Por alguns annos (é preciso não haver illusões a respeito), as dispo. sições do Codig. hão de ficar letra. morta nos logares mais recônditos do nosso vasto e quasi despovoado inte. rior, e pouco serão respeitadas mes. mo nas regiões menos invias. Nessé periodo, a principal tarefa do Codig. será de caracter educativo, como que de preparar a nova mentalidade a desenvolver-se no brasileiro, em ma. teria florestal.
A phase intimidativa só virá depois, porque não se teme aquillo que se ignora a existencia. E' indispensavel, pois, como medida preliminar, fazer com que poço saiba que o Codig. existe e para esse resultado não ha melhor caminho do que o da propaga. ção apropriada aos cerebros sobre que tem de actuar.
O nosso sertanejo, na sua ingenui. dad simples tem a validade das po. sições officiaes, mesmo quando one. rada de encargos. Ao tempo da Guar. da Nacional, raro era o de bom nas. cimento que não tinha o seu posto, pelo decreto do governo conferido da patente ou por consenso, e não de. que l'ho davam no tratamento diario, independentemente de qualquer forma. lidade.
Esse mesmo impulso o levará a ac. ceitar os cargos de agentes florestaes como uma honra abençoada, pelo que será facil recrutar entre a me. lhor gente do logar os guardas ou vi. gias, não obstante a gratuidade das funcções.
O resto virá por si mesmo, como effeito natural do tempo, porque a simples premissa da autoridade no meio da população local, embarará todos as funcções que ella exerce e consequentemente a existencia do Codig. Florestal.
O resultado chegará lentamente, mas desde que chegue estará atingi. da a finalidade procurada.
Por maiores que sejam as difficul. dades que a principio se apresenta. rem á execução do Codig. e hão de ser muitas, não é caso para descer da sua plena efficacia ainda que em fu. turo remoto. Além de que, muitas cousas hão de ser consanguinadas desde o inicio nas regiões de mais facil pol. cimento e dessa maneira o esforço perdido por um lado será recompen. sado pelo ganho em outra direcção.
A sub-comissão trabalhou com entusiasmo animada pela creença de que a sua obra, embora imperfeita, concorrerá de alguma forma para a consecução do grande objectivo. E ainda que o seu concurso valha como uma simples pedra collocada nos alio. res do edificio, futuro todos os seus membros se sentiram orgulhosos de puderem reconhec-la na construe. ção acabada.
Rio, em 31 de outubro de 1931.
Presidente - Luciano Pereira da Sil. va, relator - José Mariano Filho.

ANTE-PROJECTO DA PARTE GE. RAL DOS TITULOS DE CREDITO E DE LEGITIMACAO
Publicamos a seguir o ante-pro. jecto da parte geral dos Titulos de Credito e de Legitimacão, elaborado pela respectiva Sub-Comissão Le. gislativa.
Durante 60 dias, na sede da Com. missão Legislativa, edificio da antiga Camara dos Deputados, serão recebi. das suggestões, emendas e quaesquer observações sobre o mesmo ante-pro. jecto.
Waldemar Leite, Gerente.
J. B. Mata, Contador.

Table with financial data for Municipality of São João do Cariry, including receipts and expenses.

COMISSÃO LEGISLATIVA

DOS TITULOS DE CREDITO E DE LEGITIMACAO
PARTE GERAL
RELATORIO
Ao iniciar os seus trabalhos, esta Sub-Comissão Legislativa reconhe. ceu que a materia juridica, que lhe estava affecta, carecia de uma certa disposição logica deveras capaz de formar o massico inteiro a conjugar-se no monumento da legislação brasilei. ra. Por isso, no intuito de bem ser. vir o pensamento organizador da Com. missão Legislativa em geral e da quinta sub-comissão em especial, esta tomou á si a tarefa de organizar todo o capitulo dos titulos de cre. dito.
Para esse fim, houve de retirar do seu programma o estudo dos titulos ao portador em geral, por lhe não per. tener propriamente e sim ao Codig. Civil em seus arts. 1.505 a 1.511 está regulado. Houve tambem de acres. centar diversas especies de titulos de credito, não incluidas no programma primitivo. Houve ainda de retirar do ambito verdadeiro dos titulos de cre. dito os de legitimacão, que o projecto do Codig. Commercial em elaboracão no Congresso Nacional incluia na parte relativa aos de credito, sem dif. ferenciação; foram reunidos em uma secção aparte, antes como assumpto agregado do que integrante.
Passando a considerar o methodo a seguir nos trabalhos, a sub-comis. são resolveu organizar duas partes: uma, onde se instituisse a disciplina juridica de caracter geral, tanto dos titulos de credito, como dos de legiti. macão; e outra, onde se instituisse a disciplina juridica de caracter especial, nas normas gerais, competendo aos re. gulamentos desenvolve-las e attender a certas peculiaridades, que não pa. recem deveras estricte materia de lei.

Table with financial data for Banco do Estado da Parahyba, including assets and liabilities.

Entrando a concretizar os intuitos formativos da parte especial, a sub-comissão deliberou annunciar os taxativamente: a cambial, o cheque, a conta-assignada, o bilhete de mer. cadoria, a debenture, a letra hypo. thecaria, a letra de penhor, o conhe. cimento de deposito, o warrant, o cu. pião de juros e o bilhete de loteria. Quanto aos titulos de legitimacão, re. conheceu que não devia, e mesmo não podia, determiná-los limitiva. mente sem violencia á natureza del. les.

Coube ao dr. Paulo M. de Lacerda projectar a parte geral, cujas diffi. culdades os membros da sub-comis. são reconheciam plenamente; tanto mais quanto a obra seria deveras ori. ginal, porque não existe, mesmo no direito estrangeiro, outro modico afi. nação do projecto de Codig. Commer. cial de Inglez de Souza, sujeito á elab. oração do Congresso Nacional. Mas, deficitissimo e já bem necessitado de revisão e até de reorganização, tal a demora e a incerteza com que o vi. nham arrastando desde 1912. Accre. ce que nem todas as alterações, intro. duzidas pelo Poder Legislativo no pro. jecto primitivo, foram felizes, mere. cedoras de se conservarem. Algumas até são de todo erroneas, como, por exemplo, o disposto no art. 332, logo o segundo do titulo) respec. tivo, onde se afirma que - "Todo titulo de credito se entende passado á ordem, ainda que não contenha esta classificacão ou contenha clausula em contrario", que se considerará não es. crita", - preçito que, além de uma redacção curiosa ("...ainda que não contenha esta classificacão..."), re. dunda em expellir do genero dos ti. tulos de credito os titulos não á or. dem e a grande classe inteira dos ti. tulos ao portador, da qual alguns exemplares são tipicamente de cre. dito, como a letra de cambio ao por. tador, a letra hypothecaria, a debenture, e outras.

Assentando as bases da obra a re. alizar, a sub-comissão resolveu orga. nizar, á segundo a doutrina corrente do n.º direito, relativa aos titulos de credito já tratados por leis pro. prias, apegando-se ao sentido de ac. celerar os melhoramentos indicados pela pratica e de diminuir ou evitar, duvidas na jurisprudencia. Os titulos de credito constituem a circulação fi. duciaria do commercio, verificando-o como o sangue o corpo animal, a sei. va o vegetal; cumpre que a lei os de. fina e organize de modo tão claro e firme, que possam effectivamente ex. primir o credito e transportando o saido e forte, com elle irrigar todo o mundo dos negocios.

Assim foi que, no capitulo I, sobre o conceito e forma, accentuaram-se os d. cis característicos do titulo de cre. dito a autonomia e o literalidade, cizendo no art. 1.º, que "assegura ao credor o direito autonomo á pres. tação que literalmente exprime". Esses característicos extenderam-se a todos os actos inherentes ao titulo. As obrigações classificaram-se em dire. ctas e regressivas, e os proprios titulos em nominativos ao portador, de terminando que os nominativos são á ord. m permissiva, porém, a clausula "não á ordem" que tanta falta faz no nosso direito vigente. Ao benefici. cioso de titulo á ordem mas com clausula ao portador, alternativamente, reconheceu-se o direito de endos. sal-o e, assim, imprimi-lhe circula. ção propria dos titulos á ordem; de. veras, á alternativa se deve ligar o



gamento na época do vencimento, ou no lugar para essa formalidade de terminado em lei.

Art. 32 — A apresentação a pagamento, obstada por caso fortuito ou de força maior (Codigo Civil, art. 1.068, parágrafo unico), deve effectuar-se logo que cesse o impedimento.

(Continúa)

**O SYMBOLO DA SAUDE**



Estes quatro conhecidos preparados representam quatro excellentes contribuições da moderna therapeutica em bem da saúde da humanidade.

**O PONCHE DE SIAN**

é o delicioso ponche, de effeito rapido e definitivo nas tosses, bronchites, asthma, e, em geral, em todas as affecções dos bronchios.

**O ELIXIR DAS DAMAS**

é o grande regulador das crises mensaes das senhoras, combatendo efficazmente as colicas, enxaquecas, perturbações nervosas e proporcionando ás senhoras, um completo bem estar nestas occasiões.

**O ELIXIR BRASIL**

é o excellento depurativo do sangue, agindo com grande efficiencia em todas as doencas provenientes do sangue impuro e carregado de toxinas.

**O DIUREPHAN**

é o grande eliminador do acido-urico, de aççao immediata em todas as fórmas de reumatismo, arthritismo, inflamações na bixiga, rins e fígado, eczemas, frieiras, etc.

**UNICOS DISTRIBUIDORES**

MARTINS LIBERATO & C.  
Caixa Postal 2.147 — Rio de Janeiro

**"A Previdente"**

**QUADRO DE OBSERVAÇÃO**

- Horacio Marinho, com 37 annos, casado, residente nesta capital.
- Antonio Monteiro Valente, casado, com 43 annos, residente em Pilar.
- Gustavo Antonio Marques, com 35 annos, viúvo, residente nesta capital.
- Miguel Severino Madruga, 37 annos, casado, residente nesta capital, rua Amaro Cotinho.
- D. Dionisia Barros Moreira, 46 annos, casada.
- José Castor Correia Lima, 38 annos, casado.
- D. Severina Amella de Lima, 35 annos, casada.
- Marsulino B. Oliveira, 42 annos.
- Eliio Gonçalves da Silva, 31 annos, casado.
- D. Stella Azevedo Costa, 20 annos, casada, Serraria.
- Luis de França Pontes, 31 annos, casado, Serraria.

**Chamadas**

**1.ª série**

575 sem multa até 15 de junho
575 com " " 5 " julho
576 com " " 20 " julho
576 sem " " 30 " junho
577 sem " " 15 " "
577 com " " 5 " agosto
578 sem " " 30 " julho
578 com " " 20 " agosto
579 sem " " 15 " "
579 com " " 5 " setembro
580 sem " " 30 " agosto
580 com " " 20 " setembro
581 sem " " 15 " setembro
581 com " " 5 " outubro
582 sem " " 30 " setembro
582 com " " 20 " outubro
583 sem " " 15 " outubro

583 com " " 5 " novembro
584 sem " " 30 " outubro
584 com " " 20 " novembro
585 sem " " 15 " noven bro
585 com " " 5 " "
586 sem " " 30 " noven bro
586 com " " 20 " dezen bro
587 sem " " 15 " dezen bro
587 com " " 5 " janeiro, 1933

**Chamadas**

**2.ª Série**

170 sem multa até 15 de abril
170 com multa até 5 de maio
171 sem multa até 15 de maio
171 com multa até 5 de junho

**Quota annual**

Sem multa até 31 de dez. de 1932  
Secretaria d'A Previdente, em 12 de Janeiro de 1932. — 1.º secretario João Candido Duarte

**As pessoas que tosseem**

As pessoas que se resfriam e se cuspem facilmente; as que sentem o frio

e a humidade; as que por uma ligeira mudança de tempo ficam logo com a voz rouca e a garganta inflamada; as que soffrem de uma velha bronchite; os astmaticos, e finalmente as creanças que são accommetidas de coqueluche, poderão ter a certeza de que o seu remedio é o Xarope São João. E' um producto scientifico apresentado sob a fórma de um saboroso xarope. E' o unico que não ataca o estomago nem os rins. Age como tónico calmante e faz expiratar sem tossir. Evita as affecções do peito e da garganta. Facilita a respiração, tornando-o mais ampla; limpa e fortalece os bronchios, evitando as inflammacões e impedindo aos pulmões a invasão de perigosos microbios.

Ao publico recommendamos o Xarope São João para curar tosses, bronchites, asthma, grippes, coqueluche, catarros, defluxos, constipações e todas as doencas do peito.

**AOS PROPRIETARIOS DE ESTABULOS**

**FARELLO DE TRIGO**

Rs. 5\$500 —x— SACCO DE 30 KILOS

VENDE

a CIA. COMMERCIO E INDUSTRIA KRÖNCKE

Praça Maciel Pinheiro, 28, 34.

**COMPANIA DE NAVEGAÇÃO**

**LOID BRASILEIRO**

A maior empresa de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELOIDE Sêde: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

**Linha Santos-Belém**

**PARA O NORTE**

**PARA O SUL**

**O paquete POCONÉ**

Esperado do sul no dia 9 de junho, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

**O paquete COMANDANTE RIPER**

Esperado do norte no dia 10 de junho, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bala, Rio e Santos.

**O paquete JOÃO ALFREDO**

Esperado do sul no dia 16 do corrente, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoia, Maranhão e Belém.

**O paquete RODRIGUES ALVES**

Esperado do norte no dia 17 de junho, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bala, Rio e Santos.

**Linha Manaus Buenos Aires**

**O paquete AFONSO PENA**

Esperado do norte no dia 7 de junho, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bala, Vitoria, Rio, Santos, Paranaquá, Antonina, Rio Grande, Montevideo e Buenos Aires.

**Linha S. Francisco.Tutoia**

**Cargueiro UNA**

Esperado do norte no dia 10 do corrente sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bala, Rio, Santos, Paranaquá, Antonina e S. Francisco.

**Linha Rio-Manaus**

**Cargueiro CAMPOS**

Esperado do norte no dia 10 de junho, sairá no mesmo dia para Natal, Macão, Areia Branca, Fortaleza, Maranhão, Belém, Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manos.

A Companhia recebe cargas para Santarem, Itacoatiara e Manão com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão acciadas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

**BASILEU GOMES**

Escritorio: PRAÇA MACIEL PINHEIRO N.º 14.

Armasens: Praça 25 de Novembro

FONES: ESCRITÓRIO 38, ARMASENS, 53. — JOÃO PESSOA

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Sendo esta epocha em que mais apparecem entre nós os casos de febres typhoides e paratyphoides a Directoria Geral de Saude Publica chama a attenção para os conselhos abaixo, já publicados varias vezes, contra tão terribes molestias.

Precaucões para evitar as febres typhoides e paratyphoides:

1.ª — Manter as mãos sempre limpas e não se esquecer de lavar-as, com agua e sabão, antes das refeições.

2.ª — Beber agua fervida ou filtrada e leite sómente fervido.

3.ª — Ter todos os alimentos bem protegidos das moscas.

4.ª — Não comer fructas sem bem lavar-as e só comer verduras de origem conhecida ou, melhor cozidas.

5.ª — Não usar gelo directamente n'agua ou no que quizer gelar, porque os microbios das febres typhoides e das paratyphoides podem existir no gelo, desde que a agua com que foi fabricado este não tenha sido filtrada.

6.ª — Manter as latrinas bem limpas e só usar papel hygienico.

7.ª — Si apparecer um doente dessas molestias em casa, deve ser elle isolado, escolhendo-se para isto, na falta de isolamento publico, um dos melhores commodos na propria residencia, que tenha janellas para fóra, afim de receber ar e luz directos.

8.ª — Os doentes de febres typhoides e paratyphoides devem ter como enfermeiras pessoas cuidadasas, não só em relação a ellas, como quanto a si proprias e aos demais, com quem se communicar, sob pena de se infectarem, ou, com as mãos e roupas contaminadas, passarem a molesta á alguém.

9.ª — Todos os utensilios e roupas servidas devem ser fervidos ou postos em soluções asepticas antes de serem lavados e o quarto e moveis bem limpos diariamente.

10.ª — As fezes, urinas e vomitos devem ser desinfectados antes de serem jogados nas latrinas; o que facil e praticamente se pôde fazer entre nós, misturando bem estes dejectos com um pouco de cal virgem.

11.ª — E preciso ainda ter cuidado com os individuos que ficaram bons de febre typhoides e paratyphoides, pois elles portativamente saídos, podem continuar como portadores destas molestias durante meses e annos, e assim, eliminando continuamente os microbios dellas, infectarem a quem com elles conviverem ou se communicarem pessoalmente.

12.ª — Além disto temos a vaccina contra estas terribes molestias.

**CENTRO ESPIRITA REDEMPTOR**

SÉDE: RUA JORGE RUDGE, 121,

VILLA ISABEL —RIO

**Sessões publicas de Limpeza Psychica**

As segundas, quartas e sextas

Principiam ás vinte horas — Explicações diariamente ás 12 horas

Para evitar a loucura, a maior peste que está grassando por toda parte, torna-se preciso conhecer, ler e estudar as seguintes obras:

Espiritismo Racional e Scientifico (christão), (obra basica do Racionalismo Christão) . . . . .	5\$000
Conferencias sobre Ciencia e Religião . . . . .	5\$000
Cartas ao Cardinal Arcoverde (Provando a nullidade do Vaticano e a perversidade dos Cardeaes) . . . . .	5\$000
Cartas ao Chefe do Protestantismo no Brasil. (Combatendo a sua seita e provando ser a "Biblia" um livro perigoso por affirmar mentiras) . . . . .	5\$000
Cartas Opportunas (Sobre espiritismo, combatendo a Magia Negra e assim os celeberrimos médiuns obsessados a fazer loucos todos os que os tomam a sério) . . . . .	3\$000
A VIDA FÓRA DA MATERIA (Contendo cento e oitenta gravuras em trichromia) . . . . .	50\$000
A verdade sobre Jesus (A Religião de nossos paes; a Religião de nossos filhos, pelo Almirante Thompson) . . . . .	2\$000
Scientistas Sem Ciencia (cartas ao Lente de Medicina, Dr. Austregesilo, combatendo os seus escriptos e as affirmativas na sciencia official) . . . . .	10\$000
Espiritualismo e o Magno Problema Social (Obra que interessa a todas as camadas sociais), pelo Almirante Thompson . . . . .	2\$000
O TRABALHO (pelo Almirante Thompson) . . . . .	2\$000
O BRASIL MODERNO, do Almirante Thompson . . . . .	5\$000
SCIENCIA ESPIRITA, do dr. A. Pinheiro Guedes . . . . .	4\$000
"A Educação" (pelo Almirante Thompson) . . . . .	3\$000
"O Brasil Moderno" (pelo Almirante Thompson) . . . . .	5\$000
"Sciencia Spiritica (2.ª Ed. do Dr. S. Pinheiro Guedes) . . . . .	4\$000
Para que os brasileiros leiam e . . . Raciocinem e as affirmativas na sciencia official . . . . .	1\$000
Para que os brasileiros leiam e . . . Raciocinem . . . . .	1\$000
"A Educação", pelo almirante Thompson . . . . .	8\$000
Pelo correio, cada uma dessas obras custará mais . . . . .	1\$000

**USE SOMENTE Sabão "SOL LEVANTE"**

**PORQUE:** Oferece facilidade na lavagem; Poupa tempo e fadiga. E' o que mais espuma, tornando alva, em menor tempo, qualquer roupa suja.

Na lavagem da roupa empreguem pouco sabão e muita agua, pois o sabão **SOL LEVANTE** é muito espumoso e economico.

# EDITAIS

**REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS — EDITAL N.º 174** — De ordem do engenheiro-diretor desta Repartição de Aguas e Esotos, com a vista dos srs. proprietarios cujos nomes constam da relação infra, a comparecerem a esta Repartição, a fim de preencher as formalidades exigidas pelo regulamento para a instalação sanitaria, em seus predios, á rua Amaro Coutinho, para o que fica marcado o prazo de 10 dias a contar do inicio da publicação do presente edital de intimação, findo o qual ficarão sujeitos aquelles que não comparecerem ao dispositivo regulamentar abaixo transcripto:

Art. 110, do regulamento em vigor:

“Avisado ou intimado o interessado para a execução das novas instalações d'agua ou esgoto ou para a reforma das antigas, se não comparecer no prazo determinado, para os devidos effectos, ficará o predio sujeito ao pagamento das respectivas taxas, a contar do 2.º mês da data da intimação por edital, somadas á multa de cinquenta mil réis (50\$000), por mês, quer se trate apenas de um dia, queles serviços, quer dos dois.”

Relação — Predio n.º 10, d. Faustina da Costa Barreto; 14, d. Maria do Carmo e Maria N. Athayde; 20 João Ferreira da Nobrega; 28, Antonio E. dos Santos; 32, d. Olívia A. Athayde; 36, d. Alexandrina de A. Mello; 40, Hos. de Manuel Salviato de Medeiros; 44, Alceu Ferreira Belthar; 46, Manuel Soares Londres; 50 do mesmo; 54, d. mesmo; 60, do mesmo; 74, João Antonio de Franca; 79, Domingos G. Mororo; 80, Theresza, Creuza e Severino R. Sales; 82, d. Maria Augusta de Azevedo; 85, Domingos G. Mororo; 87, do mesmo; 96, Manuel Soares Londres; 100, d. Isabel S. de Albuquerque; 97, João Ferreira da Nobrega; 101, do mesmo; 41, do mesmo; 124, Lourival V. de Freitas; 130, do mesmo; 132, Alfredo Athayde; 136, do mesmo; 134, d. Alice de Sá de Aguiar; 148, Justiniano Araújo; 145, d. Antonia A. da Costa; 149, da mesma; 152, d. Maria V. da Conceição; 154, Francisco R. de Mendonça; 155, Hos. do dr. Joaquim H. de F. J. Jureldo; 158, Juacimino Feitosa; 163, José Clemente Levy; 164, Wanda e irmãos Villarm; 158, Euclydes dos Santos Leal; 169, J. Clemente Levy; 171, d. Maria Emilia Holmes; sin. Euclydes dos Santos Leal; 175, d. Maria Emilia Holmes; 176, Euclydes dos Santos Leal; 181, d. Maria Emilia Holmes; 182, José Alfredo Athayde; 187, João Ferreira da Nobrega; 193, José Clemente Levy; 196, Severino Alfredo de Oliveira; 197, José Clemente Levy; 203, do mesmo; 205, do mesmo; 209, d. Felicidade J. do Prado; 213, Francisco R. de Mendonça; 215, Secundino T. de Brito; 216, Luiz F. Bezerra; 218, do mesmo; 221, Florippes Rodrigues de Carvalho; 222, Luiz Francisco Bezerra; 249, Francisco H. de Mendonça; 255, Severino Velho de Mendonça; 256, Gregorio P. de Oliveira; 260, d. Darina Maria da Silva; 266, d. Viciolina da Silva Lima; 276, Augusto Vergara; 278, Parich Malay Paulo Mendes; 292, d. Benigna Rosa; 292, Antonio Ferreira da Cruz; 295, Parich Malay Paulo Mendes; 298, Hos. Theodoro Pinheiro Ferreira Neves; 296, Domingos G. Mororo; 303, d. Maria do Carmo Athayde; 304, Leonardo Maia Viana; 312, do mesmo; 314, d. Maria das Neves Athayde; 318, Gregorio Pessoa de Oliveira; 322, d. Alexia de Sales Leal; 332, João de Luna Pereira; 336, Vicente Ferreira de Oliveira; 342, Montepio do Estado; 346, Adolpho Magalhães.

Nota: — Os intimados devem comparecer em primeiro lugar á Prefeitura para pagamento do imposto de 11, gação, (10\$000) e entregar á esta Repartição um sello estadual de 25\$000, para assignatura de termo de contrato, do qual cada instalação, quer de esgoto, quer d'agua.

Repartição de Aguas e Esotos, em 8 de junho de 1932. — Severino Silva, escripturario encarregado da Secção.

## ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Secção do Estado da Parahyba

**EDITAL** — Em execução do decreto n.º 20.784, de 14/12/1931, que approvou o regulamento da Ordem dos Advogados Brasileiros, são convocados todos os advogados com exercicio nos juizes deste Estado a se inscreverem no quadro da Secção da Ordem dos Advogados da Parahyba, até o proximo dia vinte do mês de julho. Os pedidos de inscrição devem ser feitos em requerimento escripto, do qual deve constar a residencia e endereço do requerente, a indicação da Faculdade por onde se formou e a data da collação do grão, devendo vir o mesmo instruido com documentos que provevem ser o requerente bacharel ou dr. em direito, por alguma Faculdade reconhecida pelas leis da Republica ao tempo da formatura, com affirmação escripta, com firma reconhecida, de preencher o requerente os requisitos do art. 13, ns. III e IV, do dec. 20.784, e com a rela-

ção de todas as localidades onde tenha advogado até então. Tratando-se de advogado provisionado, o requerimento de inscrição deve vir acompanhado da prova de ter o requerente a provisao respectiva, com prazo legal, passada por autoridade judiciaria competente, e de preencher todos os requisitos do art. 13, ns. II a V, do decreto 20.784. O requerimento deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Provisorio e entregue na Secretaria do Superior Tribunal, ou para ali endereçado pelo correio. No acto da entrega do requerimento de inscrição, deverá o requerente effectuar o pagamento de 40\$000, sendo 20\$000 da taxa da inscrição e o restante de contribuição annual, (dec. 20.784, art. 14). Para os provisionados, a taxa de inscrição é de 10\$000, sendo de 20\$000 a contribuição annual. O pagamento da taxa e da contribuição annual deverá ser feito ao Secretario do Conselho Provisorio. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos até o proximo dia vinte (20) do mês de julho. O texto do decreto 20.784 se acha publicado na Revista do Foro do mês de março do corrente anno.

João Pessoa, 20 de maio de 1932.

(As. J. Flosculo da Nobrega, presidente do Conselho Provisorio; Renato Lima, secretario.)

**EDITAL — CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LUGARES DE AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO A REALIZAR, SE NA DELEGACIA FISCAL DO THEZOURO NACIONAL NO ESTADO DA PARAHYBA** — De ordem do sr. presidente do concurso para provimento de lugares de agentes fiscaes do imposto de consumo, aberto na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, neste Estado, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o artigo 28, do decreto n.º 8.155, de 18 de agosto de 1910, serão chamados á prova escripta de Es-

crituração Mercantil, por partidas contadas no dia 13 de junho do corrente anno, ás 8 horas, no predio do Grupo Escolar “Antonio Pessoa”, desta cidade, os candidatos inscriptos no mencionado concurso e abaixo emumerados:

1.º Evalado de Oliveira Sobrinho, 2.º Duralv Pessoa da Costa, 3.º Galbaldio Aristobulo Cavalcante de Avelar, 4.º Leopoldo Franco Cavalcante de Albuquerque, 5.º Aduaco Massa, 6.º Aluizio Xavier Gibson, 7.º Ernani Bóito de Menezes, 8.º Miguel Tavares de Oliveira, 9.º Franco Cavalcanti de Albuquerque, 10.º Octaviano Nogueira, 11.º Luis Pedrosa, 12.º Julio Nobrega, 13.º Oliviano Monteiro de Medeiros, 14.º Orion de Queiroz Carreira, 15.º José Gomes de Almeida, 16.º Aldro-vando da Luena Cavalcante, 17.º José Nobrega Chaves, 18.º Severino Bezerra de Albuquerque, 19.º Antonio Alfredo Primola, 20.º Zacharias de Paula Barbosa, 21.º Arnaldo Coelho de Alvega, 22.º Francisco Guimarães Nobrega, 23.º Antonio Araujo Pedrosa, 24.º Fernando Antonio Trigueiro, 25.º Godofredo Claudio Ribeiro, 26.º Nabab Guimarães Barreto, 27.º Armando Jayme Pinheiro Seixas, 28.º Renato Aguiar do Amaral, 29.º Roque Gadelha de Mello, 30.º Romeu Cavalcante de Góes, 31.º José de Oliveira Lima, 32.º Agnaldo Barbalho, 33.º Agnaldo Ribeiro de Moraes, 41.º José Benjamin de Andrade Junior, 42.º Jurandyr de Silva Marques, 43.º Henriques da Rocha Bandeira, 44.º Lourival Guedes Pereira, 45.º José Rodrigues Leite, 46.º Danti Gris, 47.º Henrique de Almeida Chalegre, 48.º Alberto Fragana Toscano, 49.º Ivan da Fonseca Neves, 50.º Agnaldo de Vasconcelos, 51.º Jorge Elias Métri, 52.º Luis Gomes Forte, 53.º Orlando Cavalcante de Azevedo, 54.º Moyses de Almeida Cavalcante, 55.º Severino Rabello Rangel, 56.º Ulysses Lyra de Mello, 57.º Heitor Antonio de Mello, 58.º Oscar Dutra Loureiro, 59.º Armando Junior Ferreira de Silva, 60.º Mario Mendonça de Oliveira, 61.º João Mo. de Souza, 62.º João Leocmas de Souza Palácio, 63.º Clóvis Salles Pereira, 64.º Romualdo José da Silva Pessoa, 65.º Edison Dias Correia, 66.º Sergio de Souza Silva, 67.º Luis Silveira Coelho, 68.º Edmundo Brandão de Oliveira, 69.º Livio Augusto Rego Falcão, 70.º Oswaldo Neves, 71.º Augusto Lins e Silva Filho, 72.º José da Costa Teixeira Netto, 73.º José Gusmano de Andrade, 74.º Orlando de Almeida e Albuquerque, 75.º João da Cunha Viana, 76.º Jayme de Faria Pinto, 77.º Luis Sobrinho Cartaxo, 78.º Jorge dos Santos Costa, 79.º Americo Cavalcante de Albuquerque, 80.º Marival Padilha de Oliveira, 81.º Ruy Guedes Pereira, 82.º Paulo Ferreira Marques, 83.º Antonio

Albuquerque Burity, 151.º Miguel Severino Bastos Lisboa, 152.º José João Neiva de Oliveira, 153.º João Baptista Pires dos Santos, 154.º Carlos Gonçalves de Araujo Beltrão, 155.º Olyndio Gonçalves de Medeiros, 156.º Luis Octavio Bezerra Cavalcante, 157.º Adiel de Araujo, 158.º Theophilo Lopes da Silva, 159.º Hermes Ferreira de Aguiar, 160.º Mario Nunes da Silva, 161.º Orlando da Cunha Peçanha, 162.º Alberto de Souza Maia, 163.º Angelo Baptista de Souza, 164.º Aluizio Ribeiro de Moraes, 165.º Saturnino Ferreira da Silva Machado, 166.º Helio de Araujo Wanderley, 168.º Manoel de Almeida Oliveira, 169.º Luis Dionysio Alves, 170.º Mario de Vasconcelos Bastos, 171.º Mario Lopes de Mesquita, 172.º André Lombardi, 173.º Richeleu Alves Pedrosa, 174.º Cesar Pinheiro d'Oliveira Lima, 175.º Luis Lucas Castello Branco Sobrinho, 176.º Francisco José da Silva Porto, 177.º José da Assumpção Santiago Filho, 178.º Fernando Pessoa, 179.º Beneditino Rocha, 180.º Waldemar Bezerra Cavalcante, 181.º Jorge Martins Pereira, 182.º José Regis de Albuquerque, 183.º Armado Monteiro da Cruz, 184.º Carlos Neves da Franca, 185.º Romeu Castello Branco e Silva, 186.º Eduardo Jorge Pereira Junior.

Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Parahyba, em 11 de junho de 1932. — Ignacio da Cunha Pedrosa, 1.º escripturario secretario.

**REGISTRO CIVIL — EDITAL** — Faço saber que affixe, na porta de meu cartorio, proclamas para o cessamento civil dos contrahentes:

Flórentino Nunes Machado e d. Maria Theresza da Conceição, cess. antes em Cabedelo, desta comarca; elle nascido em Bapó, deste Estado, em 16/3/1871, solteiro, empregado de “Great Western”, apensado á filha de Bartholomeu Nunes Machado e d. Joanna Cosma; ella nascida em 10/5/1890, na capital de Natal, também solteira, filha de d. Theresza de Conceição.

João Antonio da Silva e d. Luccimar de Almeida Barbosa, solteiros, residentes nesta capital; elle nascido em 9/11/1910, em Quiterambom, Ceará, militar, filho de Antonio Flo-

rencio da Silva e d. Raymunda Gregorio Cassimira; ella nascida em 4/11/1911, nesta capital, filha de Manuel Alves Barbosa e d. Felismina de Almeida Barbosa.

Si algum souber de algum impedimento, opponha-o na forma da lei. João Pessoa, 11 de junho de 1932. — O official do Registro, Sebastião Bastos.

**PREFEITURA DE GUARABIRA — EDITAL** — De ordem do sr. prefeito deste municipio faço publico para conhecimento de todos e de quem interessar possa, que no dia 10 do proximo mês de julho, será vendido em hasta publica no correr do martelo e a quem mais der, um automovel de passeio “Dodge”, em bom estado de conservação, com os respectivos accessorios, devendo o pretendente comparecer no dia acima dito”, ás 13 horas, etc. Saudações — João Epaminondas de Almeida, secretario.

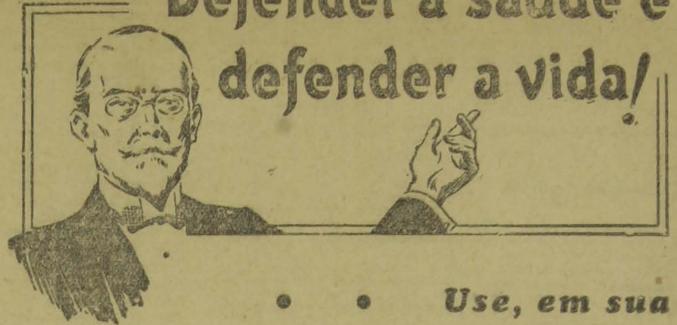
**REGIÃO DO TRIUNFO 422, SOBRADO JOÃO PESSOA**

Coração, Pulmões e Rim  
Digestão e Nutrição

**Dr. Sady Carvalho**

Barão do Triunfo 422, Sobrado  
João Pessoa

# Defender a saude é defender a vida!



Use, em sua defesa, de armas em que possa confiar

QUANDO se tratar de dores de cabeça, de ouvidos, de dentes, nevralgias, enxaquecas, a sua arma de defesa deve ser sempre

## CAFIASPIRINA o remedio de confiança

É assombrosa a rapidez com que ella allivia as dores, restituindo o bem estar geral.

É absolutamente inoffensiva

Confie na CRUZ BAYER e não soffre contratempos



## COMPANHIA COMMERCIO E INDUSTRIA KRÖNCKE

PARAHYBA DO NORTE

Compradora de algodão e carvão de algodão — Prensa hydraulica para enfardar algodão

AGENTE DAS COMPANHIAS DE VAPORES: — Norddeutscher — Lloyd Bremen — Pereira Carvalho & C.ª Limitada (Companhia Commercio e Navegação)

AGENTE DA COMPANHIA DE SEGUROS: — North British & Mercantile Insurance Company Limited de Londres

Escriptorio — PRAÇA MACIEL PINHEIRO, NS. 28 e 34 — Caixa do Correo n.º 9

ENDEREÇO TELEGRAPHICO — KRÖNCKE

Vianna da Silva, 84 Paulo Teixeira Soares, 85 Gentil de Azevedo Mello, 86 Edgar Cavalcante Neiva, 87 Antonio Cavalcante de Miranda Henriques, 88 Paulo Vidal Moreira da Silva, 89 Renato de Souza Maciel, 90 Severino Conrado de Lima, 91 Ernani Marinho, 92 Romão Ribeiro de Gusmano, 93 Fortunat Fernandes Vergara, 94 Demotito Castro e Silva, 95 Silvio Carneiro de Mesquita, 96 Romeu Azevedo Callimiro, 97 José Meira de Menezes, 98 José Justino de Almeida Sales, 99 Prisco Pinto Navarro, 100 Rubens Alves da Costa, 101 Manuel Pinheiro de Assis, 102 Adamastor Maia Japassú, 103 Francisco Rodrigues Pereira, 104 Humberto Carneiro Leão, 105 Octavio Lyra Pedrosa, 106 Christiano de Costa Miranda, 107 Dival Campes de Góes Telles, 108 Antonio Soriano de Souza, 109 José Carlos Dias da Silva, 110 Helene Lemos, 111 Geminiano de Azevedo Mello, 112 Guilherme Carneiro Campello, 113 Luis de Franca Costa Lima, 114 Antonio José da Luz Amara, 115 Manoel Isidoro de Miranda, 116 Octavio Duprat da Cunha Lima, 117 Milton de Lyra Bivar, 118 Raymundo Pires Braga, 119 Rubens Pimentel Marques, 120 Paulo Carneiro Campello, 121 Felipe Antonio de Barros, 122 Luis Felipe Gonçalves Cabral de Mello, 123 Aderval Correa Pedrosa, 124 Manuel Affonso de Albuquerque, 125 José Campello Netto, 126 José Euclydes Bezerra Cavalcante, 127 Fernando José Correia de Araujo, 128 Luis Gonzaga Fernandes Cunha, 129 Antonio Elias de Souza, 130 José Clementino Ribeiro Alves Santos, 131 Laurindo Carneiro Leão, 132 Francisco Cavalheiro Leite, 133 Americo Celso Caidas, 134 Luis de Oliveira Galvão, 135 Agnaldo Araujo, 136 Silvio Henriques dos Santos, 137 Samuel Neiva Hardman, 138 João Humberto Marinho, 139 Zildo Pessoa de Mello, 140 Bonerges Barreto de Almeida, 141 José Nicodemus Teixeira de Carvalho, 142 Luis Manuel de Carvalho, 143 João Baptista Lins, 144 Edmundo de Souza Pitanga, 145 Anuizio Monteiro da Franca, 146 Samuel Harcinan Norat, 147 Antonio Carneiro de Mesquita, 148 Osmano Bezerra Monteiro, 149 José Gomes de Souza Forte, 150 Seyorino Cavalcante de

Albuquerque Burity, 151 Miguel Severino Bastos Lisboa, 152 José João Neiva de Oliveira, 153 João Baptista Pires dos Santos, 154 Carlos Gonçalves de Araujo Beltrão, 155 Olyndio Gonçalves de Medeiros, 156 Luis Octavio Bezerra Cavalcante, 157 Adiel de Araujo, 158 Theophilo Lopes da Silva, 159 Hermes Ferreira de Aguiar, 160 Mario Nunes da Silva, 161 Orlando da Cunha Peçanha, 162 Alberto de Souza Maia, 163 Angelo Baptista de Souza, 164 Aluizio Ribeiro de Moraes, 165 Saturnino Ferreira da Silva Machado, 166 Helio de Araujo Wanderley, 168 Manoel de Almeida Oliveira, 169 Luis Dionysio Alves, 170 Mario de Vasconcelos Bastos, 171 Mario Lopes de Mesquita, 172 André Lombardi, 173 Richeleu Alves Pedrosa, 174 Cesar Pinheiro d'Oliveira Lima, 175 Luis Lucas Castello Branco Sobrinho, 176 Francisco José da Silva Porto, 177 José da Assumpção Santiago Filho, 178 Fernando Pessoa, 179 Beneditino Rocha, 180 Waldemar Bezerra Cavalcante, 181 Jorge Martins Pereira, 182 José Regis de Albuquerque, 183 Armado Monteiro da Cruz, 184 Carlos Neves da Franca, 185 Romeu Castello Branco e Silva, 186 Eduardo Jorge Pereira Junior.

Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Parahyba, em 11 de junho de 1932. — Ignacio da Cunha Pedrosa, 1.º escripturario secretario.

em razão de bicho de não são exigido dependes de grandes espiões e há rendimentos mais compensadores de que qualquer cultura. Nella se aproveita o trabalho de velhos, moços e crianças, que consorciadas, assim, para a prosperidade da propriedade e a grandeza da URABE

REVISTA DO FORO

Organ de Magistratura parahybana encontra-se á venda na LIVRARIA SÃO PAULO

Rua Maciel Pinheiro 422, SOBRADO JOÃO PESSOA

### INFORMAÇÕES TELEGRÁFICAS DO PAÍS E DO ESTRANGEIRO

#### Rio de Janeiro

**O INTERVENTOR FLORES DA CUNHA VISITA O CHEFE DO GOVERNO**  
RIO, 11 (Nacional) — O interventor Flores da Cunha, ontem, à noite, em companhia do ministro Oswaldo Aranha, esteve no palácio do Catete, em visita de cortesia ao presidente Getúlio Vargas. (A União).

#### SOBRE A POSSIBILIDADE DA DEMISSÃO DO MINISTRO DA GUERRA

RIO, 11 (Nacional) — O sr. Daltro Filho falando a respeito da possibilidade da demissão do ministro da Guerra declarou que seria mais um elemento de prestigio que se perdesse, diminuindo, desastrosamente, o grupo de homens de valor que ficam com a responsabilidade muito grave dos destinos da nacionalidade, adiantando que como brasileiro e patriota deseja ardentemente a permanência do general Leite de Castro no seu posto. (A União).

#### TRES PEREPISTAS POSTOS EM LIBERDADE

RIO, 11 (Nacional) — Foram postos em liberdade os políticos decaídos Edgard Romão, Dormundo Martins e Solferino Albuquerque, os quaes, ha dias se achavam detidos. (A União).

#### ESTA SENDO ESPERADO NO RIO O GENERAL ANDRADE NEVES

RIO, 11 (Nacional) — Procedente de Porto Alegre está sendo esperado nesta capital o general Andrade Neves. (A União).

#### EMPOSSOUSE O NOVO CHEFE DO ESTADO MAIOR DA 1.ª REGIÃO MILITAR

RIO, 11 (Nacional) — Tomou posse no cargo de chefe do Estado Maior da 1.ª Região Militar, com sede nesta capital, o general Francisco José Pinto. (A União).

#### CHEGOU O INTERVENTOR FLORES DA CUNHA

RIO, 11 (Nacional) — Chegou hontem a esta capital o interventor Flores da Cunha.  
Ouvindo dos jornalistas, sobre o proposito dessa sua viagem, o chefe do governo gaúcho declarou que vinha tratar de interesses do Rio Grande do Sul. (A União).

#### O DIA DO PESCADOR

RIO, 11 (Nacional) — Estão sendo preparadas varias festividades comemorativas do dia de São Pedro.  
Haverá, entre outras cerimoniaes projectadas para o Dia do Pescador, uma procissão marítima e missa campal. (A União).

#### Espanha

##### O MOMENTO POLITICO

MADRID, 11 — Deante de innu- meros boatos, desde hontem, postos em circulação, o ministro Marcelino Domingo, em declarações á imprensa, desmentiu categoricamente a existencia qualquer organisação revolucionaria na Catalunha para explodir no caso das cortes não approvarem os estatutos para aquella cidade.  
Os estatutos em questão estão sendo discutidos nas casas de Congresso, devendo dentro em breve ser conhecidos os resultados definitivos.

MADRID, 11 — Comunicam de Valencia que a paride dos operarios das empresas electricas assume um caracter gravissimo. Numerosos actos de sabotagem com prejuizos vultuosos, inclusive dynamitação de estações têm sido praticados.  
A Sociedade Constructora Levante suspendeu os trabalhos.  
As autoridades convocaram os commandantes das forças para combinar medidas acuateladoras. A noite a cidade é escura.

MADRID, 11 — Continúa a greve geral na Galicia.  
Não se têm registrado anomalias, des, porque os grevistas se mantêm, até agora, em attitudes pacíficas.  
As autoridades vêm tomando severas precauções.

MADRID, 11 — Prossegue tranquillamente a greve em Cartagena, devendo celebrar-se hoje, allí, a assembleia entre as partes em dissidio, para solução definitiva do impasse.

**UM INCIDENTE DIPLOMATICO**  
MADRID, 11 — O Mexico e o Peru acceteram a intervenção da Espanha para resolver o recente incidente diplomatico entre ambos os países.

#### EXTERIOR

##### Chile

**A SITUAÇÃO POLITICA**  
SANTIAGO, 11 — Tratando da situação politica nacional, El Mercurio diz que a mesma é ainda muito obscura. Acrescenta que uma parte do exercito e da marinha não reconhecem o novo governo e que o actual presidente Davila se encontra prisioneiro dentro do proprio palacio presidencial.

##### Portugal

**EM HOMENAGEM A CAMOES**  
LISBOA, 11 — As associações de commercio, industria e agricultura, e

centros commerciaes de Lisboa e de outras cidades telegrapharam para o Rio, felicitando e solidarizando-se com a colonia pelas comemorações de hoje, no Brasil.

#### Inglaterra

##### CONFERENCIA DAS REPARACOES

LONDRES, 11 — O sr. Mac-Donald segue, amanhã, para Lausanne, a fim de participar dos trabalhos da conferencia de reparações.  
Antes de partir conferenciou com o embaixador allemão. Em Paris conferenciara com o sr. Herriot, attribuindo-se grande importancia a esta entrevista, na qual, provavelmente, se estabelecerá a cooperação das duas nações, nos pontos de vista que sustentariam em Lausanne.

#### Allemanha

##### OS EFEITOS DA CRISE NA ARGENTINA

BERLIM, 11 — O escriptor allemão Wolf Justin Hartmann publica uma longa chronica, descrevendo a sua própria impressão sobre a miséria dos seus trabalhos na Argentina, sem auxilio official, sem soccorro, abandonados á sua propria angustia. Blocos de alvenaria no porto, são a sua casa; a mendicância e o crime são os seus meios de vida. O sol do meio dia castiga a impressão sobre a miséria dos seus trabalhos na Argentina, sem auxilio official, sem soccorro, abandonados á sua propria angustia. Blocos de alvenaria no porto, são a sua casa; a mendicância e o crime são os seus meios de vida. O sol do meio dia castiga a impressão sobre a miséria dos seus trabalhos na Argentina, sem auxilio official, sem soccorro, abandonados á sua propria angustia. Blocos de alvenaria no porto, são a sua casa; a mendicância e o crime são os seus meios de vida.

#### Argentina

##### SR. ASSIS BRASIL

BUENOS AYRES, 11 — Chegou aqui o sr. Assis Brasil, via Paso de los Libres, sendo recebido pelo introduuctor diplomatico e outras personalidades.

#### Mexico

##### SEVERA PUNIÇÃO

MEXICO, 11 — Serão castigados com multas de 100 a 2.000 pesos os industriaes e commerciantes que, agindo de má fé e com o intuito de enganar o publico, collocam marcas estrangeiras nos artigos nacionaes.

##### AINDA O INCIDENTE DIPLOMATICO MEXICO-PERU

MEXICO, 11 — A embaixada do Chile nesta capital tomou a seu cargo os arquivos da legação do Peru e dois interesses peruanos neste país.

##### COISAS PARECIDAS...

##### Musica e Historia

O confrade "Z" (não sei, ao certo, de quem se trata), na edição de hontem, desta folha, sob o titulo "A musica da Elie", deitou umas considerações tão aceitaveis quanto judicio, etc.

Lias com muita attenção e depois — como costume fazer com toda a leitura que me agrada e interessa — reflecti, comparei, para dali tirar as deducções que acodem ao pensamento para julgar com acerto e justiça.

Não ignora "Z" as tendencias ou as preferencias humanas. Cada qual com o seu gosto, ou, melhor, como Deus o fez!

Ha até quem ache prazer em assistir, perdendo horas, a uma briga de gallos e venha após a lucta sangrenta commentar a num bem-estar indescriptivel!

Simplemente barbaro!  
Na Bahia e no Rio de Janeiro, sacrificando a "mesada", ouvi algumas operas, inclusive a sempre nova "Trovador", do immortal Verdi. Muito boia, não tem duvida; mas ao ver e ouvir "Bocaccio", "D. Jeannita" e outras peças tão em voga naquella época, — muito melhor me sentia, por que — seja dito logo — nunca dei para musica, como nunca encontrei gosto para as mathematicas. E ainda hoje não sei como se possa estudar geometria!

Li, ha tempos, que o chanceller Oliveira Lima era grande apreciador de tal modinha acompanhada ao violão. Talvez o grande vulto nacional, que se foi ha quatro ou cinco annos, preferisse isto á audição das taes barulhentas "musicas classicas", que

constituem o orgulho de muitos patriotas nossos sem esquecer Gulomar Novaes, de quem se occupa "Z", com entusiasmo e justiça.

Para os "fazedores de confusões e asperezas", — "ha até quem aconselhe o manieio para elles". (Z).

Ah, se Carlos Gomes fosse vivo!  
— As considerações de "Z" fizeram-me lembrar, de momento, o que acontece com os nossos historiadores, nos seus trabalhos pacientes, nas suas pesquisas, pelos campos desertos e archivos empoeirados para descobrirem, se não advinhassem, a exactidão dos factos e das datas!

Uns "malucos", muitos o têm dito, sem a menor cerimonia!  
Trinco Pinto não escapou a esse galardo, e Coriolano de Medeiros já o ostenta — mesmo a contragosto — na sua imperturbavel quietude!

Bem razão teve o padre Arthur Costa, quando, apreciando o trabalho de Heitor Muniz, "Na Corte de Pedro II" escreveu que: — "A Historia, com o rigidez dos seus methodos, em geral perde o interesse para o povo, que lhe não suporta o monotono encadeamento de nomes e datas".

Mario Mello, o esforçado secretario perpetuo do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, deu, ha poucos dias, escriptissimo cavaco, por ter um escriptor publicado, em Recife, um estudo sobre "O pavilhão das caravelas de Cabral", e pretendia metter a ridiculo aquelle velho e conhecido soldadico, considerando-o "collectanea de bugingangas".

E a humanidade é toda assim! Quando o sempre lembrado prof. Miguel Pereira bradou que "o Brasil é um grande Hospital", alguém, por displicencia, zombaria, ou passa tempo, acceescentou e um grande manicomio!

E veja-se como são os homens e as opinioes!...  
Mas, não briguemos por isto! Capote disse em seu tempo que "quod caput quod sententiae", e um philosopho sentenciou que cada cabeça é um mundo! — M.

### NOTAS DE UM REPORTER

#### MENDICANCIA — meios diferentes de exercel-a

Foi o coronel Manuel Rabelo quem teve o desassombro de regularizar a mendicância paulista, pondo-a sob o amparo e as penalidades da lei.

O famoso decreto que, pela originalidade, fez época no país, ninguém pôde atacar como sendo uma lei boa, sem motivo nem significação. Elle, tem, pelo contrario, cunho e penetração social.

O officio de pedir, é um dos que carecem andar controlados pela policia, de modo a evitar que falsos mendigos explorem a caridade publica, em nome daquelles que precisam, realmente, esmolar.

Todo problema social, por mais simples que pareça, reclama intelligencia e alcance para quem pretenda levá-lo á solução feliz. Poderia parecer facil extinguir a mendicância com a simples execução de uma providencia radical. Resta saber, porém, qual seria essa medida salvadora, essa que extinguindo o degradante officio, o fizesse sem ferir de morte aos que a elle têm de recorrer.

Seria a asylogem medida aconselhavel? Nem todos os mendigos podem, de bom grado, aceitar o internamento com um presente do ceu. Ha quem saia á rua para esmolar, deixando em casa outros ainda mais infelizes, aguardando participar da colheita do dia, ás vezes deficiente ao custo do proprio arrecadador.

LUCTA DE TRINCHEIRA  
O "Ponto" é tudo

Quanta lucta, quanta praga, quanta inveja, não motiva um bom local! Adelmar Tavares conta a historia do

Stock em 1 de junho 17.730 \$s.  
Entrada: do interior, assucar banguê 25 \$s.

Sahida: para o interior 1.403 \$s.  
Consumo da capital 902 \$s.

2.305 \$s.  
Stock nesta data 15.450

Sub-Commissão de Defesa da Produçãõ do Assucar  
Demonstração do movimento de assucar de 1 a 11 do corrente mês:

Stock em 1 de junho 17.730 \$s.  
Entrada: do interior, assucar banguê 25 \$s.

Sahida: para o interior 1.403 \$s.  
Consumo da capital 902 \$s.

2.305 \$s.  
Stock nesta data 15.450

### DESPORTOS

#### CAMPEONATO DA CIDADE — O JOGO VASCO DA GAMA X SANTA CRUZ — OS JUIZES

O jogo Vasco x Santa Cruz, que a Liga havia determinado que se realizasse no campo daquelle, dependendo de suas condições technicas, se effectuára no campo do Cabo Branco. A Liga resolveu desse modo, em virtude do campo do Vasco da Gama precisar de algumas obras de beneficiamento, imprescindiveis, para se tornar proprio a jogos officiaes de uma entidade, de filiada á Confederação Brasileira de Desportos á qual está subordinada em todos os seus actos.

E' de crer que o sympathico gremio da Cruz de Malta prepare, quanto antes, a sua praça desportiva, enquadrand-a dentro das exigencias do regulamento do foot-ball association, a fim de servir, ainda, ao campeonato presente, que é o maior realizado nesta cidade.

A Liga tem o mais firme proposito de ajudar os seus filiados, sem que os seus estatutos e regulamentos sejam tomados em pouca consideração. Seria um grande erro tecnico da L. D. P. a officialização do campo do Vasco da Gama, no estado em que se encontra, actualmente. E' esta a nossa opinioe.

O JOGO VASCO X SANTA CRUZ  
Continuando a disputa do campeonato de 1932, enfrentar-se-ão, hoje, os quadros do Vasco e do Santa Cruz. Vae ser uma pelega disputada e cheia de entusiasmo, pois os adversarios

de hoje contam com grandes sympathias nas rodas desportivas locais.  
O Vasco, que soffreu um serio reves, jogando com o Internacional, está resolvido a tudo fazer para conquistar os dois pontos da tabella. Eliezer, Dédé, Mario Correia e Blu são os principaes elementos vascoinos; elles dirigião um bom jogo para poder dar o que fazer aos alvirrubros. Do Santa Cruz, nota-se logo a figura do agil guarda-valva Correia, com os seus dois zagueiros Petrarca e Mathias. Na linha media, Felix é uma seguranga como centro. A linha de avantes, melhorada, vae trabalhar com esforço para romper a forte defesa do Vasco.

A directoria de desportos do Santa Cruz nos enviou os seus dois quadros, que estão assim constituídos:  
2.º (ás 13.30 em campo) Zémaria, Falcão, Amorim, Salvador, Baptista, Borel, Bébé, Mario, Osmar, Raul e Zélima. Reservas: Vieira, Zafer e Lampeão.

1.º (ás 14.30 em campo) Correia, Petrarca, Mathias, Zebra, Felix, Itabayana, Alysio, Fernando, Lourinho, Nelson e Franquinha. Reservas: Pedro Paulo, Lyra e Haroldo.

A directoria desportiva do Vasco da Gama nos enviou os seus quadros, que são os seguintes:  
2.º (ás 13.30 em campo) Nathanael, Zémérico, Soares, Malchias, Formigão, Calixto, Coelho, Chaves, Régio, Orlando e Guedes. Reservas: Lourival, Benedicto e Aduato.

1.º (ás 14.30 em campo) Dias, Ca-pella, Zerocha, Lequim, Eliezer, Baptista, Zenovo, Agenor, Dédé, Blu e Mario.

Actuará como juiz nos dois quadros, o amador Neneco do Palmeiras.

Representará a Liga, o director Henrique do Nascimento.

A NOVA SEDE DO SANTA CRUZ SPORT CLUB  
Da directoria desse conceituado gremio pebolistico recebemos communição da installação de sua sede social no sobrado n.º 413, á rua Duque de Caxias, nesta cidade.

aleijado que esfaqueou o cégo, por causa de um "ponto", na ponte da Boa Vista. Outras turras se conhecem, oriundas, todas, do mesmo motivo.

Sr. José, não vende seu "ponto" por cem mil réis. Quando installou-se allí, defronte do armazem René, fazia migalha, de nada valendo a perna chagada que deixava á mostra, como apêllo continuado ao transeunte que la e vinha.

Insistiu. O trabalho perseverante terminou corôando de exito o intento. Agora tudo vae bem. Chega cedo e, mal expõe a perna, os nickels comem a pingar...

Está feito o "ponto"

LUCTA DE MOVIMENTO  
Motor de avião não pode parar

Aquella mulhersinha renitente, de um metro e trinta de altura, grita, bate com o pé, dá mucuchos, quando recebe um "perdoí, irmão". Conta que se "casou" três vezes e, tendo de cada univo dois filhos, acha, com muita razão, que aquella mãe duria de garotos, tem direito a comer e vestir, mesmo faltando o custeio dos paes.

Quando a cousa anda preta, e a fre-guezia falha, foi não foi, lhe "morre" um filho e o enterro salva, nessa emergencia, a situação.

Perguntaram-lhe certa vez porque não trabalhava. Exasperou-se. "Uma mulher que teve seis filhos, não deve trabalhar".

Contra ella ha uma grita do inferno. As pedintes mais velhas ou as que trazem á prova seus achaques, guerrilhem-lhe, achando que ella devia delixar o campo livre ás mais necessitadas. E entre as tricas e a competencia que lhe surge á frente, a mulhersinha, sumida na carcaça mignon, vae explorando, como pode, o seu officio.

GANHA A VIDA COM O BRAÇO  
Maria Freire é procedente de Manganguape. E' mendiga de 1.ª classe. Como a terra onde nasceu, guarda traços de um passado feliz. Andava de guarda-sol de seda e não aceitava esmola de bolacha. Trazia pelas vicissitudes da vida de fartura á mendicância, rodada da situação de abastança em que vivia para a ingrata condição actual, conserva nas vestes limpas e no pano alvo com que enrola a mão, muita cousa da terra natal, muita semelhança do velho Mamanguape, com o calçamento a parallelipedos e arcaçoucos de edificios sumptuosos, lembrando uma grande cidade que morreu.

Hoje Maria Freire vive do braço. O braço que não teve funcão util na mocidade, plantando semente ou movendo um fuso, é a agora seu ganhão. Os tendões se comprimiram, e privado de amplos movimentos dá, com o aleijão que apresenta, as credenciaes com que ella apparece na vida de esmoier. — T.

Tenente José Dias Vieira  
Por telegrama particular dirigido ao coronel Aristoteles de Souza Dantas, commandante do Regimento Policial do Estado, fomos informados do fallecimento, quinta-feira ultima, na Bahia, do 1.º tenente José Dias Vieira, brilhante official do nosso Exercito, e que allí se encontrava á disposição do Ministerio da Educação.

Possuidor de honrosa fé de officio, com relevantes serviços prestados á Nação, foi o illustre morto um revolucionario de convicções, tendo em 1924, ao lado dos tenentes Ribeiro Junior e Magalhães Barata e de Lauro Cunha e Azamor, da Marinha, levantado a flotilha do Amazonas, depondo o governo do Estado. Em consequencia soffreu o tenente José Dias Vieira um anno e seis meses de prisão.

Era o extinto irmão da exma. sra. d. Branca Dias Vieira Dantas, esposa do commandante Souza Dantas.

# VIDA JUDICIARIA

## Pelo juizo de direito da 2.ª vara Impronuncia

Vistos, etc.  
O dr. 2.º promotor publico, baseado no inquerito policial a fls., denuncia de Benjamin Rosenthal, Acher Rosen Thal, Pedro Kitover, Francisco Becker e Bernardo Romoff, o primeiro brasileiro naturalizado e os demais estrangeiros, pelo facto de, aproximadamente ás 11 horas da noite de 27 de setembro do anno proximo findo, em a casa n.º 186, á rua Amaro Coutinho, desta cidade, haverem "agarrado José Zimelman pelos braços, para que não pudesse defender os seus bens e subtrahiram, contra a vontade de seu dono, uma caixa contendo uma pasta com 2508000 em papel e 1508000 em nickel, um pequeno cofre com 5008000 e cartões de vendas a credito. Não satisfeitos ainda arrombaram a gaveta de u'a mesa, de onde subtrahiram documentos e outros valores".

Instruiu a denuncia, como acima ficou dito, o inquerito policial instaurado a requerimento do menor de 16 annos José Zimelman, que apresentou a seguinte queixa: "Pelas 11 horas da noite do ultimo domingo, 27 de setembro, o suppe, se encontrava na casa onde moro e na rua já alludada, a qual serve de residencia á familia do referido Pedro Kitover, quando, de improvida e inesperadamente este e outros, cujos nomes acima declaro, o agrediram, agarrando o pelos braços uns, ao passo que outros exigiam todo o dinheiro, cartões de venda e mercaderia em poder do suppe. O queixoso, em tal emergência não pôde oppor a menor resistencia á coacção de que estava sendo victima".

Assim se que assistiu os seus aggressores se apoderaram de uma caixa propria para condução de tecidos e em cujo interior se achavam a roupa do suppe, uma pasta com 2508000 em papel e mais 1508000 em nickel; havia ainda na alludida caixa um caixosinho de madeira com uns 5008000 e cartões de vendas a credito effectuadas pelo queixoso, sendo de notar que na pasta já referida tambem se achavam alguns cartões de natureza dos já fallados.

De todas essas cousas e bem assim de uma bolsa de viagem e de um pacote de fazendas que em cima da mesma se encontrava, os aggressores se apoderaram violentamente e pela forma já exposta. Não satisfeitos com o delicto, o bando agarrador quebrou a gaveta de u'a mesa do suppe, della retirando documentos e papeis outros, que ainda não voltaram ás mãos do queixoso, o que tambem aconteceu em relação aos outros objectos mencionados.

Como testemunhas, por não saberem do occorrido, apresenta João Damasceno, Alfrédino Santos e Joaquim Amancio, todos da Repartição Central de Policia, e ainda Josepha de Tal, criada de servir na casa de Pedro Kitover".

No auto de perguntas a que foi submettido, no mesmo dia da apresentação da queixa supra, o mesmo menor diz que os accusados "conduziram tudo o que elle possuia, que constava do seguinte: uma caixa propria para condução de tecidos feita aqui na Parahyba, guardando uma roupa do deponente; uma pasta com 2508000 em papel, uma bolsinha com 1508000, um caixão de madeiras com 5008000 em nickel e todos os cartões de vendas a credito á freguezia; que depois de tudo isso feito o grupo de aggressores quebrou a gaveta de uma mesa do deponente de onde retirou documentos e papeis outros".

Ouvidos, em seguida, pela policia todos os accusados negaram, terminantemente, a autoria dos factos que lhes foram attribuidos.

Recebida a denuncia, teve lugar, em dias de janeiro d'este anno, a

### INSTRUÇÃO PREPARATORIA

presidência pelo dr. juiz municipal do termo de Santa Rita, então no exercicio interino desta 2.ª vara de direito. A respectiva inquirição de testemunhas estiveram presentes o dr. 2.º promotor publico, o supposto offendido José Zimelman apresentado por seu bastante procurador e advogado dr. Antonio Botta e a defesa de três accusados que, previamente qualificados e interrogados, nomearam seus advogados os drs. Antonio Pessoa de Sá e Fernando Carneiro da Cunha Nobrega.

Inquiridas as 6 testemunhas arroladas na denuncia, mandou este juizo que, em cartorio, pelo prazo legal, se abrisse vista dos autos ás partes, para os fins do direito.

Em primeiro lugar falou o dr. 2.º promotor publico que, na pronuncia de fls. 32 e 34, v.º, opinou pela pronuncia dos summariados como incurso "na sancção do art. 356 do Código Penal, combinado com os arts. 357, 358 e 18 § 1.º do mesmo Código".

Em seguida, vêm as longas razões do auxillar da accusação que, secundando "os fundamentos do luminoso parecer do sr. dr. 2.º promotor publico, espera que se faça Justica".

Essas razões vieram acompanhadas de 21 documentos — facturas e duplicatas respeitadas.

Por fim vem a defesa dos accusados a que se pedida sua impronuncia, acrescentando que "o juiz digno desse nome não é aquelle que condemna como Pilatos e pede agua para lavar as mãos da injustica commettida, mas o que acima das paixões humanas — causa de tanta desgraça — sem temor e sem receio, tutela a Liberdade praticando — Justica". De uma justificação, regularmente processada, veio acompanhada dita defesa.

Na supposição de que a tradução da carta, que se vê a fls. 21 e fls. 24 dos autos, pudesse trazer quizquier esclarecimentos que concorressam para o descobrimento da verdade, a respeito do facto que é objecto do presente processo, foram nomeados interpretes, como determina o Código do Processo Criminal do Estado, depois de observadas as formalidades do stylo, procederam a competente tradução, como se evidencia dos autos a fls. 135.

Concluzido já este se achavam para o respectivo julgamento (quando, por parte do auxillar da accusação, foi dirigida a este juizo a petição que se vê a fls. 137, na qual se requer a entrega de um pequeno volume de mercaderias que se encontra á sua disposição, depositada no cartorio Pedro Ulysses. Impunha-se o indeferimento do pedido; despacho satisfatorio, importaria no pre-julgamento de um facto que, agora mesmo, pendente de meditada decisão.

Relatório, como se acha, em linhas geraes, o caso em apreço, meo se faz, que, para melhor apreciação do crime e sua prova, se lance um ligeiro olhar sobre o

### INQUERITO POLICIAL

fundamento em que se firma a existencia dos presentes autos.

E' de conveniencia, para o perfeito esclarecimento da

## Juizo Municipal do Pilar

### SENTENÇA DE PRONUNCIACAO

A presente acção é consequencia de investigações dirigidas pelo dr. chefe de Policia em termo de auto inquirição de criminosos cujo centro de operações era não só este termo, como os municípios vizinhos, e cuja sede, ao que se dizia, era a residencia do summariado Octacilio Virgolino da Costa, vulgo "Octa Virgolino", em as immedições do povoado de São José, deste termo.

Dahi o accumulo de interrogatorios e depoimentos constantes do inquerito, sobre os crimes que eram denun-

ciados como praticados pela quadrilha, causando certa confusão áquelles que manuseiam estes autos, desapparecidos desta particularidade. Pela referida autoridade foi verificada, em prime lugar, a culpa de pessoas apontadas como membros da quadrilha nos assassinatos de Manuel Barbosa, vulgo "Gavião", e de sua amasia, factos occorridos nas immedições da "Lagôa Dantas", deste termo, em dias do mês de agosto de 1930.

Representou a mesma autoridade sobre a necessidade da prisão preventiva de Octacilio Virgolino Costa, vulgo

verdade, á qual luz se deve submeter o julgador, confrontar trechos da queixa a fls. 5 v.º, com outros do auto de perguntas feitas a José Zimelman. Affirma este, naquelle documento, que "alem de 2508000 em papel e mais 1508000 em nickel, havia na alludida caixa um caixosinho de madeira com uns 5008000". No auto de perguntas, realizado no mesmo dia em que foi apresentada a queixa, disse o respondente: "...uma caixa propria para condução de tecidos feita aqui na Parahyba, guardando uma roupa do deponente, uma pasta com 2508000 em papel, uma bolsinha pequena com 1508000 um caixão de madeiras com 5008000 em nickel, etc.". Como se vê, ora havia 1508000 em nickel e mais um caixosinho de madeira com uns 5008000, sem dizer a especie (queixa a fls. 5 v.º); ora havia uma bolsinha com 1508000, (não foi determinada a especie) um caixão de madeiras com 5008000 em nickel. Na queixa se allude a 1508000 em nickel; no auto de perguntas ainda se allude a mesma importância, sem qualquer referencia a especie; da queixa consta que havia um caixosinho de madeira com uns 5008000 (não é mencionada a especie); do auto de perguntas se verifica que havia um caixão de madeiras com uns 5008000 em nickel. No auto de caixão de madeiras; na queixa, um caixosinho de madeira. (Autos fls. 11 quanto á importância em nickel).

Examinada, agora, o "auto de exame pericial" procedido em uma banca de madeira pertencente ao queixoso. O auto conclue pela existencia de arrombamento. O dr. 2.º promotor publico, na denuncia a fls. 2, diz que o supposto offendido "foi agarrado pelos braços para que não pudesse defender os seus bens". O roubo se teria dado porque a supposta victima, completamente subvertida, não pôde oppor a menor resistencia aos seus aggressores. Em tal caso impunha-se um exame minucioso da victima. Vale a pena lembrar, com respeito as seguintes palavras do dr. Manuel Martins da Costa Cruz, em seu magnifico livro "Curso Elementar de Pratica do Processo Criminal": "os peritos devem ser minuciosos no exame a que procederem, declarando com exactidão tudo quanto encontrarem, não só em relação do facto e suas circumstancias, como tambem ás investigações de qualquer especie que tenham feito.

Para esse fim poderão ouvir declarações e fazer perguntas ao offensor ou OFFENDIDO, bem como proceder á inspecção de suas pessoas, caso se torne necessaria para a comprovação do delicto." (Fls. 26 da referida obra).

Ora, Zimelman diz que lhe roubaram tudo quanto possuia e lhe quebraram a gaveta de uma banca, simplesmente porque foi "agarrado pelos braços" por um grupo de aggressores, razão pela qual "não pôde oppor a menor resistencia á coacção de que estava sendo victima". (Queixa a fls. 5).

Si assim foi, para melhor caracterizar a violencia á pessoa, não teria sido necessario, indispensavel mesmo, submeter-se José Zimelman a um rigoroso exame? E' creível que o queixoso houvesse sido "agarrado pelos braços" e em consequencia, não lhe ficassem manchas, arranhões ou echymoses?

A ausencia de inspecção no queixoso convence á saciedade, de que não houve violencia á pessoa, quer por meio de lesões corporaes, quer por meio de ameaças ou por qualquer outro modo, conforme exige o Código Penal.

A mesma conclusão chegado-se quando ao arrombamento da gaveta de uma banca, para cujo fim, na opinião dos peritos, "foram utilizados instrumentos como sejam martello, escopro ou outros identicos". (Exame pericial a fls. 8 v.º).

Um arrombamento praticado ás 11 horas da noite, com o emprego de martello ou escopro, certo produziria notavel ruido que, com facilidade, seria ouvido pela vizinhança; qualquer marbellada, por menor que fosse, dado o silencio abso- luto reinante áquella hora, seria prohibido. Em abono dessa modo de ver, está o depoimento da 3.ª testemunha que, segundo affirmou, mora em frente á casa onde se diz ter havido o roubo: "que durante a noite referida nenhum rumor presenciou na casa de Pedro Kitover, o mesmo succedendo com a sua companheira Maria do Carmo." (Autos fls. 75 v.º).

Estudado, assim, o inquerito policial, volte-se á instrução preparatoria para uma serena analyse á

### PROVA TESTEMUNHAL

em virtude da qual deve o julgador proferir a sua decisão, applicando o direito.

Atente-se para o depoimento da 1.ª testemunha — a mais importante de quantas depuzeram, — eis que é de vista. Reporte-se ao que ella affirmou desde o momento em que depoz perante o dr. delegado desta capital até o de ser ouvidas em juizo.

Perante aquella autoridade disse a testemunha "que eram mais ou menos 9 horas, ella deponente se achava deitada, fingindo que dormia, vi quando Pedro Kitover e os demais russos acima referidos entraram todos no quarto de José Zimelman; que ahi o russo Pedro Kitover convidou José Zimelman para ir até á sala de visita, onde chegando foi este segurado por mais dois russos dos acima referidos, os quaes não consentiram na sua volta para o quarto; que no aposento de José Zimelman ficaram, na retirada deste para a sala de visita, dois russos, os quaes arrastaram de dentro do quarto para fora, u'a mesa de fazendas, etc." (Autos fls. 65).

Agora, confronte-se essa parte do depoimento com o prestado á Justica: "estando já deitada ouviu barulho dentro de casa, tendo despertado e, embora ficasse deitada em sua rede, viu passar, por debaixo da mesma, Pedro Kitover, que veio acompanhado de Benjamin Rosenthal, Bernardo Romoff e mais quatro cujos nomes não sabe, se dirigindo todos para um quarto que José Zimelman occupava na casa de Pedro Kitover, que um mes, ahi chegaram." (Autos fls. 69).

Perguntado-se: em face do depoimento da testemunha de vista, aonde foi feita violencia á pessoa, "por meio de lesões corporaes, ameaças ou outro qualquer modo", na sala de visita do quarto do quarto? Aonde foi o queixoso "agarrado pelos braços, para que não pudesse defender os seus bens", baseado-se em declarações de Zimelman? Ou teria sido este "pegado pela ggranta a fim de que não alarmasse a vizinhança" como diz a 3.ª testemunha?

Mas, continue com a palavra a 1.ª testemunha: "que em seguida, depois de tudo levarem, ameaçaram de mata-lo, caso fosse dar parte á policia". (Autos fls. 70). No entanto, respondendo ao interrogatorio dos denunciados, disse a mesma testemunha "que ouviu perseguição quando denunciado Romoff, EM LINGUA RUSSA, dizia para a victima: "si amanhã for dar parte á policia, será assassinado"; que em RUSSO NAO SABE repetir a phrase". (Autos fls. 71).

"Octa Virgolino", Octacilio Benicio de Araujo, vulgo "Octa Benicio", Adauto Gonçalves Chaves e Bellamirino Ferreira Guimarães, conhecido por "Bellinho", indicados como autores daquelles assassinatos, sendo por este juizo attendida a mesma representação e decretada a prisão preventiva dos alludidos indicados. Em seguida o dr. promotor publico da comarca denunciou a Octacilio Virgolino Costa, residente em São José, Octacilio Benicio de Araujo, residente em Serrinha, Adauto Gonçalves Chaves, residente em Cutidê de Guarabira, e Bellamirino Ferreira Guimarães, conhecido por "Bellinho", senhor do engenho "Tabocas" de Alagoanha, como incurso no art. 294,

Um tal depoimento não pôde merecer fe: falta-lhe a "persistencia" aquillo que Mittermayer diz deve haver por parte da testemunha "em suas diversas inquirições, de modo que sua palavra seja sempre a mesma, sempre isenta de contradicções ou de hesitações. Em verdade, aquelle que observou exactamente, deve, em qualquer momento, reproduzir com a mesma linearidade o que viu; a mentira, ao contrario, trahese involuntariamente por notaveis alterações nos depoimentos dados, em diversas épocas, sobre as mesmas circumstancias" (Tratado da Prova em Materia Criminal, capitulo XLV, n.º 7, pags. 424 e 425).

As côres vivas de que se serviu dita testemunha, no curso de seu depoimento, bem justificam a transcrição dos seguintes conceitos, tambem emitidos pelo sabio tratadista que acaba de ser citado: "si, ao contrario, seu modo trahir a violencia ou a paixão, deve-se logo duvidar de sua imparcialidade; si faz com singular vivacidade uma declaração evidentemente aprendida, parece seguir, como cezo, as inspirações alheias; si, ainda, hesita e se embarca ao responder, o mais-tradado deve pensar ou que a testemunha observou mal, ou que não relatea fielmente o que sabe". (Obra citada, capitulo XLIV, n.º 7, pag. 419).

Ora, a testemunha em apreço, em seu depoimento, pôde-se dizer foi mais realista do que o rel: bormenorizou factos que o proprio queixoso não attribuiu aos denunciados. Externamente, a ameaça de morte caso o supposto offendido se queixasse á policia.

As demais testemunhas, como diz o dr. 2.º promotor publico, em sua promoção, depuzeram de "ouvida vaga"; logo, seus depoimentos não encerram senão vagas declarações, que não provam nada.

E' de notar que, em sua denuncia, o dr. 2.º promotor publico não se refere á furto ou roubo de fazendas. O crime teria occorrido sobre "uma caixa contendo uma pasta com 2508000 em papel, etc. e sobre uma gaveta que foi arrombada e da qual subtrahiram documentos e outros valores".

O que tudo visto, bem examinado e devidamente estudado

considerando que o roubo se manifestando pela subtração de cousa alheia movel, fazendo-se violencia á pessoa ou empregando força contra a cousa, succede que, á vista da demorada apreciação linnhã atrás feita, nenhuma violencia moral ou material, foi levada a effecto contra o queixoso;

considerando que a violencia contra a cousa teria por fim vencer a resistencia para a posse injusta de objectos ou documentos nella guardados, os quaes, como se vê dos termos da denuncia, não foram especificados, apenas se allegando que foram subtrahidos "documentos e outros valores";

considerando que, através de tudo, que foi allejado nos autos, é evidente que as fazendas reclamadas não podem estar guardadas na gaveta de uma banca do queixoso, nem este fez tal arguição;

considerando que, assim sendo, não ficou demonstrado, em face da prova testemunhal, o desapparecimento de quaes, ou de documentos pertencentes ao queixoso e, consequentemente, é de duvidar que o arrombamento da gaveta examinada tivesse por fim a posse de taes documentos;

considerando que o proprio queixoso, em suas declarações escritas ou verbaes, só se refere á "uma caixa feita aqui na Parahyba, guardando uma roupa do deponente, uma pasta com 2508000 em papel, etc." (queixa a fls. 5 v.º e auto de perguntas a fls. 11), somente em plano inferior se occupando em suas narativas declarações "de um pacote de fazendas", sem que, entretanto, se tivesse procedido o indispensavel exame quer na caixa, quer na pasta, a fim de que ficasse evidenciada a violencia porventura praticada contra taes objectos;

considerando que o auto de apprehensão de fazendas, procedido no estabelecimento do estrangeiro Bernardo Romoff, não se revestiu das formalidades prescritas pelo Código do Processo Criminal do Estado, não constando do mesmo auto as razões ou motivos em que se firmou a autoridade policial para apprehender, num estabelecimento commercial, "44 cortes de brim, 4 ditos de voile, 10 cortes de chita e 10 cortes de ticoline, pertencentes a José Zimelman". (Autos fls. 38);

considerando ainda que ditas mercaderias não foram avaliadas para os fins e hypothesez estabelecidas no art. 320 e §§ do Código Penal;

considerando que, assim sendo, não ha nos autos indícios sufficientes que possam autorizar a pronuncia, pois para esta "é indispensavel a prova plena do delicto e indícios vehementes da existencia do delinquente" (Revista de Direito, vo. lxxv, lme 14, pagina 598);

considerando que a responsabilidade attribuida aos denunciados o corre, exclusivamente do depoimento de uma unica testemunha, Josepha Maria da Conceição, — que, analfabeta e contraditoria. Não pôde merecer credito, como á luz da doutrina e dos mais insophismáveis principios criminaes, ficou plenamente demonstrado;

considerando que para se firmar a convicção do julgado, indispensavel se torna a existencia "pelo menos de duas testemunhas que depõem concordos sobre o facto em todos os pontos essenciais em que se firmou a autoridade Mittermayer" (Tratado da Prova, capitulo XLV, n.º 12, pag. 432);

considerando que resultando da detecção da pronuncia effectiva da maior gravidade, alcançada a pessoa, interesse a familia do individuo pronunciado (Pimenta Bueno, Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro, pagina 130) e não havendo, ao menos, indícios vehementes contra os accusados, como exige o nosso Código do Processo Criminal em seu art. 176, não deve o julgador decretar a;

considerando que esses indícios só têm valor juridico quando reunem em si os indispensaveis requisitos de clarezza, precisão, gravidade e concordancia, devendo, sobretudo, terem relação de causalidade com o facto que se pretende demonstrar, o que não se verifica no caso sub-judice;

considerando o que exposto fize, o mais que dos autos consta e principios de direito applicaveis á especie, juizo improcedente a denuncia e mando que, findo o prazo legal do recurso, sejam entregues ao estrangeiro Bernardo Romoff as mercaderias que lhe foram apprehendidas. Custas por quem de direito.

Publique-se e intimem-se.

Devido á grande affluencia de serviço no fóro, vae a presente decisão proferida fóra do prazo legal.

João Pessoa, 9 de junho de 1932.

Sizenando de Oliveira, juiz de direito.

§ 1.º do Cod. Penal, como autores dos crimes de Manuel Barbosa e sua amasia, a Pio Gonçalves Chaves, residente em São José, como incurso no art. 294, § 1.º do mesmo codigo, combinado com o art. 21, ainda o Cod. Penal, como cúmplice no alludido crime.

O dr. promotor publico addiu á denuncia incluindo entre os denunciados a Serafim Pinheiro de Albuquerque, residente em Alagoa Grande e Joaquim Junior das Chagas, residente em Serrinha, como cúmplices nos assassinatos de Manuel Barbosa e sua amasia, requerendo, ainda, a prisão preventiva dos mesmos denunciados, o que foi deferido depois de ouvidas duas testemunhas.

Designado o dia para se proceder ao summario de culpa foram os denunciados citados, notificadas as testemunhas e intimado o representante do Ministerio Publico. Qualificados e interrogados os summariados foi nomeado defensor para o summariado Joaquim Junior das Chagas, que se declarou pobre. Foram, em seguida, ouvidas as testemunhas arroladas, requerendo ainda o dr. promotor publico o depoimento de mais uma testemunha numeraria e tres referidas. Apresentou o dr. promotor publico a sua proposta, opinando pela pronuncia de todos os denunciados nos termos da denuncia. Os summariados

apresentaram suas defesas, por in-  
termedição de seus advogados.

Evidenciase, dos autos, que em dias  
do mês de agosto, de 1930, foram as-  
sassinados a tiros, nas proximidades  
da "Lagôa Dantas", deste termo, o  
indivíduo Manuel Barbosa, conhecido  
por "Gavião", e sua amasia, uma  
mulher desconhecida. Os cadáveres  
foram conduzidos para esta villa, onde  
foram inhumados no cemitério local.

As testemunhas Claudio Gomes de  
Fretas e Ernesto Pereira de Oliveira  
informaram que foi procedido exame  
nos mesmos cadáveres, não tendo  
sido encontrado, entretanto, o aliu-  
dido exame cadavérico. As mesmas  
testemunhas reconstruíram o exame  
dos cadáveres na ocasião em que  
foram ser inhumados e quaes os ferimen-  
tos que os mesmos apresentavam.

Nos termos do art. 145 do Código do  
Processo Criminal do Estado, a sup-  
plida a falta do corpo de delicto di-  
recto desaparecido, com os depoi-  
mentos das duas citadas testemu-  
nhas.

O crime alludido jazia envolto em  
denso mysterio até março, deste anno,  
quando na cidade de Patos, a sup-  
plida chegou a noticia da existencia  
de uma quadrilha de criminosos em  
São José, deste termo, sob a chefia do  
denunciado Octacilio Virgolino Costa.  
Foi depoiamento das testemunhas  
ficou restituido o facto criminoso  
da seguinte maneira:

Dois dias anteriormente ao homi-  
cídio vieram os denunciados Aduatto  
Chaves e Bellarmino Ferreira Gui-  
marães (Bellinho), em automovel, de  
Alagoaninha, povoado do municipio de  
Guarabira, para o povoado de Octa-  
cilio Benicio, onde se hospedara-  
ram em casa do denunciado Octacilio  
Virgolino Costa. (Depoiamentos das  
testemunhas Arthur Alves da Silva e  
Francisco Fernandes).

No mesmo dia seguiram Aduatto  
Chaves e Bellarmino Guimarães (Bel-  
linho), em companhia de Octacilio  
Virgolino, para o povoado de Serrinha,  
onde tomaram a casa do denun-  
ciado Joaquim Junior das Chagas, em  
cuja casa estiveram reunidos em  
companhia de Octacilio Benicio de  
Araujo, ali residentes, e Seraphim  
Pinheiro de Albuquerque, além das  
victimas, Manuel Barbosa e amasia.

(Depoiamento da testemunha Au-  
gusto Guedes Monteiro). Ahí, sem  
duvida, receberam as victimas algum  
convite para viverem a noite seguinte  
noite seguinte, como de facto foram,  
acompanhados de Seraphim Pinheiro,  
sendo emboscados nas proximidades  
da "Lagôa Dantas", vindo a fallecer  
a companhia de Manuel Barbosa  
ha cerca de 50 braças da casa de José  
Ferreira, e de Barbosa, fallecido, foi  
em casa do mesmo José Ferreira onde  
se refugiou, declarando que tinha  
vindo ali em companhia de "Seraphim",  
sendo, instantes depois, alcan-  
çado por seus perseguidores, que pe-  
netraram na casa, apagarão as luzes,  
e desappareceram com elle e suas ar-  
mas. Barbosa ainda tentou fugir aos  
seus perseguidores, correndo pela por-  
ta de entrada da casa de José Fer-  
reira, emaranhando-se em uma cerca  
de arame, de fronte da mesma casa,  
seguidores; Octacilio Benicio, Aduatto  
Bellinho, não me matem! ao que  
foram surdos seus perseguidores que  
acabaram de liquidalo. (Depoiamentos  
de Anna Maria da Conceição, conhecida  
por Nani, mulher de José Fer-  
reira).

De Serrinha retornaram Octacilio  
Virgolino, Aduatto Chaves e Bellar-  
mino Guimarães (Bellinho), na noite  
anterior a morte de Barbosa e dor-  
miram em casa de Octacilio Virgo-  
lino, em São José. No dia seguinte  
uniram-se aos tres Octacilio Benicio e,  
a landinha, dirigiram-se para Octa-  
cilio Benicio Aduatto Chaves e Bellar-  
mino Guimarães a casa de Pio Gonçal-  
ves Chaves, onde trocaram de roupa,  
botaram mascaras e chapéo de cou-  
ro, com evidente intuito de se disfar-  
carem, sahindo, em seguida, myste-  
riosamente, em sua casa, e regressando.  
(Depoiamentos de Arthur Alves da  
Silva e Francisco Fernandes e inter-  
rogatorio a Pio Gonçalves Chaves).

Os tres referidos denunciados esta-  
veram ausentes até pela madrugada.  
Juntamente na noite seguinte, os tres  
correram as matas de Barbosa e sua  
amasia, em "Lagôa Dantas", distan-  
te de São José uns 2 kilometros.

De volta acordaram o chauffeur do  
automovel em que viajaram, e o seu  
ajudante as testemunhas Arthur Al-  
ves da Silva e Francisco Fernandes e  
seguraram, de retorno, para Ala-  
goaninha, fazendo questão Bellarmino  
Guimarães (Bellinho) que a viagem  
de volta fosse feita com a maxima  
brevidade, salientando que "o que  
precisavam era ir para o bolso do  
rheitor". (Depoiamento de Arthur Al-  
ves da Silva).

Para que a participação seja pu-  
nível como crime é necessário que  
preencha os seguintes requisitos:

- 1) que se refira a uma acção puni-  
vel como crime;
  - 2) que os agentes tenham partici-  
pado na acção punível pelo modo pre-  
cisamente estabelecido pela lei;
  - 3) que os agentes tenham partici-  
pado na acção punível sciente e vo-  
luntariamente. (Código Siquira —  
do crime Penal Brasileiro).
- Que Octacilio Benicio de Araujo,  
Aduatto Chaves e Bellarmino Guimaraes  
"directamente resolveram o exe-  
cutarem" o homicidio de Manuel Bar-  
bosa e de sua amasia não padecem du-  
vida, manifestando-se o acto punível,  
pelos mesmos praticados no art. 18,  
§ 1.º do Cód. Penal.
- E' ainda autor o que "antes e du-  
rante a execução, presta auxilio, sem  
o qual o crime não seria commetido"  
(§ 3.º do art. 18 do Cód. Penal). Este  
é o autor auxiliar necessário, inter-

vém de um modo principal, antes ou  
durante a execução do crime, sem,  
todavia, ser executor, prestando au-  
xilio indispensavel, ou sem o qual o  
crime não seria commetido.

A presença de Octacilio Virgolino  
em Serrinha, depois de longa demora  
em São José, com os denunciados  
Aduatto Chaves e Bellarmino Gui-  
marães, com os quaes conferenciaram  
longamente (depoiamento de Arthur Al-  
ves da Silva), analisadas as circum-  
stancias que rodearam o crime, em  
seu nexo estreitissimo de causa e  
efeito, e a reunião dos tres execu-  
tes da morte de Barbosa em sua casa  
no dia em que occorreu o crime, nes-  
tra a certeza de que Octacilio Virgo-  
lino foi o architecto do plano ten-  
tado para a eliminação de Barbosa e foi  
a Serrinha para, com sua influencia  
moral de chefe da quadrilha, atrahir o  
facto a "Lagôa Dantas", onde devia ser  
armada a localia em que deveriam  
cahir Barbosa e amasia.

E esta asserção está em plena har-  
monia com as declarações de Fran-  
cisco Pimental da Cunha, a pag. 145  
e 145 B, em que disse ter con-  
tado Aduatto Chaves, depois da morte  
de Manuel Barbosa, "que todo o pla-  
no do homicidio tinha sido combinado  
em casa de Octacilio Virgolino".

Infelizmente este depoiamento não  
podeu ser prestado no summario por  
que o numero de testemunhas ouvidas  
já havia attingido o maximo permiti-  
do (6).

Seraphim Pinheiro acompanhando  
Barbosa e sua companheira a "La-  
gôa Dantas", onde estava armada a  
localia, Pio Gonçalves Chaves rece-  
bendo em sua casa os denunciados  
Octacilio Benicio, Aduatto Chaves e  
Bellarmino Guimarães, presenciando  
estes trocarem de roupa e se disfar-  
carem, sahindo em seguida em numo

TRABALHOS DE TYPOGRAPHIA, ENCADERNAÇÃO E PAUTAÇÃO  
AMPLO SORTIMENTO DE ARTIGOS PARA ESCRIPTORIO  
FINOS ARTIGOS DE GOSTO PARA TOILETTE  
COLLECÇÕES DE LEIS, ESTADUAES  
**TUDO A PREÇOS EXCEPCIONAES**  
**SOMENTE NA CASA RECORD**  
**RUA MACIEL PINHEIRO N. 129 — JOÃO PESSOA**

USEMOS SOMENTE  
O AFAMADO  
AZETE  
SOL LEVANTE  
PARA MESA E COZINHA  
DA FABRICA  
I. R. F. Matarazzo  
João Pessoa  
DÁ SAUDE, FORÇA E VIGOR!  
Genuino e purissimo producto da Industria Para-  
hybana, extrahido das sementes oleaginosas do algodão  
Purificado e desodorizado pelos processos e machinismos mais modernos  
Façam uma experiencia e não mais comprarão qualquer  
outra marca nacional ou estrangeira.  
A superioridade do Azete SOL LEVANTE garante a vossa preferencia.  
A venda em todas as boas mercearias, em latas de 1 kg. a Rs. 3\$500  
Unicos distribuidores: COMPANHIA COMMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE  
Rua 5 de Agosto, 50 — João Pessoa

incerto e procurando acalmar o  
"chauffeur" Arthur Alves e seu aju-  
dante, desconfortados daquelles mme-  
jos mysteriosos, como quem já estava  
acostumado com esses mysterios; e  
Joaquim Junior das Chagas recebendo  
os denunciados em sua casa em com-  
panhia das victimas, onde, de certo,  
foi feito às victimas o convite que as  
atrahia à "Lagôa Dantas"; são fac-  
tos que se enquadram perfeitamente  
nos requisitos exigidos nos §§ 1.º e 4.º  
do art. 21 do Cód. Penal, para a exis-  
tencia da complicitade.

Entre todos os denunciados existia  
um concerto que os unia e determina-  
va a pratica do crime e do seu pre-  
paro.

Os denunciados estavam ligados por  
laços anteriores, tanto que Pio  
Chaves, em seu interrogatorio, decla-  
rou que era costume de Aduatto Chaves  
trocar de roupa em sua casa.

Isto posto, e  
Considerando que estão provados  
dos autos todos os elementos exigidos  
para a existencia, tanto do crime de  
homicidio de Manuel Barbosa, vulgo  
"Gavião", e de sua companheira e  
amasia, occorridos em dias de agosto  
de 1930, em as cercanias da "Lagôa  
Dantas", deste termo; ainda,  
Considerando, que ficaram egual-  
mente, provados os requisitos neces-  
sarios para que seja julgada punivel  
a participação dos accusados nos re-  
feridos homicidios; e mais,  
Considerando que o crime foi aggra-  
vado pela occorrença dos aggra-  
vantes qualificativos dos arts. 2.º, 3.º e  
13.º do art. 39 do Cód. Penal; e  
Considerando que a prova contra os  
accusados não repousa em simples  
presumpções, porém, em indices ve-  
hementissimos, occultissimos e todos em  
reciproco apoio, exclusivos de todas  
as hypotheseis favoraveis aos accusa-  
dos, constituindo, assim, prova suf-  
ficiente para a promulgação;  
Pelo exposto e por tudo quanto dos  
autos consta e disposições reguladas  
na especie, julgo procedentes a  
denuncia de fls. 2.º e o aditamento de  
fl. 166 para pronunciar, como pro-  
nunciados, ficam incurso nas penas do  
art. 294, § 1.º do Código Penal,  
combinado com o art. 18 do mesmo  
Código, os réos Octacilio Virgolino  
Costa, vulgo "Octa Virgolino", Octa-

cilio Benicio de Araujo, vulgo "Octa  
Benicio, Aduatto Gonçalves Chaves,  
e Bellarmino Ferreira Guimarães,  
vulgo "Bellinho", como autores dos  
assassinatos de Manuel Barbosa e  
sua amasia, e nas penas do mesmo  
art. 294, § 1.º, combinado com o art.  
21, do mesmo Código Penal, os réos  
Pio Gonçalves Chaves, Seraphim Pi-  
nheiro de Albuquerque e Joaquim Ju-  
nior das Chagas, como cúmplices nos  
referidos assassinatos, sujeitando os  
réos à prisão e livramento. Espece-se  
mandado de prisão, em duplicata, do  
réo Pio Gonçalves Chaves e recomen-  
de-se os demais réos na prisão  
em que se acham. Lance-se os nomes  
dos réos no rol de culpados. Custas  
afinal. Publique-se, intime-se.

Recorro deste despacho para o dr.  
juiz de direito da comarca, a quem

Ao desembargador Floardo da  
Silveira.  
Agravo de petição (cível) n.º 15,  
da comarca de João Pessoa. Aggra-  
vantes, Manuel Ribeiro da Silva e  
sua mulher; agravaado, o dr. juiz de  
direito da 1.ª vara.  
Passagens. — Agravo de petição  
(cível) n.º 13, da comarca de João  
Pessoa. Relator, o desembargador  
Paulo Hypacio. Aggravantes, Gomes  
Pedrosa e sua mulher; agravaado, o  
dr. juiz de direito da 1.ª vara. O re-  
lator passou com o relatório ao 1.º  
revisor, desembargador Manoel Aze-  
védo.  
Apelação cível n.º 15, da comarca  
de Cajazeiras. Relator, o desembargador  
Souto Maior. Appellantes, José  
Manoel de Souza; Paulino Gabriel  
das Neves e suas mulheres; appella-  
dos, Aristoteles Gonçalves Lustosa e

zerra dos Santos e sua mulher; ap-  
pellados, Tertuliano Bispo dos Santos  
e sua mulher.  
Apelação commercial n.º 52, da  
comarca de Alagoa Grande. Appella-  
ntes, Loureiro Barbosa & C.ª Ltd.;  
appellada, a massa fallida de João  
Luis da Silva. Em mesa para os res-  
pectivos julgamentos.  
Julgamentos. — Recurso de "ha-  
beas-corpus" n.º 47, da comarca de  
Itabayanna. Relator, desembargador  
presidente, Recorrente, o dr. juiz de  
direito; recorrido, Antonio Xavier  
Nogueira. Negou-se provimento ao  
recurso para confirmar a sentença recorrida, por  
unanimidade de votos.  
Idem n.º 46, da comarca de Ita-  
bayanna. Relator, o mesmo desembargador  
Recorrente, o dr. juiz de di-  
reito; recorrido, Antonio Francisco  
de Oliveira. Negou-se provimento ao  
recurso, para confirmar a sentença  
recorrida, por unanimidade de votos.  
Idem n.º 50, da comarca de Patos.  
Relator, desembargador presidente,  
Recorrente, o dr. juiz de direito; re-  
corrido, Manoel Soares dos Santos.  
Dell'es provimento ao recurso para  
reformar a decisão recorrida, por  
unanimidade de votos.  
Idem n.º 49, da comarca de Patos.  
Relator, desembargador presidente,  
Recorrente, o dr. juiz de direito; re-  
corrido, Manoel Soares dos Santos.  
Dell'es provimento ao recurso para  
confirmar a sentença recorrida, por  
unanimidade de votos.  
Recurso criminal n.º 7, da comarca  
de João Pessoa. Relator, desembargador  
Manoel Azevédo. Recorrente, o  
dr. juiz de direito da 2.ª vara. Negou-se  
provimento ao recurso para con-  
firmar a sentença recorrida, por  
unanimidade de votos.  
Apelação criminal n.º 17, do ter-  
mo de Soledade. Relator, desembargador  
Paulo Hypacio. Appellante, o  
dr. juiz municipal; appellado, Joa-  
quim Antonio Fructoso. Negou-se  
provimento à appelação para con-  
firmar a sentença appellada por una-  
nimidade de votos.  
Apelação criminal n.º 24, do ter-  
mo de Sapé. Relator, desembargador  
M. Azevédo. Appellante, José Aquino,  
vulgo "José Pequeno"; appellado, o  
dr. juiz municipal. Negou-se provi-  
mento ao recurso para confirmar a  
sentença appellada, por unanimidade  
de votos. Usando da palavra, defen-  
deu oralmente o advogado Mauro  
Boelho por parte do appellante.

seja remettidos os autos, decorrido  
o prazo para recurso.  
Pilar, 4 de junho de 1932.  
AGRICOLA MONTENEGRO,  
(Juiz municipal).

Em tempo:  
Não foi possível encerrar a ins-  
trução preparatoria dentro do espaço  
de tempo determinado no art. 156 do  
Cód. do Processo Criminal do Estado,  
em virtude de ter sido necessaria a  
expedição de duas precatorias de no-  
tificação de testemunhas e de citação  
do denunciado Bellarmino Ferreira  
Guimarães, vulgo "Bellinho", e ainda  
a affixação de edital de citação deste  
denunciado, que se ausentara de sua  
residência para logar ignorado. Data  
et supra.  
AGRICOLA MONTENEGRO.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JU-  
STICA  
24.ª sessão ordinaria, em 7 de junho  
de 1932  
Presidente — José Novas.  
O 3.º escriptorio, Pedro Lopes  
Pessoa da Costa, amanuense do re-  
cretario.  
Procurador geral — Mauricio Fur-  
tado.  
Compareceram os desembargadores  
José Novas, Paulo Hypacio, Manoel  
Azevédo, Souto Maior, Floardo da  
Silveira e o procurador geral, Mau-  
ricio Furtado.  
Deram-se as seguintes occurren-  
cias:  
Distribuições — Ao desembargador  
presidente do Tribunal.  
Recurso de "habeas-corpus" n.º  
61, da comarca de João Pessoa. Re-  
corrente, o dr. juiz de direito da 2.ª  
vara; recorrido, José Gomes de Lima.  
Idem n.º 60, da mesma comarca.  
Recorrente, o dr. juiz de direito da  
1.ª vara; recorrido, Severino Vequi-  
ne.  
Ao desembargador Paulo Hypa-  
cio.  
Recurso criminal n.º 41, da comar-  
ca de Cajazeiras. Recorrente, o ju-  
iz, recorrido, Pedro Ferreira de  
Fretas e outro.  
Ao desembargador Paulo Hypa-  
cio.  
Agravo de instrumento n.º 16, da  
comarca de Patos. Aggravante, o dr.  
procurador publico; agravaado, o dr.  
juiz de direito.

sua mulher. O relator passou com o  
relatório ao 1.º revisor desembargador  
Floardo da Silveira.  
Idem n.º 2, da mesma comarca.  
Appellantes, José Guedes Rolim e  
sua mulher; appellada, a Sociedade  
Valle Pedreira. O desembargador  
Souto Maior passou os autos ao 2.º  
revisor desembargador Floardo da  
Silveira.  
Agravo de petição commercial n.º  
9, da comarca de Campina Grande.  
Aggravantes, a Sociedade Anonima  
White Martins, José de Herulano,  
Acacio Galvão e outros; agravaado,  
o dr. juiz de direito. O desembargador  
Floardo da Silveira passou os  
autos ao 2.º revisor, desembargador  
Paulo Hypacio.  
Despachos. Recurso criminal n.º  
40, do termo de Santa Rita, da  
comarca de João Pessoa. Relator, des-  
embargador Floardo da Silveira,  
Recorrente, o dr. juiz de direito da  
2.ª vara; recorrido, José Coelho Ma-  
rinho. Foi com vista ao sr. dr. pro-  
curador geral do Estado.  
Pareceres. — Recurso criminal n.º  
23, da comarca de Umbuzeiro. Recor-  
rente, o dr. juiz de direito.  
Idem n.º 30, da comarca de Souza,  
Recorrente, o dr. juiz de direito.  
Idem n.º 31, da comarca de Patos.  
Recorrente, o dr. juiz de direito.  
Agravo de petição n.º 14, da co-  
marca de Itabayanna. Aggravante,  
Saverino da Silva Lucena; agravaado,  
o dr. juiz de direito.  
Apelação cível n.º 42, da comar-  
ca de Campina Grande. Appellante,  
Candido José Nogueira; appellados, João  
Macedo Filho e sua mulher. O dr.  
procurador geral do Estado apresen-  
tou os respectivos autos em mesa  
com os pareceres.  
Designação de dia. — Recurso de  
"habeas-corpus" n.º 58, da comarca  
de Campina Grande. Recorrente, o  
dr. juiz de direito; recorrido, Antonio  
Lourenço.  
Recurso criminal n.º 29, da comar-  
ca de Cajazeiras. Recorrente, o dr.  
juiz de direito. Appellante, o dr.  
juiz de direito; appellado, o réo João  
Leites Pereira.  
Apelação cível n.º 18, da comarca  
de Guarabira. Appellantes, José Be-



As duvidas o enleiam?  
Si está em duvida e não sabe  
que fazer quando os seus  
rins não estão funcionando  
bem, lembre-se de que mi-  
lhares de pessoas tem usa-  
do com exito as PÍMULAS de  
FOSTER em casos identicos  
ao seu. É um remedio popu-  
larissimo em todas as 5 par-  
tes do mundo e no qual se  
pode confiar plenamente.  
Dores reumaticas e lombaa-  
res, inchaço, cansaço ao  
despertar, escassez ou ex-  
cesso de urina são sintomas  
de fraqueza renal que des-  
apparecem rapidamente com o  
uso das  
**Pímulas de Foster**  
PARA OS  
RINS  
E A  
BEXIGA

lação para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Appellação criminal n.º 49, da comarca de Alagôas do Monteiro. Relator, desembargador Souto Maior. Appellante, a Justiça Publica; appellado, José Ribeiro de Lima. Deu-se provimento ao recurso para mandar o réo a novo jury, por unanimidade de votos.

Appellação criminal n.º 130, do termo de Sapé, da comarca de Maragoguape. Relator, desembargador Paulo Hypacio. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Antonio Dantas de Moraes. Preliminarmente, não tomou conhecimento do recurso, unanimemente.

Appellação criminal n.º 46, da comarca de Alagôas do Monteiro. Relator, desembargador Souto Maior. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, João Pereira Pires. Vencida a preliminar, contra os votos dos desembargadores Paulo Hypacio e João doado da Silveira, "de merites" deu-se provimento para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Appellação criminal n.º 22, do termo de Soledade, comarca de Campina Grande. Relator, desembargador Manuel Azevedo. Appellante, o dr. juiz municipal; appellado, Alfredo Pereira de Souza. Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a sentença appellada, por unanimidade de votos, achando-se impedido o desembargador Souto Maior. Os demais feitos em mesa para julgamento, foram adiados pelo adiantado de hora.

Assignatura de accordãos. — Recurso de "habeas-corpus" n.º 51, da comarca de João Pessoa. Recorrente, o dr. juiz de direito da 1.ª vara; re-

corrido, Jacintho Ezequiel Carneiro dos Santos.

Idem n.º 44, da comarca de João Pessoa. Recorrente, o dr. juiz de direito da 1.ª vara; recorrido, Julio Waitsman.

Idem n.º 54, da comarca de Pomboal. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorrido, José Rufino da Silva, vul-nhecido por "José Campina".

Appellação criminal n.º 38, da comarca de Campina Grande. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, o réo Severino Francisco Barbosa.

Aggravio de petição civil n.º 11, da comarca de João Pessoa. Aggravante, o bel. Francisco da Trindade Meira Henriques; agravado, o dr. juiz de direito da 2.ª vara.

Aggravio de petição commercial n.º 10, da comarca de João Pessoa. Aggravante, Einar Svendsen; agravado, José Ignacio Guedes Pereira Filho.

Appellação civil n.º 44, do termo de São José de Piranhas, da comarca de Cajazeiras. Appellantes, Manuel Cavallanti da Silva e sua mulher; appelladas, d. Theodorá Maria de Lyra, seus filhos e genros.

Appellação civil n.º 12, da comarca de Campina Grande. Appellantes, Felix Rufino e sua mulher; appellado, Amancio Pereira.

Petição de provisão de advogado n.º 1. Requerente, Pedro d'Almeida Rocha, residente na comarca de Bananeiras. Foram assignados os respectivos accordãos.

Pelo sr. desembargador presidente, foi lido em mesa a copia do termo de audiencia ordinaria da comarca de Patos, em homenagem ao trigésimo dia do tragico falecimento do malogrado interventor dr. Anthonor Navarro.

das dezoito horas os actos iniciados antes, quando houver prejuizo no andamento.

Art. 41 — A policia das audiencias e sessões é confiada ao respectivo juiz, ou presidente, que poderá impor as medidas convenientes á manutenção da ordem e ao respeito devido ás autoridades, cabendo-lhe, para esse fim, requisitar a força necessaria.

§ 1.º — Os que assistirem ás audiencias, ou sessões, deverão manter-se respeitavelmente em silencio, sendo-lhes vedadas manifestações de apoio, ou desapprovação; no caso contrario, o juiz fará retirar da sala os transgressores.

§ 2.º — Se as partes injuriarem o juiz, autoridades, eventuarios e testemunhas, ou por qualquer forma perturbarem a boa ordem da audiencia, ou sessão, o juiz mandará actual-as e retirar-as da sala, proseguindo-se na audiencia com a só presença do advogado.

§ 3.º — Quando a injuria partir do réo e este estiver sem advogado, assistir-lhe-á nomeado curador, com o qual se proseguirá na audiencia.

Art. 42 — Os menores de dezoito annos não podem assistir aos actos judiciaes, salvo quando forem testemunhas e durante o tempo em que for necessaria a sua presença, ou quando estiverem sendo processados.

Art. 43 — O representante do Ministerio Publico é obrigado a assistir a todas as audiencias, actos e diligencias do processo, não podendo, em nenhuma hypothese, ser substituido por promotor ad-hoc, salvo os casos de suspeição, impedimento e incompatibilidade (art. 28).

§ unico — A inobservancia desse preceito deve ser, a mandado do juiz, certificada nos autos pelo escrivão, a fim de ser levada ao conhecimento do Procurador Geral, a quem cabe impôr a multa de 50\$000 a 200\$000 ao funcionario faltoso.

Art. 44 — Os autos só poderão sahir de cartorio quando conclusos ao juiz, ou com vista ás partes, sempre mediante carga em protocollo.

§ 1.º — Devolvidos os autos, o escrivão dará baixa do recibo em presença de quem os entregar.

§ 2.º — Findo o prazo da vista e não sendo os autos devolvidos pelo advogado ou representante do Ministerio Publico, o escrivão é obrigado a cobral-os com o protocollo, certificando a recusa da entrega, que deve ser communicada ao juiz, e este, ex-officio, ou a requerimento da parte interessada, mandará expedir o mandado judicial de cobrança.

§ 3.º — Não restituídos os autos á vista do mandado judicial, passada á devida certidão, o juiz imporá a multa de 200\$000 a 500\$000 ao advogado e lhe assignará o prazo maximo de dois dias para a entrega; e findo esse prazo sem a restituição dos autos, poderá o juiz decretar a prisão disciplinar do advogado, sem prejuizo da cobrança executiva da multa, da reparação dos damnos causados e da responsabilidade criminal que ao caso couber.

§ 4.º — Sendo os autos cobrados por mandado judicial, o escrivão, se o juiz o determinar, a requerimento da parte contraria, não juntará aos mesmos o articulado, ou allegações do advogado culposo, e riscará o que este houver escripto nos mesmos autos.

Art. 45 — Independente de despacho pôde o escrivão fornecer a qualquer pessoa certidões dos processos em andamento, salvo tratando-se de crimes contra a honra; destes, dos de menores de 18 annos e dos processos findos, só serão fornecidas certidões mediante despacho do juiz.

§ unico — Ao Ministerio Publico serão fornecidas, independente de despacho, quaesquer certidões.

Art. 46 — A consulta de autos em cartorio só é permitida ao Ministerio Publico e aos advogados, mesmo que estes não sejam procuradores dos autos e obter certidões.

Art. 47 — O escrivão é obrigado a dar recibo dos papeis que lhe forem entregues pelas partes, quando estas o exigirem.

Art. 48 — Os actos e peças processuaes serão manuscritos, ou dactylographados, devendo ser datados e assignados do proprio punho pelos que nelles intervierem, os quaes tambem, os rubricarão em todas as folhas que não contiverem suas assignaturas, quando dactylographados.

§ 1.º — Quando a pessoa não possa ou não saiba assignar, assignará alguém a seu rogo; e quando não queira assignar, assignarão por ella duas testemunhas.

§ 2.º — Requerem sempre a assistencia e assignatura de duas testemunhas, a confissão, a desistencia e outros actos prejudiciaes e quaesquer diligencias a que não estiver presente o juiz, salvo as citações.

§ 3.º — Constaão de simples notas, com a data e a rubrica do escrivão, os termos relativos ao movimento do feito, como os de juntada e outros semelhantes.

§ 4.º — E' defeso lançar nos autos cotas marginaes, ou interlineares, e o juiz mandará riscal-as ex-officio, ou a requerimento da parte.

Art. 49 — Autuar-se-á a peça inicial de cada processo, bem como dos seus actos preliminares ou incidentes, que devam correr em apartado.

§ unico — Correrão aparte os processos de busca e apprehensão, justificação, falsidade e exame pericial.

CAPITULO II

Dos Prazos

Art. 50 — Computam-se os prazos excluindo o dia do inicio e incluindo o do vencimento, até a hora em que se encerrar o expediente.

§ unico — O prazo que terminar em domingo, ou feriado, considerase-á prorogado até o dia util seguinte.

Art. 51 — Os prazos correrão em cartorio e são continuos e permanentes, não se interrompendo, ou suspendendo, salvo:

I — quando reduzidos de facto a menos da metade, por sequencia de feriados;

II — quando houver impedimento, ou embaraço do juizo, caso fortuito, ou obstaculo judicial creado pela parte contraria.

§ unico — A' parte assim prejudicada, restitue-se o tempo bastantepara completar o prazo.

Art. 52 — Os prazos contam-se, em regra, da citação ou intimação da parte.

§ unico — Os prazos para dizer nos autos contam-se da efectiva entrega destes, resp. habilitando-se o escrivão pela demora injustificada da entrega.

Art. 53 — Os prazos para interposição de recursos são fataes e não se interrompem, nem se suspendem por superveniencia de dia feriado.

Art. 54 — Os juizes devem sentenciar e despachar dentro do prazo estabelecido na lei e, na falta, dentro de:

I — 15 dias, para as sentenças definitivas;

II — 10 dias, para as interlocutorias mixtas;

III — 5 dias, para as interlocutorias simples;

IV — 2 dias, para os despachos meramente ordenatorios.

§ unico — Esses prazos serão contados da data da conclusão, que o escrivão, sob pena de multa, deve lavrar em tempo opportuno e sem demora.

Art. 55 — Os juizes podem exceder os prazos legais até o dobro, declarando, obrigatoriamente, o motivo justo do excesso, que, a requerimento da parte, será apreciado pelo juiz superior, quando vier a officiar no feito.

§ 1.º — Se o motivo do excesso não fór precedente, o juiz superior mandará descontar nos vencimentos do juiz faltoso tantos dias, quantos os do excesso injustificado.

§ 2.º — Se o excesso ultrapassar o dobro do prazo, cessará, de pleno direito, a competencia do juiz para officiar na causa, devendo os autos serem remettidos ao seu substituto, ou serem por este avocados, a requeri-

TINTURA IDEAL PARA CABELLO E BARBA  
**AGUA FIGARO**  
 A MELHOR DAS MELHORES - VENDE-SE EM TODA PARTE

Codigo do Processo Penal

(Continuação)

§ 3.º — Se dos termos do requerimento entender o juiz que os factos arguidos, ainda que provados, não são concludentes, decidirá de plano, sem dependencia de prova e audiencia das partes.

Art. 32 — As excepções de illegitimidade de parte, litispendencia, prevenção e cousa julgada devem ser allegadas antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o réo compareça em juizo, seguindo-se o processo estabelecido nos §§ 1 a 3 do artigo anterior.

CAPITULO IV

Das Partes e seus Representantes

Art. 33 — O querelante, o assistente e o auxiliar da accusação, deverão ser representados por procurador munido de poderes especiaes.

Art. 34 — Nos crimes affiançaveis, naquelles em que o réo se livra solto e nas contravenções, pôde o denunciado, ou querelado, comparecer, por procurador, a todos os termos do processo e julgamento.

Art. 35 — Ao réo menor de 21 annos, salvo se fór emancipado, deve o juiz nomear curador que o defenda, ainda que tenha procurador constituído.

Art. 36 — Ao réo miseravel que comparecer desacompanhado de advogado, nomeará o juiz defensor ex-officio que será o encarregado da assistencia judiciaria, onde houver.

§ unico — Considera-se miseravel a pessoa que, tendo direitos a fazer valer em juizo, não tiver recursos necessarios para custear as despesas do processo, sem se privar dos meios pecuniaris indispensaveis á manutenção propria, ou da familia.

Art. 37 — Somentes os bachareis em direito podem ser nomeados curadores ou defensores ex-officio salvo não existindo nenhum no termo, ou se os existentes não aceitarem, com justa causa, a nomeação.

§ 1.º — O advogado, que, sem justa causa, recusar a nomeação, incorrerá na multa de 100\$000 a 300\$000, ou na suspensão do exercicio da profissão por quinze a trinta dias, cabendo a imposição da pena ao juiz que o houver nomeado.

§ 2.º — As custas vencidas pelos curadores e defensores ex-officio serão pagas pelos municipios, qualquer que seja o resultado do processo.

Art. 38 — Só os bachareis em direito ou advogados legalmente habilitados podem ser procuradores judiciaes.

§ 1.º — O procurador exhibirá o instrumento do mandado, que deverá ser junto aos autos, indicando o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 2.º — O mandatario constituído para a causa, entende-se habilitado para os recursos e a execução.

§ 3.º — No caso de renuncia do mandatario, o mandante será intimado pelo escrivão para constituir outro mandatario.

Art. 39 — Têm qualidade para representar a parte offendida:

I — seus filhos, conjuge, pae, mãe, irmãos, tutor e curador, dando-se preferencia nessa ordem, quando mais de um se apresentar;

II — tratando-se de pessoa juridica, seus directores, ou quem os estatutos, ou contracto social designarem;

III — o Ministerio Publico, quando a parte offendida for miseravel, ou quando, sendo incapaz, o seu interesse collidir com o de quem teria capacidade para represental-a;

IV — em caso de calumnia, ou injuria contra a memoria de um morto, seus descendentes, ascendentes, conjuge, ou irmãos, estabelecida a preferencia nessa ordem, quando mais de um se apresentar.

TITULO II

DOS ACTOS JUDICIAES

CAPITULO I

Do Expediente Forense

Art. 40 — Os actos judiciaes serão publicos e somente realizaveis das seis ás dezoito horas.

§ 1.º — Se houver recibo de escandalo, ou perturbação da ordem, poderá o juiz determinar, em despacho fundamentado, ex-officio, ou a requerimento de qualquer das partes, que os actos sejam presenciados unicamente pelas partes, procuradores e pessoas que nelles intervierem.

§ 2.º — Além dos trabalhos do jury, podem ser realizados depois

mento da parte, sem prejuizo do desconto estabelecido no paragraho anterior.

§ 3.º — Esse desconto far-se-á mediante certidão do escrivão do feito, que é obrigado a comunicar a ordem do juiz superior á repartição fiscal encarregada do pagamento, sob pena de multa.

Art. 56 — O disposto no artigo anterior é applicavel aos representantes do Ministério Publico, cabendo a imposição do desconto ao juiz perante quem funcionarem ou ao Procurador Geral (art. 208).

Art. 57 — Não póde o escrivão, sob pena de multa de 20\$000 a 50\$000, além da responsabilidade criminal que ao caso couber, conservar autos em cartorio por mais de 24 horas, para cumprir qualquer despacho, ou contá-los, senão-os com vista ás partes.

Art. 58 — É lícito á parte renunciar o prazo estabelecido em seu favor.

### CAPITULO III

#### Dos Feriados

Art. 59 — São feriados no fóro criminal:

I — os decretados pelo Governo;

II — os domingos.

Art. 60 — Todos os actos e termos do processo penal e do inquérito policial podem ser praticados em dias feriados; o julgamento iniciado em dia útil não póde proseguir em dia feriado, salvo tratando-se de julgamento pelo Jury.

### CAPITULO IV

#### Das Nullidades

Art. 61 — Salvo prova em contrario, presumem-se regularmente praticados os actos judiciaes.

Art. 62 — A nullidade póde ser allegada em qualquer tempo e instancia e invalida o processo, desde o termo em que se tiver verificado, quanto aos actos relativos, dependentes e consequentes.

Art. 63 — A nullidade não póde ser pronunciada contra aquelle em cuja garantia tiver sido instituída a formalidade omitida.

Art. 64 — Não induzem nullidade as meras irregularidades de forma, que não importarem prejuizo para a parte que allega, ou que tiverem sido suppridas antes da allegação.

Art. 65 — As nullidades não poderão ser pronunciadas pelo juiz da primeira instancia, cumprindo a este proceder ex-officio, ou a requerimento das partes, a todas as diligencias necessarias para sanal-as.

Art. 66 — São nullos os processos:

I — quando o denunciante, ou o querellante fór parte ilegítima;

II — quando o juiz os iniciar ex-officio, sem que a lei o autorize;

III — quando houver preferência de formalidade essencial.

Art. 67 — São nullos os termos e actos do processo:

I — por illegitimidade da parte;

II — quando lhes faltar formalidade essencial;

III — quando forem contrarios á lei expressa;

IV — quando forem dependentes, ou consequentes de acto, ou termo nullo.

Art. 68 — São nullos os actos decisórios:

I — quando proferidos por juiz incompetente, suspeito, impedido, peitado ou subornado;

II — quando proferidos em processo nullo;

III — quando proferidos contra disposição expressa de lei;

IV — quando offensivo de cousa julgada;

V — quando, sendo definitivos, ou interlocutorios com força de tal, não estiverem fundamentados.

§ unico — Annullada a decisão por incompetencia, o processo será remetido ao juiz competente; nos demais casos do n. I, passarão os autos ao substituto legal.

Art. 69 — São formalidades essenciaes do processo:

I — a queixa, a denuncia, ou a portaria de procedimento ex-officio, revestidas dos requisitos legais;

II — o corpo de delicto, directo ou indirecto, nos crimes que deixam vestígios;

III — a citação do réo e o interrogatorio deste, quando presente;

IV — a nomeação de curador ao réo menor ou defensor ao miseravel, (arts. 35 e 36);

V — a inquirição de testemunhas em numero legal, salvo os casos em que a lei considera facultativa essa prova;

VI — a intervenção do Ministério Publico em todos os termos da acção por elle intentada e sua audiencia nos da acção promovida por queixa;

VII — a sentença condemnando ou absolvendo o réo, nos processos sujeitos ao juiz singular;

VIII — a sentença de pronuncia ou impronuncia, o libello e a entrega da respectiva copia ao réo, no processo ordinario e no de fallencia culposa, ou fraudulenta;

IX — a intimação dos despachos e sentenças de que caiba recurso;

X — os prazos estabelecidos em beneficio da accusação e da defesa;

XI — a intimação do réo para o julgamento e a sua presença, quando a lei não permittir o julgamento á revelia;

XII — no jury:

a) — a presença de jurados em numero legal;

b) — a constituição, o compromisso e a incomunicabilidade do conselho;

c) — a accusação e a defesa;

d) — os quesitos e o termo de julgamento;

e) — a sentença e a acta.

§ 1.º — As disposições deste artigo são extensivas aos processos summario, summarissimo e especiaes, no que lhes for applicavel.

§ 2.º — A nullidade decorrente da inobservancia da formalidade prevista pela alinea VI deste artigo, sómente poderá ser allegada pelo Ministério Publico e não será pronunciada se este lhe houver dado causa.

### TITULO III

#### DA PRISÃO

### CAPITULO I

#### Disposições Gerais

Art. 70 — Salvo o caso de flagrante, ninguém será levado á prisão ou nella mantido, sem ordem escripta da autoridade competente.

§ unico — A falta de exhibição de ordem escripta não impedirá, porém, a prisão do indiciado em crime inafiançavel, quando for notoria a expedição do mandado. Nesse caso, o preso será immediatamente enviado á autoridade que houver expedido o mandado.

Art. 71 — Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo os casos especificados na lei, nem ser levado á prisão, ou nella mantido, se prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ unico — A excepção do flagrante delicto, a prisão sem culpa formada só será admittida mediante ordem escripta da autoridade competente e nos casos de:

I — prisão preventiva;

II — prisão administrativa;

III — prisão disciplinar.

Art. 72 — O mandado de prisão será passado em duplicata; o executor, logo depois de effectuar a prisão, entregará uma das vias ao preso, com declaração do dia, hora e logar da prisão, exigindo que o preso declare na segunda via haver recebido a primeira.

§ 1.º — Se o preso não souber, não puder, ou não quizer assignar a declaração, por elle assignarão duas testemunhas.

§ 2.º — O director da prisão ou o carcereiro, no mandado que lhe fór apresentado, passará recibo da entrega do preso, com indicação de dia e hora.

Art. 73 — O mandado pode ser cumprido em qualquer dia e hora.

§ 1.º — Se o réo estiver ou entrar em alguma casa, o executor intimará o morador para que o entregue, mostrando-lhe o mandado.

§ 2.º — Se não fór obedecido, convocará duas testemunhas e, sendo de dia, entrará á força na casa, arrombando as portas, se preciso fór; e sendo á noite, tomará todas as saídas, tornando a casa incomunicavel, e logo que amanheça arrombará as portas e prenderá o réo.

§ 3.º — Sempre que o morador de uma casa, onde o réo se occultar, recusar entregal-o, será levado á presença do juiz, para prestar declarações e se proceder contra elle como fór de direito.

Art. 74 — O executor, ao cumprir o mandado, deve fazer-se conhecer do réo e apresentar-lhe o mandado, intimando-o a que o acompanhe.

§ 1.º — Se o preso obedecer, é prohibido o uso de força pelo executor.

§ 2.º — Se não obedecer e procurar evadir-se, o executor tem o direito de empregar o gráo de força necessario para effectuar a prisão.

§ 3.º — Se houver da parte do réo, ou de terceiros, resistencia á prisão, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessarios á sua defesa e ao cumprimento do mandado, lavrando-se o auto de resistencia, com duas testemunhas.

§ 4.º — O executor tomará ao preso qualquer arma que este commigo trouzer, a fim de apresental-a ao juiz que ordenou a prisão.

Art. 75 — O preso não será conduzido com algemas, ou cordas, salvo necessidade de segurança, justificada pelo conductor, sob pena de multa de 20\$000 a 100\$000, que será imposta pela autoridade a quem o preso fór entregue, sem prejuizo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

Art. 76 — A incomunicabilidade do preso, durante o summario, só será permittida quando justificada a sua necessidade para a instrução do processo; em caso algum, porém, deverá prolongar-se por mais de 24 horas.

Art. 77 — O mandado de prisão só será cumprido no territorio da jurisdicção do juiz que o expedir.

§ 1.º — Quando o réo estiver em jurisdicção alheia, dentro do Estado, expedir-se-á precatória com as mesmas formalidades do mandado.

§ 2.º — Achando-se o réo fóra do Estado, a prisão será solicitada de accordo com as leis federaes, que regulam a extradicação.

Art. 78 — Se o réo, enquanto é perseguido, passar a territorio de jurisdicção alheia, pode o executor entrar nesse territorio e ali effectuar a prisão, devendo, porém, logo em seguida, apresentar o mandado á autoridade local competente, communicando-lhe a diligencia feita.

§ 1.º — Entende-se que o executor vai em perseguição do réo:

I — quando, tendo-o avistado, o fór perseguido, sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;

II — quando algum o informar, com verosimilhança, que o réo passou pelo logar no mesmo dia, com determinada direcção.

§ 2.º — Se, porém, a autoridade local duvidar da legitimidade do executor, ou da legalidade do mandado, poderá exigir as provas necessarias, pondo o réo em custodia.

Art. 79 — Quando presos e até passar em julgado a sentença com demnatoria, terão direito á sala separada, podendo também serem recolhidos aos quartéis, á disposição da autoridade civil:

I — os titulados pelas faculdades superiores da Republica;

II — os officiaes do Exercito e da Armada, da extincta Guarda Nacional e da Força Publica Estadual;

III — os sacerdotes;

IV — os commerciantes matriculados;

V — os jurados que foram assíduos nos trabalhos do jury;

VI — os disciplinarmente presos.

### CAPITULO II

#### Da Prisão em Flagrante

Art. 80 — Haverá prisão em flagrante:

I — quando algum fór encontrado commettendo crime ou contração;

II — quando o criminoso, commettida a infracção, foge, sendo perseguido pelo offendido, pela autoridade, seus agentes, ou pelo clamor publico.

Art. 81 — A prisão em flagrante pode ser effectuada por qualquer pessoa e o deve ser pelas autoridades e agentes policiaes.

Art. 82 — O preso em flagrante será logo levado á presença da autoridade, que ouvirá, sob compromisso de dizer a verdade, o conductor e as testemunhas, podendo uma destas ser o conductor, quando este não seja o offendido, e interrogará o preso sobre a accusação que lhe é feita, mandando lavrar de tudo um auto minucioso, que será por todos assignado.

§ 1.º — O auto de flagrante será lavrado em seguida á apresentação ao preso á autoridade, contanto que não exceda o prazo de 24 horas, contadas da prisão.

§ 2.º — Quando o preso não souber, não puder, ou não quizer assignar o auto, o escrivão fará constar essa circumstancia e o auto será assignado por mais duas testemunhas, que tenham assistido á recusa, ou a declaração de impossibilidade de assignar, devendo indicar-se a residencia dessas testemunhas.

§ 3.º — Na falta do escrivão, será o auto lavrado por qualquer pessoa designada pela autoridade.

Art. 83 — A falta de testemunhas presencias da infracção não impede de ser lavrado o auto de flagrante, mas, nesse caso, o conductor declarar assignar o auto de flagrante, pelo menos, que hajam testemunhado a apresentação do preso á autoridade.

Art. 84 — Nos crimes inafiançaveis, autuada a flagrancia, será o preso recolhido á prisão, e o auto, acompanhado das informações necessarias, remetido á autoridade competente para a formação da culpa.

§ 1.º — Nos crimes afiançaveis, querendo o preso prestar fiança, a autoridade policial, a quem o mesmo fór apresentado, o admittirá a prestal-a, remetendo á autoridade competente para o summario o auto de fiança, acompanhado do termo de fiança e das informações necessarias.

§ 2.º — Nos crimes em que o réo se livra solto, (art. 102) lavrado o auto de flagrancia, será remetido á autoridade judicial competente, pondo-se logo o preso em liberdade, salvo se este fór vagabundo (art. 90, II, a).

Art. 85 — Quando o crime fór praticado contra qualquer autoridade, ou o exercicio de suas funções, deverá esta circumstancia constar do auto, que será logo remetido á autoridade judicial competente, ou a seu substituto, quando a autoridade competente fór a offendida.

Art. 86 — Dentro de 24 horas, a contar da prisão, a autoridade dará ao preso nota de culpa, devidamente assignada, com os nomes do conductor e das testemunhas.

§ unico — O preso assignará recibo da nota de culpa, assignando por elle duas testemunhas, quando não souber, não puder, ou não quizer assignar.

Art. 87 — Quando o juiz competente para o processo verificar do auto de flagrancia que o crime fór commettido, sem evitar mal maior, ou

em legitima defesa, ou no caso do art. 27, § 6 do Código Penal, mandará por o preso em liberdade, mediante termo de comparecimento a todos os actos do processo, sob pena de ficar sem effeito o beneficio.

Art. 88 — Não havendo autoridade, no lugar em que se effectuar a prisão, o conductor apresentará, immediatamente, o preso áquella que ficar mais proxima.

### CAPITULO III

#### Do Comparecimento Espontaneo

##### Do Criminoso

Art. 89 — Quando o criminoso apresentar-se espontaneamente perante a autoridade e confessar o crime, lavrar-se-á o auto de apresentação, que será assignado pela autoridade, pelo indiciado e por duas testemunhas.

§ 1.º — Se a apresentação verificar-se dentro de 24 horas, contadas da pratica do crime, o indiciado será recolhido á prisão, salvo prestando fiança, ou no caso de poder livrar-se solto, devendo, em qualquer caso, ser o auto remetido ao juiz competente para o processo.

§ 2.º — Se a apresentação for depois das 24 horas, o auto será logo remetido ao juiz competente, a fim de que este delibere sobre a conveniencia da prisão preventiva.

§ 3.º — A hypothese deste artigo, applica-se o disposto no art. 87.

### CAPITULO IV

#### Da Prisão Preventiva

Art. 90 — A prisão preventiva pode ser decretada em qualquer pha, se do inquerito ou do processo:

I — Nos crimes inafiançáveis, enquanto não prescreverem;

II — Nos crimes afiançáveis, dentro de um anno, contado da pratica do crime, quando se apurar no processo que o indiciado:

a) — é vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo;

b) — já cumpriu pena de prisão, por effeito de sentença de juiz competente.

Art. 91 — A prisão preventiva só pode ser decretada por mandado do juiz competente, depois de ouvido o Ministerio Publico, quando não se tratar da hypothese do art. 139, e mediante o concurso dos seguintes requisitos:

I — prova plena do facto criminoso;

II — indícios vehementes de autoria, ou cumplicidade, resultantes de confissão, documentos, ou depoimentos contestes e idoneos e não discordes com as circumstancias do facto;

III — conveniencia da prisão.

§ unico — A concessão e a denegação da prisão preventiva podem ser revogadas a qualquer tempo pelo juiz, a requerimento do Ministerio Publico, ou a requerimento do preso, com audiencia previa daquelle.

Art. 92 — A prisão preventiva pode ser decretada:

I — ex-officio;

II — a requerimento da parte accusadora;

III — mediante representação da autoridade policial.

§ unico — A requisição e a concessão devem ser sempre fundamentadas.

Art. 93 — O mandado de prisão preventiva deve conter:

I — a ordem ao official de justiça, ou autoridade policial a quem for apresentado, para que o cumpra;

II — a designação, pelo nome ou signaes característicos, da pessoa a que deve ser presa;

III — o crime que motiva a prisão;

IV — a assignatura do juiz.

### CAPITULO V

#### Da Prisão

##### Por Pronuncia ou Condennação

Art. 94 — Decretada a pronuncia, ou proferida a condemnação, ordenará o juiz a prisão do réo, expedindo-se o necessario mandado.

§ unico — O mandado deverá conter, além dos requisitos do art. 93, o valor da fiança arbitrada, tratando-se de pronunciado em crime afiançável.

### CAPITULO VI

#### Da Prisão Administrativa

Art. 95 — Tem lugar a prisão administrativa:

I — quando requisitada pelo juiz competente contra os que devam ser presos em virtude de sentença civil, ou por effeitos civis;

II — quando requisitada contra os responsaveis para com a Fazenda do Estado, ou dos Municipios, na forma da legislação respectiva;

III — quando requisitada por extradição ao Governo do Estado, pelas autoridades de outros Estados ou do Distrito Federal.

IV — quando requisitada por consules estrangeiros, a respeito dos subditos da sua nação, que devam ser presos como desertores da respectiva marinha de guerra ou mercante.

§ 1.º — Para effectuar-se a prisão dos responsaveis para com a Fazenda, a autoridade administrativa a requisitará á autoridade competente.

§ 2.º — Effectuada a prisão do criminoso, em virtude de pedido de extradição, será o preso posto á disposição da autoridade impetrante.

§ 3.º — Os que forem presos á requisição de autoridade civil, ou administrativa, ficarão á sua disposição, até que por ellas sejam entregues ao juiz criminal, quando se tenha de proceder na forma das leis penaes.

### CAPITULO VII

#### Da Prisão Disciplinar

Art. 96 — Tem lugar a prisão disciplinar, nos casos em que compete á autoridade decretar a prisão dos seus subordinados, por infracção dos deveres do cargo, ou officio.

Art. 97 — A prisão disciplinar será decretada em portaria, da qual constarão as razões do acto e o tempo de sua duração, que não excederá de trinta dias.

### TITULO IV

#### DA LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

### CAPITULO I

#### Disposições Gerais

Art. 98 — Antes de sentença condemnatoria passada em julgado, ninguém será preso por crime afiançável, se greater fiança,

## DR. JOSÁ MAGALHÃES

(MEDICO ESPECIALISTA)

FAZ QUALQUER TRATAMENTO MEDICO E OPERATORIO DAS DOENÇAS DOS OLHOS, OUVIDOS, NARIZ E GARGANTA.

Residência: Rua Visconde de Pelotas, 242

Consultorio: Rua Direita, 504 João Pessoa

Art. 99 — A fiança não será concedida:

I — nos crimes cuja pena maxima for de prisão cellullar ou reclusão por quatro annos ou mais;

II — nos crimes de furto de valor igual ou excedente de 200\$000 e nos de furto de animaes nas fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura (Cod. Penal, arts. 330 § 4.º e 331 § 1.º; decreto n. 628, de 1899, art. 2.º ns. I e II);

III — nos crimes de incendio de plantações, coiheltas, lenha cortada, pasto e campo de fazenda de cultura, ou estabelecimento de criação, mata ou floresta pertencente a outrem (Cod. Penal, art. 141; decreto n. 628, art. 2.º, n. III);

IV — nos crimes de inundação de propriedade alheia ou sua exposição a esse ou outro perigo, dam a abertura de comportas, ruptura de represas, açudes, aqueductos, destruição de digas ou qualquer outra obra de defesa commum (Cod. Penal, art. 142; decreto n. 628, art. 2.º, n. III);

V — nos crimes de falsificação de medicamentos e nos da substituição, pelo pharmaceutico, de medicamento, alteração de recetuario medico ou emprego de medicamento alterado (Cod. Penal, art. 160; decreto n. 3.987, de 1920, art. 13, § 3.º);

VI — nos crimes de corrupção ou conspurcação de agua potavel de uso commum ou particular, tornando-a impossivel de beber ou nociva á saúde (Cod. Penal, art. 162; decreto n. 3.987, de 1920, art. 13, § 3.º);

VII — nos crimes de alteração, falsificação e exposição de generos alimenticios e bebidas destinadas á publica alimentação (decreto n. 19.304, de 19 de janeiro de 1931, art. 1.º, § 2.º);

VIII — nos crimes de lenocínio (decreto n. 2.992, de 25 de setembro de 1915; decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, art. 10);

IX — nos crimes contra a liberdade do trabalho (decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890 e lei n. 5.221, de 12 de agosto de 1927, art. 1.º);

X — nos crimes de moeda falsa e contrabando (decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, art. 52);

XI — nos demais crimes que por lei forem declarados inafiançáveis.

Art. 100 — A fiança não será também concedida:

I — ao accusado de tentativa, ou cumplicidade em algum dos crimes especificados no artigo anterior, numeros II a XI;

II — aos que houverem quebrado a fiança concedida no mesmo processo;

III — aos vagabundos, sem profissão licita e domicilio certo;

IV — em caso de prisão administrativa, ou disciplinar.

Art. 101 — Pode, porém, prestar fiança:

I — o accusado de dois ou mais crimes afiançáveis, ainda que a somma das penas atinja, ou exceda o maximo de quatro annos.

II — o accusado de tentativa ou cumplicidade em crime cuja pena maxima for de quatro annos, ou mais, desde que, descontada a terça parte desta, a pena fique, no seu maximo, inferior a quatro annos.

Art. 102 — O accusado se livrará solto, nos crimes afiançáveis, mesmo sem prestar fiança, quando:

I — a pena não for restrictiva da liberdade;

II — a infracção penal for punida no maximo com três meses de prisão cellullar, acompanhada ou não de outra pena;

III — no caso do artigo 87.

### CAPITULO II

#### Da Fiança Provisoria

Art. 103 — Ao preso em flagrante, em crime afiançável, é permitida a fiança provisoria, que será prestada, dentro de 30 dias, com deposito de dinheiro, valendo, porém, somente pelo prazo de trinta dias.

§ unico — Quando o réo não puder, desde logo, depositar o valor da fiança, pode ser abonado por pessoa reconhecidamente idonea, que se obrigue, como fiador, a depositar o dinheiro no prazo de quinze dias.

Art. 104 — A fiança provisoria será concedida pela autoridade policial independente de requerimento e sem ouvir o Ministerio Publico, arbitrando-se o respectivo valor entre o minimo e o maximo da tabella annexa.

§ unico — Da fiança se lavrará um termo, mencionando o deposito feito, ou a abonação prestada, e sendo assignado pela autoridade, pelo abonador, quando houver, e pelo afiançado e duas testemunhas.

Art. 105 — Se vencido o prazo de quinze dias, não depositar o fiador o valor da fiança, será o réo recolhido á prisão, devendo o Ministerio Publico mover acção executiva contra o fiador.

§ 1.º — Não se effectuará a prisão do réo, se, expirado o prazo, depositar elle o valor da fiança provisoria, ou já tiver requerido a definitiva.

§ 2.º — Ficará sem effeito a responsabilidade do fiador, se o réo depositar o valor da fiança no prazo de quinze dias.

Art. 106 — O juiz competente para o processo poderá cessar a fiança provisoria, se reconhecer o crime por inafiançável, ou exigir reforço, quando reputar insufficiente o valor arbitrado.

### CAPITULO III

#### Da Fiança Definitiva

Art. 107 — A fiança definitiva pode ser prestada em qualquer termo do processo, enquanto não passar em julgado a sentença definitiva, podendo ser prestada por terceiro, em favor do réo.

Art. 108 — A fiança será requerida ao juiz do processo, que, ouvido em 24 horas o Ministerio Publico, a concederá, mandando lavrar pelo escrivão o respectivo termo, que será assignado pela autoridade, pelo afiançado, ou pelo fiador, se houver.

Art. 109 — Nos cartorios do crime haverá um livro especial, aberto, numerado e rubricado pelo juiz, no qual se lançarão os termos de fiança, extrahindo-se certidões para serem juntas aos autos.

Art. 110 — O valor da fiança será arbitrado pelo juiz, tendo-se em attenção:

I — as condições pecuniarias e a posição social do réo;

II — a gravidade do damno causado pelo crime;

III — a importancia total das custas do processo, até final julgamento.

§ 1.º — Attendendo-se a esses elementos, o valor será fixado desde o minimo ao maximo da tabella annexa, conforme o grão maximo da pena, segundo a classificação da pronuncia, ou da sentença condemnatoria recorriavel.

§ 2.º — Quando, na sentença condemnatoria, a pena de prisão for acompanhada de multa, o valor desta será sommando ao da fiança arbitrada, embora o total exceda o maximo da tabella.

§ 3.º — No caso de dois ou mais crimes imputados ao mesmo réo, no mesmo processo, ter-se-á em vista, para fixação do valor da fiança, a pena de cada um, augmentando-se a sexta parte para cada crime além do primeiro.

§ 4.º — Não é exequível o mandado de prisão por crime afiançável, se d'elle não constar o valor da fiança permitida ao réo.

Art. 111 — A fiança pode ser prestada em dinheiro, pedras preciosas, objectos de ouro ou prata, apólices da dívida publica estadual, ou federal, cadernetas da Caixa Economica estadual, ou federal, ou hypotheca inscripta em primeiro logar.

§ 1.º — Os valores serão recolhidos em deposito nas repartições fiscaes do Estado, juntando-se aos autos o conhecimento.

§ 2.º — Quando isso, porém, não for possível no mesmo dia, o deposito será feito em mãos de pessoa abonada, devendo, dentro de 24 horas, ter o destino previsto no paragraho anterior, e constará essa circumstancia do termo da fiança, que será assignado pelo depositario provisorio.

§ 3.º — Os immovels, objectos, ou pedras preciosas, offercidos em garantia serão previamente avaliados por dois peritos nomeados pelo juiz.

§ 4.º — Quando a fiança for prestada por hypotheca, ou caução de titulos, juntar-se-á aos autos a prova de estarem livres os bens e a da cotação official dos titulos, que servirá de base para a fiança.

§ 5.º — A escriptura de hypotheca e o termo de caução serão assignados pelo Ministerio Publico, como outorgado.

Art. 112 — É exigivel o reforço da fiança:

I — quando o valor for reconhecido insufficiente;

II — quando houver depreciação dos bens dados em garantia;

III — quando for innovada a classificação do crime, com augmento da pena.

§ 1.º — O réo será intimado para prestar o reforço no prazo de quinze dias, que o juiz poderá prorogar até trinta, havendo motivo justo.

§ 2.º — Não prestado o reforço exigido, a fiança ficará sem effeito e o réo será recolhido á prisão.

Art. 113 — O juiz ex-officio, ou a requerimento do querrelante, ou do Ministerio Publico, pode cassar a fiança, quando se tratar de crime inafiançavel, ou altera-la, se a classificação do crime for modificado pela pronuncia, ou por sentença condemnatoria recurvel.

Art. 114 — Quando na sentença condemnatoria for diminuido o valor da fiança prestada, e não houver recurso da parte accusadora, a differença poderá ser levantada desde logo.

Art. 115 — Fezrada em julgado a sentença condemnatoria, não que tenha havido quebraimento da fiança, será esta levantada, pagando o réo a importância integral das custas e a da multa, quando houver.

Art. 116 — Se o réo for absolvido, será integralmente levantada a fiança que não tiver sido quebrada.

#### CAPITULO IV

##### Do Quebraimento da Fiança

Art. 117 — Julgar-se-á quebrada a fiança, quando o réo, legalmente intimado, deixar de comparecer, sem motivo justo, á audiencia ou sessão do julgamento, por si, ou por procurador, quando permitido.

§ 1.º — O julgamento será procedido pelo juiz que presidir o acto em que se verificar a revelia.

§ 2.º — Julgada quebrada a fiança, expedir-se-á mandado de prisão contra o réo.

Art. 118 — O quebraimento da fiança importa a perda da metade do seu valor, proseguindo-se no processo e julgamento á revelia do réo.

§ 1.º — A perda será da totalidade do valor, quando o réo não se apresentar á prisão, no prazo de dez dias, depois de passar em julgado a sentença condemnatoria.

§ 2.º — O valor parcial, ou total da fiança quebrada será recolhido ao Thesouro do Estado, deduzidas todas as custas.

#### TITULO V

##### DO INQUERITO POLICIAL

###### CAPITULO I

###### Disposições Gerais

Art. 119 — O inquerito policial tem por fim verificar a existencia e as circumstancias da infracção e descobrir os seus autores e cúmplices.

Art. 120 — O inquerito será procedido pelas autoridades policiaes do Estado e comprehende as seguintes peças:

I — auto de prisão em flagrante;

II — auto de verificação do crime;

III — corpo de delicto;

IV — busca e apprehensão;

V — auto de avaliação;

VI — auto de qualificação e boletim de identificação;

VII — declarações do offendido;

VIII — declarações do indiciado;

IX — depoimentos testemunhaes;

X — relatório da autoridade.

§ unico — A competência das autoridades policiaes, para o inquerito, será determinada pelas leis da organização judiciaria e pelos regulamentos policiaes em vigor.

Art. 121 — O inquerito será iniciado:

I — ex-officio, nos crimes e contravenções de acção publica;

II — a requerimento do Ministerio Publico, do offendido, ou de quem o representar;

III — á requisição da autoridade judiciaria.

§ 1.º — Será permitido á parte offendida requerer, no inquerito, as diligencias necessarias á instrução do processo.

§ 2.º — O Ministerio Publico poderá assistir á todas as diligencias, requerendo as que julgar convenientes.

§ 3.º — Nos crimes em que não caiba acção publica, o inquerito feito a requerimento do offendido, ser-lhe-á entregue, pagas as custas, independente de traslado.

Art. 122 — O inquerito deverá ser encerrado, salvo motivo justo, devidamente fundamentado pela autoridade, dentro de:

I — 5 dias, havendo prisão em flagrante;

II — 15 dias nos demais casos.

§ unico — Encerrado o inquerito, devem os autos ser remetidos, sem demora, ao juiz competente, salvo o caso do artigo 121, § 3.º.

Art. 123 — As autoridades policiaes não têm competência para mandar archivar qualquer inquerito, que tenham iniciado; cabe-lhes o dever de enviar os autos ao juiz competente, qualquer que tenha sido o resultado da investigação.

§ unico — Ainda depois de archivado o inquerito por despacho do juiz, é permitido á autoridade policial proceder a novas pesquisas, se de novos factos ou novas provas tiver noticias.

Art. 124 — Não haverá lugar o inquerito ex-officio:

I — nos crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos;

II — nos crimes políticos.

§ unico — O disposto na alinea I não impede a iniciativa, por parte da autoridade policial, de medidas preventivas, todas as vezes que a sua denuncia possa trazer ao juiz á effectiva punição do culpado ou á prova do crime. Nesses casos, praticadas as diligencias necessarias, communicar-se-ão immediatamente á autoridade administrativa competente, para seu conhecimento e providencias posteriores.

Art. 125 — O procedimento em segredo de justiça e a incommunicabilidade do indiciado preso, só serão permitidos quando o interesse da sociedade e a conveniencia da investigação o exigir.

§ unico — A incommunicabilidade não poderá exceder de 48 horas. Art. 126 — Só quando preso em flagrante, poderá o indiciado intervir no inquerito.

Art. 127 — Em nenhuma hypothese podra as peças do inquerito ser dadas á publicidade, sob pena de responsabilidade da autoridade que o dirigir.

Art. 128 — No inquerito serão observadas as seguintes regras:

I — A autoridade examinará o local da infracção, em tudo que interessar á prova, fixando as circumstancias e particularidades relacionadas com o facto, e, sempre que possível, mandará photographar-o no estado em que se encontrar; apprehenderá os instrumentos e objectos que possam ter relação com a infracção; anotará todos os indícios, vestígios e quaisquer outros elementos de prova; mandará, sendo possível, photographar o cada-ver da victima e os objectos do crime no estado e posição em que se apresentarem; e o resultado do exame será summariado no auto de verificação do crime, que mandará lavar em seguida, assignando-o com duas testemunhas;

II — Se o crime deixar vestígios, a autoridade mandará proceder immediatamente, ao exame de corpo de delicto. Havendo possibilidade de se apagarem ou perderem os vestígios do crime, a autoridade providenciará de modo que, até a formação do corpo de delicto, se conservem esses vestígios e não se alterem o estado e a disposição dos objectos; para isso poderá isolar o local, tornando-o incommunicavel.

III — Nos crimes contra a propriedade, a autoridade nomeará dois peritos, que procedam á avaliação dos bens e dos danos causados;

IV — Em todos os casos, a autoridade procurará, pelo menos, três testemunhas que tenham conhecimento do facto e suas circumstancias, intimando-as para prestarem declarações.

Art. 129 — Sendo conhecido, ou havendo suspeita de quem seja o autor da infracção, a autoridade mandará intimar-o, sem demora, para que compareça á sua presença, a fim de prestar declarações.

§ unico — Comparecendo o indiciado, a autoridade lhe dará o conhecimento da accusação, ou suspeita que sobre elle pesa e tomará as suas declarações, reduzindo-as a termo, que será assignado pela autoridade, pelo indiciado e por duas testemunhas que tenham assistido ás declarações, não podendo servir de testemunhas os agentes e funcionarios da policia.

Art. 130 — Na primeira occasião em que o indiciado comparecer ante a autoridade, esta, antes de tudo, lhe perguntará o nome, idade, filiação, profissão, residencia, nacionalidade, estado civil, lugar de nascimento e se sabe ler e escrever, lavrando de tudo um auto, que será assignado pelo indiciado, pela autoridade e duas testemunhas, constituindo o auto de qualificação.

§ unico — Positivando-se as suspeitas contra o indiciado, a autoridade organizará o seu boletim de identificação, que, além dos elementos do auto de qualificação, deverá conter indicações sobre os traços característicos do indiciado, seu aspecto physico, estatura, conformação, cor dos olhos e cabelos e quaesquer particularidades que sirvam para identificá-lo, juntando-se, sempre que possível, a sua photographia e as impressões dactilares.

Art. 131 — As declarações do offendido serão, sempre que for possível, tomadas per termo, com duas testemunhas que as tenham presenciado.

Art. 132 — Serão tomados os depoimentos das testemunhas mencionadas no art. 128, n. IV, e de outras de que a autoridade tenha noticia, ou que as partes tenham indicado.

§ 1.º — As testemunhas intimadas para depor são obrigadas a comparecer á hora marcada, sob pena de desobediencia; e antes de depor, prestarão o compromisso de dizer a verdade.

§ 2.º — A testemunha deve declarar o seu nome, idade, filiação, estado civil, profissão e nacionalidade, bem como se é parente, amigo, inimigo, dependente, ou patrão de alguma das partes.

§ 3.º — O depoimento será redigido pela autoridade, escripto, ou dactylographado pelo escriptivo e assignado pela autoridade e testemunha. Quando dactylographado, a autoridade o rubricará em todas as folhas, que não contiverem sua assignatura.

§ 4.º — As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo que não ouçam, nem saibam das declarações das outras, nem das do indiciado e do offendido.

§ 5.º — Não podem ser testemunhas o menor de 14 annos, o conjuge e os parentes, consanguineos ou affins, até o quarto grão, do indiciado ou do offendido; a autoridade, porém, tomará as suas declarações, como informantes, reduzindo-as a termo devidamente assignado.

§ 6.º — Se a testemunha se encontrar em outro termo, será inquirida pela autoridade local, mediante requisição da autoridade competente.

Art. 133 — Quando duas ou mais testemunhas divergirem em seus depoimentos, a respeito do mesmo facto, ou circumstancia, a autoridade, julgando-o necessario, poderá acareal-as, repurgando-as, a fim de que expliquem a divergencia, e mandará lavar o auto de acareação, que assignará com as testemunhas.

Art. 134 — Sempre que for conveniente para o esclarecimento da verdade, serão acareados os indiciados entre si, ou com o offendido ou as testemunhas, lavrando-se o auto de acareação, que será assignado pela autoridade, pelos acareados e por duas testemunhas presentes ao acto.

Art. 135 — Quando as testemunhas não souberem o nome do indiciado, descrevendo apenas os seus signaes, a autoridade fará reconhecer-o pelas testemunhas, se estiver preso, ou quando for encontrado, e, sendo reconhecido, mandará lavrar o auto de reconhecimento, que será assignado por todos e por duas testemunhas presencias.

§ unico — Se o criminoso for desconhecido, ou não estiver preso, procurará a autoridade, na inquirição das testemunhas, precisas os seus signaes característicos, colhendo as informações necessarias para sua identificação.

Art. 136 — Quando as testemunhas, o indiciado, ou o offendido não fallarem o portuguez, a autoridade nomeará interprete, que, sob compromisso, traduza as perguntas e respostas.

Art. 137 — O documento em lingua estrangeira deverá ser traduzido para o portuguez, por traductor publico, ou, na falta, por traductor nomeado pela autoridade, juntando-se a traducção ao documento.

Art. 138 — Sempre que o indiciado, o offendido, ou as testemunhas, não souberem, não puderem, ou não quizerem assignar, por elles assignarão duas testemunhas presentes ao acto.

§ unico — Será sempre declarada a residencia da pessoa que assignar, por outrem, ou como testemunha, qualquer acto do inquerito.

Art. 139 — Se das investigações resultar a necessidade da prisão preventiva, a autoridade policial representará neste sentido ao juiz competente, remetendo-lhe as provas e indicando as razões que justificam a decretação da prisão.

§ 1.º — Recebendo a representação, o juiz independente de audiencia do Ministerio Publico, ou denegará logo o pedido, se o julgar inadmissivel ou infundado, ou, se lhe parecerem relevantes as provas e razões offercidas, mandará que venham á sua presença, no mesmo dia, se possível, as testemunhas indicadas pela autoridade policial e, após a inquirição, lavrados os autos necessarios, deliberará immediatamente, decretando ou denegando a prisão.

§ 2.º — Se a representação se fundar somente em prova documental, á vista desta resolverá desde logo o juiz.

§ 3.º — Quando a representação se fundar na allegação de que o indiciado confessou o crime, o juiz o fará vir á sua presença e, tomadas as suas declarações, deliberará conforme lhe parecer justo.

Art. 140 — Encerrado o inquerito, a autoridade fará breve relatório, indicando testemunhas não ouvidas e determinando a remessa dos autos ao juiz competente, no prazo legal, (art. 122).

§ unico — Se, ao tempo da remessa do inquerito, não tiverem sido ainda recebidos o laudo de qualquer exame pericial e as photographias mandadas tirar, a autoridade os remetterá no juiz Kgo que os receba, devendo constar do relatório tal circunstancia.

Art. 141 — São extensivas ao inquerito, no que lhe forem applicaveis, as disposições reguladoras do processo da formação da culpa.

## CAPITULO II

### Do Corpo de Delicto

Art. 142 — Sempre que o crime deixar vestígios, que possam ser objectivamente verificados, se procederá a exame de corpo de delicto.

§ unico — A autoridade não poderá deixar de proceder a corpo de delicto, embora lhe pareça que o facto não resulta de acção criminosas; nem, sob tal fundamento, poderá denegar essa diligencia á parte offendida, ou a quem a represente.

Art. 143 — O exame de corpo de delicto é base essencial do processo e não pode ser supprido pela confissão do accusado.

§ unico — Quando, pelo desaparecimento dos vestígios do crime, não for possível o corpo de delicto directo, proceder-se-á ao indirecto, tomando-se o depoimento de duas ou mais testemunhas de vista, a respeito do facto e suas circumstancias.

Art. 144 — O exame de corpo de delicto será procedido:

I — pela autoridade ex-officio;  
II — por ordem do juiz, ou á requisição do Ministerio Publico;  
III — a requerimento do offendido, ou de quem o represente, e do indiciado, no caso do art. 126.

Art. 145 — O exame de corpo de delicto será feito por dois peritos nomeados e compromissados pela autoridade, observadas as instrucções tecnico-regulamentares do serviço medico-legal do Estado.

§ 1.º — Não podem servir como peritos:

I — os que tiverem depoito no inquerito;  
II — os que tenham dado parecer sobre o caso a examinar;  
III — os que não tiverem conhecimentos technicos sobre o objecto do exame, salvo tratando-se de assumpto de conhecimento commum ou na falta absoluta de technicos.

§ 2.º — Os peritos que, sem justo motivo, se recusarem a servir, incorrerão na multa de 50\$000 a 200\$000, que será imposta pela autoridade que os nomear.

Art. 146 — Os exames de corpo de delicto serão sempre procedidos durante o dia, salvo os casos de urgencia ou excepção, a juizo da autoridade.

Art. 147 — Os quesitos para o exame serão formulados pela autoridade, tendo em vista a natureza do crime, seus elementos e circumstancias.

§ unico — O Ministerio Publico, em qualquer caso, poderá apresentar quesitos, podendo também apresentar os o requerente do exame.

Art. 148 — Os peritos não se devem limitar á materia dos quesitos, se encontrarem outros vestígios que se relacionem com a materia do exame e que possam trazer esclarecimentos á questão; devem declarar, comprehensão e minuciosidade, tudo quanto encontrarem em relação ao facto e suas circumstancias, respondendo de modo claro e positivo aos quesitos formulados.

§ 1.º — Poderão os peritos solicitar da autoridade os instrumentos, documentos e mais objectos relacionados com o crime, assim como os esclarecimentos necessario á orientação da pericia.

§ 2.º — Poderão, igualmente, fazer perguntas ao indiciado e ao offendido, bem como proceder á inspecção de suas pessoas, caso se torne necessaria para comprovação do delicto.

§ 3.º — Nos exames cuja realização demande muito tempo, podem os peritos pedir á autoridade competente o prazo necessario para apresentação do laudo.

Art. 149 — Concluido o exame, o relatório e as conclusões dos peritos serão reduzidas a auto, lavrado pelo escrivão e assignado pela autoridade e pelos peritos.

§ 1.º — Os peritos podem apresentar o resultado do exame em laudo escripto ou dactylographado, que deverá ser por ambos assignado e rubricado em todas as suas folhas.

§ 2.º — Se houver divergencia nas respostas dos peritos, a autoridade nomeará um terceiro, para desempatar; e se este divergir de ambos, mandará proceder a novo exame, nomeando outros peritos.

§ 3.º — Se as conclusões dos peritos forem obscuras, ou deficientes, a autoridade ex-officio, ou a requerimento de alguma das partes, mandará que os peritos as esclareçam, ou completem, prestando as informações, ou procedendo ás diligencias necessarias.

Art. 150 — A autoridade não fica adstricta ao parecer dos peritos, podendo acceital-o, ou rejeital-o, no todo ou em parte; rejeitando-o, mandará proceder a novo exame por outros peritos.

Art. 151 — O offendido não pode oppor-se á realização do corpo de delicto, podendo ser compellido ao exame pela autoridade competente, ficando esta responsavel pelos abusos que commetter.

§ 1.º — Em nenhum caso, o exame pericial não deve resultar em prejuizo do paciente, ficando absolutamente prohibida qualquer pratica, manobra, ou processo, que possa occasionar soffrimento, ou agravar o estado de saúde do examinando.

§ 2.º — Nos casos de defloramento, estupro, attentado ao pudor, prenhez, parto, aborto e outros semelhantes, a autoridade deve guardar rigoroso respeito aos melindres da pessoa examinanda, prohibindo a presença de estranhos, salvo quando a paciente a permitir.

Art. 152 — Nos exames de corpo de delicto, o sigillo é de rigor, não se admitindo, em nenhuma hypothese, a publicidade quanto a sua marcha e resultados, (art. 127).

## CAPITULO III

### Disposições Relativas aos Crimes dos Menores

Art. 153 — Nas infracções penaes commetidas por menores de dez, zolto (18) e maiores de quatorze (14) annos, o inquerito policial será procedido na conformidade do disposto neste capitulo.

Art. 154 — Chegando-lhe a noticia de ter um menor praticado alguma infracção penal de que cabia acção publica, a autoridade policial procederá ao necessario inquerito, com observancia das seguintes regras:

I — tratando-se de infracção que deixa vestígios, ou que exija comprovação mais precisa do facto, se procederá a corpo de delicto, fazendo-se os exames periciaes necessarios, na conformidade do disposto no capitulo anterior;

II — serão ouvidas testemunhas em numero bastante e tomadas as declarações do offendido e do infractor, fazendo-se as acareações necessarias e reduzindo-se tudo a auto;

III — proceder-se-á á identificação do infractor (art. 130), juntando-se ao boletim de identificação a certidão do registro civil do menor, e uma lista de informações, da qual deverá constar:

a) — a folha de antecedentes do infractor, especificando se já esteve preso ou processado, e por qual facto;

b) — o nome de seus paes ou de seu representante legal, ou, na falta destes, o da pessoa sob cuja guarda viva, indicando-se a respectiva situação economica, a posição social, costumes e procedimento;

c) — o estado physico e moral do menor, com apreciações sobre a sua conducta, habitos e inclinações.

IV — proceder-se-á á avaliação, nos crimes do damno, e, em quaisquer casos, ás buscas e apprehensões que se fizerem necessarias.



**DEVE-SE** estar prevenido, para fazer desaparecer immediatamente o menor indicio de resfriado ou gripe. Os comprimidos de Instantina alliviam os symptomas iniciaes e impedem o desenvolvimento da molestia.



Instantina regulariza a circulação do sangue e ajudando a eliminação das substancias toxicas, afasta o perigo de complicações.

# INSTANTINA

— corta os resfriados —

§ unico — Na falta da certidão de registro civil, junvar-se-á ao inquerito a certidão de baptismo e quaisquer outros documentos comprobatorios da menoridade do infractor, devendo, sempre que possível e necessario, ser este submettido a exame medico para determinação da idade.

Art. 155 — Nenhum menor de dezolto (18) annos, apprehendido ou preso por qualquer motivo, será recolhido á prisão commum.

§ 1.º — Em caso de flagrante, a autoridade policial remetterá sem demora o menor ao juiz competente, proseguindo no inquerito sem a presença do infractor;

§ 2.º — Não sendo possível a remessa immediata ao juiz competente, o menor poderá ser confiado, mediante termo de responsabilidade, á sua propria familia, se elle não for profundamente viciado e esta manifestamente má; podendo igualmente, ser entregue a pessoa idonea, a algum instituto de ensino ou de caridade, ou, finalmente, ser recolhido a algum estabelecimento que, não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se a isso;

§ 3.º — Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade de encontrar quem possa acollher o menor, pode este ser guardado preventivamente em algum compartimento de prisão commum, separado, porém, dos presos adultos;

§ 4.º — Se o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accordo com os paragraphos 2 e 3 do presente artigo.

Art. 156 — Embora não tenha havido prisão em flagrante, a autoridade policial apresentará o menor ao juiz competente, na mesma occasião em que lhe remetter os autos do inquerito, para o que fará a apprehensão d'elle.

Art. 157 — Sempre que for victima de infracção penal algum menor de dezolto (18) annos, abandonado, pervertido, ou em perigo de o ser, a autoridade o apresentará ao juiz competente, para os fins de direito.

Art. 158 — O inquerito deverá ser concluido no prazo do art. 123, devendo ser remettido sem demora ao juiz competente, salvo no caso do art. 121, § 3.º.

Art. 159 — O inquerito, em todos os seus termos, correrá em segredo de justiça, não podendo, sob pena de responsabilidade, ser assistido por estranhos, nem serem dados certidões de suas peças.

Art. 160 — Nas infracções penaes commetidas por menores de quatorze (14) annos, não haverá inquerito de especie alguma; a autoridade policial apenas tomará informações precisas sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor e a situação social, moral e economica de seus paes, tutor ou pessoa sob cuja guarda viva, remetendo ditas informações ao juiz competente, para os fins do art. 68, §§ 1.º a 4.º do Código dos Menores.

## CAPITULO IV

### Dos Exames Periciaes

#### SECÇÃO I

#### Disposições Geraes

Art. 161 — O exame de corpo de delicto comprehende:

I — exame de lesões corporaes;

II — exame de sanidade;

III — exame cadaverico, externo ou interno, com ou sem exhumação;

IV — exame de identidade;

V — exame para determinação de idade;

VI — exames de laboratorio;

VII — exame de instrumentos do crime, objectos, manchas, vestígios;

VIII — exame de documentos;

IX — exame do local do crime.

§ unico — Esta enumeração não exclue qualquer outro exame necessario á investigação.

Continua

MILHARES DE PADEIROS NO RIO DE JANEIRO E S. PAUO RECONHECEM A SUPERIORIDADE DAS MARCAS.



A EXCELENTE A MAIS COMODA A MAIS FORTE

DISTRIBUIDORES NO ESTADO DA PARAIBA LOUREIRO, BARBOSA & COMP. LDA

RUA BARÃO DA PASSAGEM, 12 —x— João Pessoa

ANNUNCIOS

PROCURA-SE PARA ALUGUEL

Uma casa saneada e higienica, com regular quintal situada perto de qualquer linha de bonde. Deixar informacoes completas na sub-gerencia desta folha.

PIANO

Afinacao, cordas, concertos, collocacao de copos de faixa, etc. Trata-se na rua de S. Miguel n. 113.

VENDE-SE uma casa na rua das Flores n. 475—Com 2 quartos, sala de jantar e uma grande cozinha. Quintal murado e um quarto para carvão. Com agua e luz. A tratar na mesma.

ALUGA-SE uma boa casa á avenida dr. João da Matta n. 450, a tratar na avenida João Machado n. 51.

Aproveitem a occasiao

Vende-se um bilhar da melhor marca "Brunwich", um torcedor de canna, uma machina de coar café, uma installacao electrica e moveis e utensilios, por preço baratissimo.

O interessado pela compra pode ter a bondade de entender-se com Manuel Carvalho, nesta praça, á rua Barão da Passagem, 342, ou com Bruno Carvalho, em Alagôa Grande, no proprio estabelecimento e 1.º ponto naquella cidade, á rua 1.ª de Março n. 91.

NEGOCIO URGENTE. — Vende-se por preço resumido dois chalets, um coberto de telha e outro de palha, sítios á rua S. Luis n.º 83, em Cruz das Armas, com commodos para familia, arrumacao nova e installacao electrica. A tratar com o proprietario dos meses.

VENDE-SE um magnifico terreno — Com 2.240 metros quadrados, com 3 optimas casas bastante confortaveis no centro desta cidade e defronte do parque Arruda Camara. A tratar na rua do Fogo, n.º 110.

LABORATORIO CLINICO

DO Dr. M. Florentino RUA MACIEL PINHEIRO, 172-1.º (Reação de Wassermann aos sabados)

BOM EMPREGO DE CAPITAL — Vende-se um torcedor de canna mo, virio a electricidade e o botiquim onde funciona o mesmo, localizado na Avenida Beaurupaire Rohan, n.º 289. A tratar com J. Caldas & Tr. máo na rua Riachuelo n.º 293. O motivo da venda se explicará ao comprador.

CHAVES PERDIDAS — Pedre-se a fitza a quem encontrou uma argola com quatro chaves e um canivete, perdidos á rua Amaro Coutinho, em, trazer na Galeria Pedro Arruda, em, avenida B. Rohan, 91, que será bem gratificado.

TERRENO

Vende-se um terreno com diversos fructoiras, medindo 24

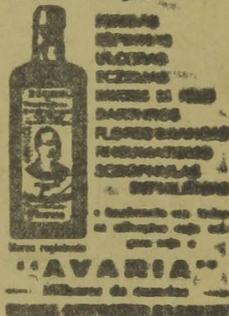
metros de frente por 280 de fundo, sito á Avenida D. Pedro II, n.º 1.101, a tratar na Avenida General Osorio, n.º 113.

CONFORTAVEL VIVENDA

ALUGA-SE — Uma casa moderna saneada, quatro quartos, luz, agua e garage, á avenida Epitacio Pessoa, 821. Tratar com Manuel de Oliveira, "Casa Singer".

CHEVROLET 1929 — Vende-se um bem conservado com perfeita rodagem. A tratar com Frederico Reining, escriptorio da C. O. I. Kroncke, praça Maciel Pinheiro n. 2834.

ELIXIR DE WOODSTRA — Preparado com extracto de todas as substancias purificadas de oppio e temperado de algaris.



CONSELHO AOS DOENTES

Nunca se deve abusar do QUININO momentaneamente depois dos 30 annos quando os Rins comecam a enfraquecer não supportando irritantes que perturbem o seu funcionamento normal. O quinino irrita o Estomago, a Bexiga e os Rins, produz mouquice, fastio, tonturas, urinas vermelhas e ardentes.

Com a sua accão os Rins vão se fechando, diminuindo a diurese, fonte natural de eliminacao, dando lugar a accidentes perigosos como seja a Uremia, etc.

A CASSIA VIRGINICA é um remedio vegetal diuretico, de bom gosto, simples e de effeito rapido, comprovadamente "inoffensivo" para creanças, senhoras gravidas, Cardiacos, Albuminuricos e Diabeticos.

Indicada com segurança contra a Erysipela, Febres rebeldes, Grippe, etc.

TODAS AS FEBRES SERÃO VENCIDAS

(Vide prospecto que acompanha cada vidro) a venda nas principaes Pharmacias e Drozarias.

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE S. VICENTE DE PAULO (PARTIMONIO DO INSTITUTO DE PROTECCAO A INFANCIA)

Situada em agradável e socegado recanto desta capital, á avenida João Machado, anexo ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, a Casa de Saúde S. Vicente de Paulo dispõe de pessoal habilitado e solícito e de optimas e confortaveis accommodações.

O deceto em a parturiente escolherá o seu medico á vontade. Procurar esse estabelecimento á, cuidando de si proprio, prosegua, indirectamente, a criança desvallada.

Telephons, e mesmo do Instituto, n.º 180 — João Pessoa.

GRANDE FABRICA DE VINHOS

TITO SILVA & C.ª

A MAIOR E A MAIS BEM MONTADA DO NORTE DO PAIZ

Premiada com 5 medallas do DUPO e 2 grandes premios em varias Exposições Nacionais e Estrangeiras. Unica, no Estado, que mantem seus productos analisados e approvados pela Sando Publica, do R. de Janeiro.

ESPECIALIDADES:

CELESTE

(SUCCO DE CAJU, SEM ALCOOL)

Telephone: 394 — Telegramma: VINTH04

Rua Barão da Passagem n.º 145 JOÃO PESSOA — PARAHYBA

JENIPAPINA

(SUCCO DE JENIPAO, SEM ALCOOL)

FABRICAS DE FOGÕES E CHAPEOS DE SOL

POSTO SERVIÇO CHEVROLET

L. Wofsy

Preços de fogões—60\$ a 500\$. Installações por conta dos fabricantes.

Fabrica-se todos os tipos de fogões. Fabrica-se pilões de ferro, gradis, escada especial, espositos para cerezas e para carvão com bocas automaticas.

Rua Maciel Pinheiro, 119.

ARARUTA BRASIL

Alimento por excellencia para crianças, velhos, convalescentes, etc. Refinada e purificada por

C. MENEZES & FILHO MOINHO PARAHYBA

João Pessoa — RUA GAMA E MELLO, 119

PACOTE: \$1200

SAUDE — VITALIDADE — VIGOR FIBROGENOL O MELHOR RECONSTITUINTE

Para hemorragias, golpes, contusões, queimaduras, molestia da bocca, nariz, ouvido e gargantas apbtas, etc., só a milagro-a

Agua de Lourdes

Pharmacia Confiança — Parahyba

Usem "GONOPIRINA"

Cura infallivel da BLENORRAGIA em pouco tempo

Vende-se em toda pharmacia

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inequalvel parahymano, saboreando os cigarros "Presidente João Pessoa"

Ultimos Modêlos

De chapêos e calçados para homens e senhoras, acabou de receber a conhecida

Casa Penna

Usar o commodo e elegante calçado DNB é fazer economia. Perfumarias, meias, lenços, gravatas, etc.

PREÇOS EXCEPCIONAES

Gritando espalharei por toda a parte que os melhores tecidos, o melhor sortimento e os menores preços são os da ALFAIATARIA UNIVERSAL Rua Maciel Pinheiro, 145.

MOSAICOS?

Só os da Fabrica S.

José. Grande stock e

lindas padronagens.

PREÇOS EXCEPCIONAES

Borromeu & Cia.

Leia a s/interesse

Antes de V. S. comprar qualquer medicamento tenha a bondade a s/interesse, consultar os preços da PHARMACIA S. ANTONIO

Vendas a grosso e a retalho

Secção de Recettuario c/ rigorosa fiscalisação de s/proprietario. PESSOAL IDONEO E COMPETENTE Praça Pedro Americo, 53 João Pessoa

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp.º Commercio e Navegacão)

SEDE — RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

PIRANCY — Esperado de Santos e escala no dia 9 de junho proximo sabindo no mesmo dia a tarde, para Natal, Macaú, Mosoró, Ceará, Maranhão e Pará, para onde recebe carga.

GURUPY — Esperado dos portos do Norte no dia 6 de junho proximo, abrirá depois da indispensavel demora para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro e Santos, para onde recebe cargas.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, contra entregados conhecimentos de embarque e despachos federaes e estaduais.

Para cargas e encomendas, fretes, valores. Trata-se com os agencias:

Companhia Commercio e Industria Kröncke PRAÇA MACIEL PINHEIRO Nos.º 28 e 34